

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIV — 27º DA REPUBLICA — N. 93 /

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
— Portaria — Expediente das Directorias de
Justiça, Geral de Saude Publica e da Policia do
Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Direc-
torias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita
e da Despesa Publica, do Patrimonio, da Recebe-
doria do Districto Federal e da Imprensa Na-
cional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portaria.
Ministerio da Guerra — Portarias — Acta da
Commissão de Promoções.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expe-
diente das Directorias de Correios e Telegraphos e
Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
— Expediente da Directoria Geral de Contabili-
dade.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes —
Noticiario — Parte commercial — Rendas pu-
blicas — Marcas registradas — Editais e avisos
— Sociedades anonymas — Sociedades civis —
Patentes de invenção — Anuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o bacharel Manoel Pimentel do Barros Bittencourt, 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, para exercer em commissão o lugar de director da Casa de Correção.

Expediente de 19 de abril de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Raul de Lima Barbosa para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 1º officio de tabellão do notas desta Capital.

— Comunicou-se ao Dr. João Pires Farinha, director da Casa do Correção, que á vista do resultado do exame de invalidez a que foi submettido o cujo laudo de inspecção foi em data de 19 do corrente mez remetido á Secretaria do Estado, deve considerar-se como licenciado, a partir dessa data, de accordo com o disposto no § 5º do art. 3º do decreto n. 11.447, de 29 de janeiro do corrente anno.

— Concederam-se ao delegado do 13º districto policial, Leovigildo Leal da Paixão, cinco mezes de licença, com prorrogação, com o vencimento que lhe compotir e para tratamento de saude.

— Foi expulso do Territorio Nacional o italiano Antonio Genovese, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e de accordo com os arts. 1º, n. III, e 9º, § 1º, das instruções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno. Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

D. Eva Christina da Conceição Barros, viua do tenente coronel graduado reformado da Brigada Policial Manoel Antonio do Barros, pedindo melioria da reforma do seu marido. — Indeferido.

Bacharel Antonio Augusto Guimarães, auditor da Brigada Policial, pedindo isenção do imposto sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Expediente de 19 de abril de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica que será submettido á primeira inspecção de saude, no dia 22 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro João Dantas de Brito, em sua residência, á rua Castro Alves n. 45;

Ao delegado de saude do 6º districto sanitario que, attendendo ás informações prestadas e ás indicações procedidas por esta directoria sobre os casos tratados nos requerimentos ns. 1.034 e 1.035, resolveu esta repartição satisfazer o pedido de annullação dos editaes a que se refere o officio n. 3.474, de 19 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao guardamór da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de ser exigido dos responsaveis dos vapores providos de portos suspeitos ou infectados que atracam ao caes do porto, sem prévio expurgo, o documento provando estarem elles desembaraçados da acção desta directoria.

— Remetteram-se ao director geral do Contabilidade deste ministerio as contas na importancia total de 21:171\$396, de fornecimentos feitos a esta directoria para a Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, no mez de março ultimo.

— Enviaram-se aos delegados de saude dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º districtos sanitarios, os seguintes officios-circulares:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Directoria Geral de Saude Publica — Circular — N. 602 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915.

Tendo sido invocados por um dos Srs. inspectores sanitarios do 6º districto, como justi-

ficativa do acto official seu, que elle julgou offensivo do regulamento sanitario os dizeres do n. I do art. 25 do mesmo regulamento, julgo azado ensejo de chamar a vossa attenção para a interpretação genuina a dar a tal paragrapho do art. 25. E' intuitivo que ordens de serviço quer dizer aquellas que não infringirem o regulamento sanitario vigente. Em todo caso, como taes ordens tem de ser dadas em meu nome, conforme o texto do § 1º do art. 25, declaro que me reserva o direito de desapproval-as quando me parecer dever fazel-o.

Saude e fraternidade. — O director geral,
Dr. Carlos Pinto Seidl.

«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Saude Publica. — Circular — N. 603 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915.

A lei do menor esforço tem levado alguns dos Srs. delegados e inspectores a não prestarem a devida attenção aos requerimentos que por suas mãos passam antes de chegarem a esta directoria para o despacho respectivo. Informações deficientes pelos mesmos motivos: dadas, acarretam soluções indevidas. Para sanar taes inconvenientes, cuja gravidade me abstenho de salientar por ser obvia, recomendo com particular empenho:

1º, que nas informações ou pareceres seja feito um resumo do requerido;

2º, que a opinião emitida pelos inspectores seja fundamentada e esclarecida quanto possível;

3º, que o parecer do delegado, quando não homologar o do inspector, seja também fundamentado;

4º, que taes pareceres sejam dados de preferencia em papel separado ao do requerimento e dactilographados;

5º, que nas informações aos requerimentos de prorrogação de prazos sejam referidas as prorrogações anteriores com as datas respectivas.

Saude e fraternidade. — O director geral,
Dr. Carlos Pinto Seidl.

Requerimentos despachados

Jose Moreira (2º districto). — Certifique-se.
Dr. Cicero Penna (2º districto). — Certifique-se.

Carolina Torres Duarte Pinto (2º districto). — Deferido.

Peleteiro & Rivera (4º districto). — Certifique-se.

J. A. Pereira Pires (3º districto). — Concedo 60 dias.

Rosa Augusta Rodrigues (3º districto). — Concedo 90 dias de prazo improrogavel.

Francisco Meira (3º districto). — Será relaxada a multa si o requerente no prazo de 90 dias cumprir a intimação.

Octacilio Silva (6º districto). — Certifique-se.

Antonio Gonçalves Teixeira (6º districto). — Certifique-se.

Marques Sampaio (6º districto). — Certificado-se.
 Emilia Julieta de Araujo (6º districto). — Certificado-se.
 M. Ramos & Comp. (7º districto). — Certificado-se.
 Luiz de Almeida Moraes (7º districto). — Deferido.
 Felisberto Cardoso Laport (8º districto). — Apresente licença da Prefeitura para que seja attendido por esta directoria.
 Rodrigo Venancio da Rocha Vianna. — Queira completar o sello.
 Norton Megaw & Co, Limited. — Deferido.
 Luiz Campos. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.
 Bernardino Jorge. — Compareça nesta directoria.
 José Pereira Valente. — Archive se.



Policia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente:

Foi nomeado o delegado do 14º districto, bacharel Heitor Lima, 3º delegado auxiliar em commissão.
 Foi exonerado a pedido o 2º supplente do 22º districto, Dr. Adino Xavier.
 Foi exonerado o 1º supplente do 5º districto capitão Victor Marks.
 Foi nomeado 2º supplente do 22º districto o capitão Victor Marks.
 Foi nomeado 1º supplente do 14º districto o bacharel Ilcilio Wenceslau Luz.
 Foi transferido do 14º para o 8º districto o 1º supplente bacharel Henrique José do Carmo Netto.
 Foi transferido do 10º para o 14º districto o commissario, bacharel Democrito Cesar da Souza.
 — Por outros da mesma data:
 Ao escrevente do 14º districto policial Jaymo Bomsuccesso Moreira foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.
 Ao commissario de 1ª classe do 5º districto policial Jayme Guimarães foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta cidade em petição de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 16 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 1.735 metros de tecido de linho branco importado pela requerente para seu uso.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 37 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 69, de 6 de fevereiro ultimo, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 do mez findo, vos digueis providenciar no sentido de serem enviados ao Thesouro os requerimentos apresentados nessa directoria pelo engenheiro Alvaro Joaquim do Oliveira, lente jubilado da Escola Polytechnica, sobre o pagamento de contribuições de montepio, bem como as informações que a respeito foram ali prestadas, afim de que

se possa deliberar sobre o objecto do vosso officio n. 262, de 11 de maio do anno passado, a Directoria da Despesa Publica.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 113 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento, de 23 de fevereiro ultimo, em que Alfredo Corte Real, ex-funcionario do Lloyd Brasileiro, pede uma certidão.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 16 do fluente proferido sobre o assumpto do vosso officio n. 36, de 27 de março ultimo, approvar a relação que enviastes dos funcionarios, commerciantes e industrias escolhidos para composição das commissões arbitraes durante o corrente anno na Alfandega do Paraná.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 41, de 22 de março findo, em que a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pediu isenção de direitos para 50 toneladas de dynamite ou outras massas explosivas, semelhantes, visto existir similar de tal mercadoria de produção nacional.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1915

Camara Commercial Syria. — Sello com revalidação a petição.

Directoria da Despesa Publica

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1915

Alfredo de Castro Wiuz, pedindo para ser levado em conta o sello que já pagou. — Prove não ter pedido exoneração do cargo que anteriormente occupava.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de abril de 1915

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Afim de que procedaes de accordo com as exigencias das sub-directorias desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento de um terreno de accrescidos denominado Fernandinho, nessa cidade, pretendido por D. Bertha de Almeida Russell.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1 — Para os devidos fins, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 38, de 8 de dezembro de 1913, e relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs sito no logar denominado Estreito, nesse Estado, pretendido por José Galon.

N. 2 — Para o fim de attenderdes ás exigencias da sub-directoria tecnica desta directoria, restituo-vos o incluso processo, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs na cidade da Laguna pretendido por João Rodrigues Moreira.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 8 — Para os devidos fins, restituo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 56, de 2 de maio de 1914, e relativo ao aforamento de um terreno de accrescidos sito no logar denominado Santo Antonio, na capital desse Estado, pretendido por Aristides de Araujo Gamga.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de março findo, deferiu o pedido feito pelos funcionarios do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de nomes Dr. João Silveira, Nicolas Athanassof, Dr. Mario Saraiya, Dr. José Hasselmann, Carlos Duarte, Gustavo dos Santos Silva D'Utra, Ataliba Corrêa e Gustavo de Oliveira Ramos, no sentido de serem pagos os respectivos vencimentos relativos ao anno de 1914 sem o desconto requisitado por esta directoria a titulo de aluguel dos proprios nacionaes em que os mesmos residem.

— Ilmo. Sr. Zeferino Faria, D. mordomo da Santa Casa de Misericordia:

N. 78 — Em resposta ao vosso memorandum, tenho a honra de vos declarar que o Ministerio da Fazenda pôde entrar em discussão com essa Santa Casa para a venda dos predios ns. 31 e 35 da ladeira da Misericordia, aos quaes o mesmo se refere, devendo, para isso, estudar a proposta que nesse sentido for apresentada.

— Sr. inspector do Portos, Rios e Canaes:

N. 79 — Peço-vos informeis a esta directoria, si essa inspectoria já tomou conta do predio n. 409 da rua Gamboa e o alugou a D. Rosa de tal o, bem assim, si essa inquilina tem pago os respectivos alugueis e si o proleito destes tem sido recolhido aos cofres do Thesouro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 80 — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser dada baixa, nessa repartição, no lançamento dos predios da rua Santo Christo ns. 1 e 3 o, bem assim, de inscrever como proprios nacionaes tanto esses predios como o de n. 409 da rua da Gamboa.

— Sr. director gerente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited:

N. 81 — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de dar, com toda urgencia, o conveniente destino a dois tubos por onde passaram os fios que iam ter á mesa de ligações que funcionou no compartimento onde actualmente o Sr. presidente do Tribunal de Contas installou o seu archivo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio n. 242, de 13 de outubro do anno findo, em que propoendes a designação de um engenheiro militar, que se encontra nessa capital, para incumbir-se da confecção dos inventarios dos bens sob a administração dessa delegacia, declaro-vos que, de accordo com os dispositivos regulamentares, esse trabalho compete a essa delegacia, que o fará por intermedio de um escripturario para esse fim destacado quanto aos bens existentes na capital e dos collectores quanto aos bens existentes nos districtes fora da capital, como alás já foi determinado na circular desta directoria n. 4, de 15 de março de 1910, cujo conteúdo não podeis ignorar.

Além disso, recomendo-vos urgencia na execução desse serviço, que se acha atrasado, por falta de exação de cumprimento do seu dever por parte dos funcionarios que, nos Estados, são os incumbidos por lei de effectual-o.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1915

J. Siqueira & Comp. — Transfira-se.

Marques & Comp. — Deferido.

Augusto Assumpção. — A 2ª Sub-directoria.
 Joaquim José de Souza. — Legalise a assignatura da petição.

Antonio Luiz Oliveira. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Franklin Pinheiro Pires. — Idem, idem.

Antonio Pinto Mollo Loureiro. — Idem, idem.

M. F. Guimarães & Basto. — Transfira-se.

Leopoldina Lopes. — Idem.

Francisco Souza Costa. — Idem.

Francisco Storino. — Idem.

Almirante José Ramos da Fonseca. — Idem.

Theophilo Abdallo. — Pague o debito o apresento a patente de registro deste exorcismo.

José Tavares Santos. — Faça a prova de que trata o parecer.

F. Dantas & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Alexandre H. Paranhos. — Annullen-se as dividas constantes das contra-fés, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o façam-se anotação e cancellamento propostos.

Francisco Annanias. — Annullen-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Em seguida, façam-se a inscripção e cancellamento propostos.

João Abreu. — Juntando a patente de registro, transfira-se.

João Rodrigues Gonzalez. — Traufira-se.

Paschoal Lamenza. — Dê-se a baixa, nos termos propostos.

J. Vieira Fonseca. — Averbese a mudança.

Singer Leving Machine Company. — Dê-se a baixa, nos termos propostos.

Gregorio Garcia. — Faça-se a intimação proposta, para ser cumprida, sob pena de cobrança executiva, no prazo de 15 dias.

Dr. João Baptista Campos Tourinho. — Transfira-se.

Cecilia Borges de Medeiros e outros. — Idem.

Porphirio Pereira Barroso e outro. — Idem.

Antonio Albano Pinto. — Idem.

João David de Almeida Casaes. — Idem.

J. Reis. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Valente & Lopes. — Legalize o documento do fls. 4.

Carlota Henriqueta da Cunha Machado. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Dias Seixas. — Janta a patente de registro, transfira-se.

Costa Braga & Comp. — Mediante recibo, entregue-se.

Benigno Poussas. — Satisfaca a exigencia.

João Jacintho Vieira. — Façam-se as annullações propostas e officie-se nos termos do parecer.

Elvira Freitas Gonçalves. — Entregue-se, deixando recibo.

Representação:

J. Peixoto. — A' 2ª Sub-Directoria.

Imprensa Nacional e Diário Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1915

José Adolpho da Costa Guimarães. — Aguarde oportunidade.

Henrique Pereira Luz. — Informe a Secção Central.

Angelo Meroia. — Prove o allegado.

José Gomes Pinheiro Machado. — Sim, em termos.

Antonio Fusco. — Prejudicado.

A. Plácido Marques & Comp. — A' Secção Central para processar.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 de abril de 1915, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao 1º tenente engenheiro machinista Lourenço Siqueira da Motta, 30 dias de licença, na forma da lei e em prorrogação da que lhe foi concedida em 5 de fevereiro ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão da arma de infantaria João Augusto Cesar da Silva para o quadro do pessoal do serviço do estado-maior, afim de exercer o lugar de adjunto do mesmo serviço no quartel general do commandante da 4ª região militar e 2ª divisão do Exercito.

Para o Collegio Militar de Porto Alegre:

Os 2ºs tenentes da arma de infantaria Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha coadjudante do ensino pratico e José Guedes da Fontoura subalterno da companhia de alumnos.

Comissão de Promoções

ACTA DA DECIMA TERCEIRA SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro

Aos nove dias do mez de abril do mil novecentos e quinze, presentes na sala da Comissão do Departamento Central da Secretaria da Guerra os seguintes membros da Comissão de Promoções do Exercito, Srs. generaes da divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, Gabino Besouro, generaes de brigada Robert Trompowsky Leitão de Almeida, Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Ilha Moreira, Tito Pelro da Escobar, Luiz Barbedo, Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, Luiz Antonio Cardoso, Celestino Alves Bastos e Joaquim Ignacio Baptista Cardoso e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, na ausencia do Sr. general presidente, o Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, como mais graduado, assumiu a presidencia e declarou aberta a sessão.

É lida a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão.

Apresentando-se pela primeira vez às sessões o Sr. general de brigada Celestino Alves Bastos, o Sr. presidente dá-lhe posse, prestando elle o compromisso estatuido pelo artigo 17 do regulamento da comissão.

O expoliente constou da apresentação de requerimentos despachados pelo Sr. ministro á comissão, os quaes o Sr. presidente fez distribuir a estudo dos seguintes membros da comissão: aos Srs. generaes Mendes de Moraes e Celestino Bastos os do 1º tenente Francisco Corrêa do Macedo e 2º tenente pharmaceutico Diogenes Celestino de Oliveira, pedindo melhor collocação no Almanak Militar; aos Srs. generaes Robert Trompowsky e Ilha Moreira, os do coronel Felinto Alino Braga Cavalcante e capitão Manoel da Motta Cabral, pedindo contagem de antiguidade do posto; e ao Sr. general Luiz Cardoso o do 2º tenente Alcebiades Botelho Carneiro de Mattos Guerra, pedindo promoção.

Ao Sr. general Gabino Besouro são entregues pelo Sr. presidente as informações que foram solicitadas ao Departamento Central, como esclarecimento ao requerimento do capitão Osorio da Cunha Teles.

É lido e approvado o parecer formulado pelo Sr. general Luiz Barbedo, favoravel ao pedido do coronel de infantaria Tristão Arripo da rectificação de sua collocação no Almanak; o parecer é assignado por todos os Srs. generaes presentes, para ser enviado ao Sr. ministro.

O Sr. presidente faz proceder á leitura da proposta do regimento interno da comissão apresentado pelo Sr. general Gabino Besouro, presidente da sub-comissão designada para esse fim, terminada a qual, declarou que esse projecto ficava em mãos do secretario, á disposição dos Srs. generaes para consulta, devendo o mesmo ser discutido, cada artigo em separado, na proxima sessão.

Tomando conhecimento a comissão das vagas existentes nos quadros dos officiaes de engenharia e infantaria, organizou a seguinte proposta de promoção para ser apresentada ao Sr. ministro:

Proposta n. 8

Engenharia — Em virtude da reforma do capitão Elyseu Fonseca de Montarroyos, por decreto de 31 de março ultimo, abriu-se uma vaga deste posto que compete ao grãddado Joaquim José Gomes da Silva, para a 2ª companhia do 3º batalhão. A vaga de 1º tenente resultante desta promoção compete ao graduado Alberto Medeiros. Desta promoção resulta uma vaga de 2º tenente que compete ao aspirante Mario Pinto Peixoto da Cunha, que concluiu o curso da arma, segundo communicação, hoje, do commandante da Escola Militar, transmittida pelo chefe do Estado-Maior.

Infantaria — Com as reformas dos capitães Ascendino Ferreira do Nascimento, Pedro Cavalcante e Ulysses Teixeira da Silva Sarmiento, por decreto de 31 de março ultimo, abriram-se tres vagas deste posto que competem, a primeira, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos, ao graduado José Pereira de Miranda, para a 1ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento, e as duas restantes, por este ultimo principio, aos 1ºs tenentes Francisco Contrado do Couto, para a 2ª companhia do 13º batalhão do 3º regimento, o Francisco do Rego Monteiro, para a 1ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento.

Destas promoções e da passagem para a 2ª classe do Exercito do 1º tenente Anthero do Menezes Carvalho, por decreto de 7 do corrente, resultam quatro vagas deste posto que competem, a primeira, segunda e quarta aos 2ºs tenentes Alfredo Lucio Ferreira, José Fernandes Afonso Ferreira e Flavio Augusto do Nascimento, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, e a terceira, por este principio, ao 2º tenente Paulino de Freitas Amaral.

Desta promoção resultam quatro vagas de 2º tenente que competem aos aspirantes Raul Carneiro Ribeiro, Mario do Campos Freire, Mario Travassos e Jorge Americo de Gouveia.

Gradações — De accordo com o art. 1º, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos os seguintes officiaes da arma de engenharia: 1º tenente Antonio Martins Viana Estigarribia e 2º tenente Francisco Ferreira Alves dos Reis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vai assignada pelos Srs. generaes presentes. — Bento Ribeiro, general de divisão. — Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, general de divisão. — Gabino Besouro, general de divisão. — Robert Trompowsky Leitão de Almeida, general de brigada. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Antonio Ilha Moreira, general de brigada. —

Mo Pedro de Escobar, general de brigada. — **Luiz Barbedo**, general de brigada. — **Manoel Lopes Carneiro da Fontoura**, general de brigada. — **Luiz Antonio Cardoso**, general de brigada. — **Celestino Alves Bastos**, general de brigada. — **Joaquim Ignacio Baptista Cardoso**, general de brigada. — **Confere - Coronel Alexandre Leal.**

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de abril de 1915

Foi autorizada a transferencia do auxiliar de escripta Clemente Corrêa Coutinho, da 1ª para a 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 34).

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, isenção de direitos, para 100 buzens, 600 rolos de rox e 200.000 kilos de oleo mineral para fabricação de gaz pinseth, tudo destinado a Central do Brazil (aviso n. 36).

Requerimentos despachados

Cicero de Carvalho, conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transferencia para auxiliar de escripta. — Indeferido.

Dia 20

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão. — Compareça na 1ª secção desta directoria geral para pagar o sell devido pela expedição do decreto n. 11.524, de 17 de março ultimo, que autorizou a revisão do contracto de 10 de setembro de 1913.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou a Companhia das Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêdo Sul Mineira, e ás informações que prestastes em officio n. 125/S, de 17 de março ultimo, resolvi deferir o requerimento da mesma companhia pedindo autorização para fazer, durante dois annos, o abatimento de 20% na tarifa do algodão em rama, em fardo, materia prima das fabricas de tecidos, quando importado para as ditas fabricas estabelecidas na circumscripção da rêdo; ficando entendido que este abatimento será applicado de um modo geral nos termos da clausula XLII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909 (aviso n. 47);

— Attendendo ao que requerem a «Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil», e ás informações que prestastes em officio numero 139/S, de 17 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficam approvados os dous typos V. P. 1 e V. P. 4, de guardagados, apresentados pela mesma companhia, bem assim os respectivos orçamentos na importancia de 470\$913, para o primeiro dos mencionados typos e 480\$ para o outro.

A construção será feita, a juizo da fiscalização, nos locais em que se tornarem necessários e na ordem de urgencia; e os seus custos, devidamente apurados até ao maximo do respectivo orçamento, serão levados a conta do capital da companhia.

Junto vos são remetidas as 2ª e 3ª vias dos desenhos dos mesmos typos e a 2ª via dos orçamentos, rubricadas pelo director geral da Viação (aviso n. 48).

Estrada de Ferro Oeste de Minas
Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1915

José Caetano da Silva. — Concedo a prorrogação pedida com dous terços.

José Caetano de Siqueira. — Junte-se a carta de fiança do requerente.

Firmino Dias de Souza. — Complete o selo.

Jorge Filício & Comp. — Deferido, de accordo com o pífecar da linha.

José de Oliveira Costa. — Aguardo oportunidade.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1915

João de Vasconcellos, praticante de 2ª classe, — Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias.

Alfredo da Silva Bahia, praticante de 2ª classe, Bahia, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo nos termos do informado.

Henrique Moss de Almeida, praticante de 2ª classe, Estado do Rio de Janeiro, recorrendo do acto do administrador que o multou. — Votou-se o acto recorrido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de abril de 1915

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou o Sr. director do Serviço de Povoamento a mandar vender em hasta publica, por não estarem mais em condições de prestar serviços, tres cavallos e uma mula, pertencentes ao nucleo colonial «Senador Esteves Junior», do Estado, devendo ser recolhida a essa delegacia fiscal a quantia apurada na referida venda (officio n. 358).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 284, de 22 de fevereiro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a vender em hasta publica tres cavallos e uma mula pertencentes ao nucleo colonial «Senador Esteves Junior», no Estado de Santa Catharina, devendo ser recolhida a quantia apurada a Delegacia Fiscal naquello Estado (officio n. 359).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido do serem entregues ao encarregado de despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Sr. João de Cerqueira Reis o Silva os volumes constantes da relação annexa, embarcados em Corumbá no vapor *Murtinho*, em setembro de 1914, e consignados a este ministerio (officio n. 360);

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Ficaes incumbido de providenciar sobre o despacho, no Lloyd Brasileiro, dos volumes

mencionados na inclusa relação, embarcados em Corumbá no vapor nacional *Murtinho*, em setembro de 1914, e destinados a este ministerio (officio n. 161).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro requirito-vos uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa Estação a do Campo Belo, por conta desta ministerio, para o 2º official desta directoria geral Arthur de Carvalho, que vaca a serviço desta secretaria de Estado ao Nucleo Colonial «Itatiaya» (officio n. 362).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro requirito-vos uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa Estação a do Campo Belo, por conta deste ministerio, para o 1º official da Directoria do Serviço do Povoamento bicharel João da Mesquita Barros, que vaca a serviço desta secretaria de Estado ao Nucleo Colonial «Itatiaya» (officio n. 363).

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Tendo ficado vagas, com a extinção da Inspectoria de Pesca, pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, as casas sitas na Praia Vermelha, perto do Morro da Urca, em que funcionava o escriptorio daquelle repartição e residia o portiro da mesma, peço a V. Ex. se digne providenciar para que a Directoria do Patrimonio Nacional receba as chaves das mesmas casas que de accordo com o disposto no art. 274 do regulamento approved pelo decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909, passam a jurisdição desse ministerio.

As referidas casas, que devem ser agora excluidas da administração do Ministerio da Agricultura, foram para elle transferidas por occasião do sua instalação em 1909, tendo sido incorporadas ao dominio federal em consequencia da desapropriação pela Inspectoria Geral de Obras Publicas para a guarda do material da Exposição Nacional de 1908.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 364).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao visso officio n. 112/26, de 23 de janeiro ultimo, ficas autorizado a enviar para esta Capital o material do gabinete tentario da escola aneja a esse posto, remetendo a esta directoria geral a respectiva relação bem como o coube inveno da remessa, para os fins convenientes. (officio n. 365).

— Sr. director da fazenda modelo de criação Santa Monica:

Confirmando ás ordens verbaes que vos transmitti, autorizo-vos a fazer transportar para esta Capital, afim de serem vendidos em hasta publica no dia 24 do corrente, ás 12 horas, nas cocheiras deste ministerio, na Praia Vermelha, pelo bilheiro Virgilio Lopes Rodrigues, os animais da fazenda a vosso cargo que possam ter tal destino.

Outrosim ficas encarregado de dar todas as providencias relativas ao transporte, accommodação e entrega ao referido bilheiro dos animais do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, que d'vão ser vendidos, na mesma occasião, conforme as ordens nesta data transmittidas ao director do dito estabelecimento.

O producto da venda dos animais pertencentes á fazenda a visso cargo vos será entregue pelo citado bilheiro a quem dareis a competente quitação (modelo n. 11).

A importancia arrecadada guardareis em vosso poder como renda da fazenda a vosso cargo, para tor o destino a que se refere o art. 82 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 366).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Confirmando as ordens verbaes que vos transmitti, autorizo-vos a enviar para esta capital, afim de serem vendidos em hasta publica, no dia 24 do corrente ás 12 horas, nas cocheiras deste ministerio, na Praia Vermelha, pelo leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues, os animaes desse posto que possam ter tal destino.

Por aviso desta data resolvi encarregar o director da Fazenda Modelo Santa Monica de todas as providencias relativas ao transporte, accommodação e entrega dos animaes ao leiloeiro, o que vos communico para os fins convenientes.

O producto da venda dos animaes que enviardes vos será entregue pelo referido leiloeiro, a quem dareis a competente quitação (modelo n. 11).

A importancia arrecadada guardareis em vosso poder como renda do posto a vosso cargo, para ter o destino a que se refere o art. 82 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 367).

— Sr. agente de leilões, Virgilio Lopes Rodrigues:

Ficaes autorizado a vender em hasta publica, nas cocheiras deste ministerio, na Praia Vermelha, no dia 24 do corrente ás 12 horas, os animaes do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e da Fazenda Modelo do Criação Santa Monica, que vos serão entregues pelo director desta ultimo estabelecimento, Sr. Alberto Level e constantes das relações juntas.

Esse leilão deverá ser feito sem nenhum onus para este ministerio e os arrematantes deverão no acto da arrematação, dar um signal correspondente a 20 % do preço da venda, não podendo retirar os animaes sem completarem o pagamento da arrematação.

Enviareis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio uma via das contas que, de accordo com o art. 72 do Código Commercial, tendes dar aos directores dos citados

estabelecimentos, aos quaes deveis entregar mediante recibos, os productos das respectivas vendas (aviso n. 368).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro que nesta data, foram autorizados os directores do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro e da Fazenda Modelo de Santa Monica a enviarem para esta capital, afim de serem vendidos em hasta publica, no dia 24 do corrente ás 12 h ras, nas cocheiras deste ministerio, pelo leiloeiro Virgilio Lopes Rodrigues, os animaes dos referidos estabelecimentos que possam ter tal destino.

Outrosim vos communico que foi encarregado o segundo dos directores citados de dar todas as providencias relativas ao transporte, accommodações e entrega dos animaes ao mencionado leiloeiro (officio n. 369).

— Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Solicito a V. Ex. expedição de ordem telegraphica á Inspectoria da Alfandega da Bahia, afim de que sejam despachados, livres de quaesquer direitos, os volumes pertencentes a este ministerio, existentes nos armazens da Companhia Ces-ionaria das Docas do Porto do referido Estado, e vindos da Europa ou dos Estados Unidos até dezembro do anno proximo passado.

Os volumes despachados devem ser entregues ao bacharel José de Paiva Magalhães Calvet, 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca, que se acha na cidade de S. Salvador, commissionado por este ministerio, para receber e arrolar, juntamente com o inspector agricola e o director da Estação Experimental de E-cada, tudo quanto for encontrado nos ditos volumes.

Tratando-se de material encomendado pela extincta Superintendencia da Defesa da Borracha e pela Escola Agricola da Bahia, que se acha fechada desde abril de 1913, não tem e-to ministerio elementos que o habilitem a indicar com precisão o numero de volumes, nem as respectivas marcas.

Quanto aos conhecimentos de embarque e facturas consueculares, serão apresentados os que existirem no archivo da referida escola e da extincta Estação Experimental de Manicoba da Bahia; convido que a alfandega seja autorizada a fazer entrega dos volumes independente de taes documentos, no caso do não serem encontrados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 370).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a entregar á Directoria de Meteorologia e Astronomia, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, uma mesa do escripturário, 12 cadeiras com oncosto do palhinha e uma estante papelreira, que pertenceram á referida extincta Escola, e se acham sob a vossa guarda e responsabilidade (officio n. 371)s

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 154, de 23 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi autorizado o Sr. Oscar Lisboa, conservador addido encarregado da guarda e conservação do material da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, a fazer entrega á repartição a vosso cargo, mediante recibo em duas vias, dos moveis solicitados no vosso mencionado officio (officio n. 372).

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1915

Pelo Sr. ministro:

Manoel Linhares, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Joaquim Francisco Barroso Nunes Filho, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Requeira ao ministro da Fazenda, querendo.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Comissão de Poderes

ACTA DA 1ª REUNIAO, EM 20 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. BERNARDO MONTEIRO

Às 14 horas, presentes todos os membros da Comissão, foi aberta a sessão.

O Sr. Presidente declara que convocara a presente reunião para que pudessem ser recebidas todas as reclamações que hajam de fazer os interessados na eleição a que se procedeu em 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço do Senado.

Havendo dous diplomas expedidos por outras tantas juntas apuradoras que pretendem ter funcionado em Manaus, o Sr. Presidente entregou ambos os diplomas ao Sr. Raymundo de Miranda, Relator das eleições do Amazonas, que indagou qual o prazo em que deveria opinar pela nullidade de um ou de ambos os diplomas. Respondeu-lhe o Sr. Presidente declarando que a duração desse prazo ficava ao criterio do Relator.

O Sr. João Luiz Alves, pela ordem, propoz, e apenas contra o voto do Sr. Raymundo de Miranda, foi accedido que

nos casos de duplicatas de diplomas fossem considerados insubsistentes ambos os diplomas, e contestantes e contestados, reciprocamente, os candidatos assim diplomados, assignando-se-lhes um primeiro prazo para dizerem e um segundo para responderem ás arguições reciprocamente feitas.

Tendo verificado haver dualidade de diplomas nos Estados do Amazonas, Ceará, Parahyba, Alagoas, Rio de Janeiro e Paraná, a Comissão resolveu conceder, naquellas condições, o prazo de cinco dias aos Srs. Lopes Gonçalves e Rego Monteiro; Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá e Corrêa Lima, este, procurador do general Carlos de Mesquita; Cunha Pedrosa e Paulo de Lacerda, este procurador do Sr. João Machado; Clementino do Monte e Carlos Pontes de Almeida, este procurador do Dr. Araujo Góes; Raul Fernandes e Alvaro Neves, procuradores, este, do Dr. Miguel de Carvalho e aquelle, do Dr. Lourenço Baptista; Dr. Villela dos Santos e L. Corrêa, procuradores, este, do Dr. Xavier da Silva e aquelle do Dr. Ubaldino do Amaral, respectivamente candidatos nos pleitos eleitoraes dos Estados supra mencionados.

Não tendo apparecido nenhuma reclamação contra as eleições realizadas nos Estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Minas, Matto Grosso e Rio Grande do Sul, os papeis foram enviados aos respectivos Relatores.

Pediram e obtiveram o prazo de cinco dias para contestar

os pleitos do Piauí, Pernambuco, Districto Federal e Cuyaz, os Srs. Armando Burlamaque, Rosa e Silva, Sampaio Ferraz e Senador Gonzaga Jayme, como procurador do general Braz Abrantes, respectivamente candidatos nas eleições dos Estados acima mencionados.

Os Srs. Sampaio Ferraz e Thomaz Cavalcanti requereram, e a Comissão deferiu, que fossem requisitados os livros de actas da Junta Apuradora do 1º districto do Ceará, e todos os que serviram nas eleições do Districto Federal.

Por proposta do Sr. João Luiz Alves ficou deliberado que o prazo concedido a todos quantos, por si, ou seus procuradores, o solicitaram, terminaria na proxima segunda-feira ás 13 horas.

Resolveu o Sr. Presidente requisitar da Mesa a designação do vice-director da Secretaria para servir de secretario geral da Comissão, que seria auxiliado por todos os empregados que hajam sido encarregados da organização dos mappas das varias eleições.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convoca uma nova reunião para hoje, quarta-feira, 21 de abril, ás 13 horas, e levanta, em seguida, a sessão.

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 20 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia abre-se a sessão, á que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, José Euzebio, Pereira Lobo, Luiz Vianna, Ernando Monteiro, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (10).

E' lida e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 76:896\$, para occorrer ao pagamento de despesas feitas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes nos Estados de Minas e S. Paulo. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Um do Sr. general Bento Ribeiro, communicando haver assumido o exercicio do cargo de Chefe do Grande Estado do Exercito, cargo para o qual fôra nomeado por decreto de 17 de fevereiro. — Inteirado.

Um do Sr. general Pedro Pinheiro Bittencourt, communicando ter assumido as funções de inspector da 3ª divisão do Exercito, cargo para o qual fôra nomeado por decreto de 4 de março. — Inteirado.

Um do Sr. coronel Americo Almada, participando ter assumido o cargo de commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, para o qual fôra nomeado por decreto de 31 de março. — Inteirado.

Um do Sr. Miguel Rosa, Governador do Estado do Piauí, communicando haver reassumido o exercicio do seu cargo, por terminação da licença em cujo gozo se achava. — Inteirado.

Um do Sr. Euzebio Cardoso, 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado da Bahia, communicando que, em sessão de 8 do corrente, foi eleita a Mesa que tem de servir durante os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

Um do Sr. Dr. José Guedes de Miranda, director-presidente da Companhia Hulla Rio-Grandense, com sede em Porto Alegre, communicando a instalação da referida companhia, que se propõe a explorar jazidas de carvão de pedra, existentes no mesmo Estado. — Inteirado.

Telegrammas:

Um do Sr. Governador do Estado da Bahia, communicando a instalação dos trabalhos da Camara dos Deputados e a eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

Um do Sr. Ildefonso de Oliveira, Presidente da Camara dos Deputados da Bahia, fazendo identica communicação. — Inteirado.

Um do Sr. Eugenio Tourinho, Presidente do Senado da Bahia, communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos da eleição da respectiva Mesa. — Inteirado.

Um do Sr. Manoel Jeronymo Gonçalves, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, communicando que de accordo com a Constituição Estadual foram instalados os respectivos trabalhos legislativos. — Inteirado.

Um do Sr. Francisco Pacheco, Presidente do Senado de Alagoas, communicando que em sessão preparatoria, realizada em 13 do corrente, o mesmo Senado reconheceu os Senadores eleitos e diplomados em 1912 e 1914 e elegeu a Mesa que tem de presidir os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecer amanhã, á hora regimental, para ter logar a 4ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão, ás 12 horas e 30 minutos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reuniu-se hontem duas vezes.

Na primeira reunião, ás 11 1/2 horas, presentes todos os seus membros, foi dada a palavra ao Sr. Ramos Caiado, que opinou pela rejeição da preliminar offerecida pelo Sr. Hosannah de Oliveira na reunião anterior. Consultada a Comissão, foi rejeitada a preliminar, por unanimidade de votos.

O Sr. Ferreira de Souza, procurador do Sr. Chermont de Miranda, requereu que fosse consultada a Comissão sobre si era licito ao contestante produzir observações sobre as questões resultantes da refutação offerecida á contestação de seu constituinte. Declarou tambem, interpellado pelo Presidente, que a sua intenção não era offerecer documentos e tão somente a de responder aos adversarios do seu constituinte, nos termos do § 3º do art. 19 do Regimento. A Comissão, após animado debate, decidiu indeferir o requerimento, contra os votos dos Srs. Bueno de Andrada e Joaquim Osorio.

Na segunda reunião, ás 14 horas, presentes os Srs. Irineu Machado, Joaquim Osorio e Ramos Caiado, apresentaram replicas, por escripto, os Srs. Thaumaturgo de Azevedo, por si e pelos Srs. Heliodoro Balbi e Arthur Pinto da Rocha, Luciano Pereira, Antonio Nogueira, Aurelio Amorim, Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz, Manoel Agapito Pereira, João da Cruz Zany, Ephigenio Salles e Franklin Washington da Silva e Almeida.

Estando encerrado o debate sobre as eleições do Amázonas, foram remetidos os papeis referentes ás mesmas eleições ao respectivo Relator.

O Sr. Joaquim Osorio communicou que estará habilitado a apresentar o seu relatorio sobre o caso do Maranhão, que lhe está affecto, no dia 22, pelo que o Presidente convocou uma reunião para esse dia, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento do alludido relatorio.

Terminando no dia 22, ás 10 horas, o prazo concedido para o exame das contestações e demais papeis eleitoraes referentes ao pleito do Ceará, deverão os interessados no mesmo pleito apresentar as suas replicas por ocasião da reunião da Comissão a realizar-se nesse dia, ás 14 horas.

Segunda Comissão de Inquerito

Reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. Alvaro de Carvalho, e estando presentes os Srs. Barbosa Rodrigues, João de Faria, Galeão, Carvalho e Antonino Freire.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. Presidente annunciou as eleições do 1º districto de Pernambuco.

O Sr. Joaquim Salles declarou que, em vista de pedidos que recebera, principalmente por parte do maior interessado, desistia de apresentar a emenda para a elaboração da qual solicitara o prazo regimental.

O Sr. Presidente determinou que o parecer relativo a essas eleições fosse remittido á Mesa da Camara, para seguir os tramites legais.

Passou-se ás eleições da Parahyba.

Fallaram successivamente os Srs.: Rodrigues de Carvalho, que apresentou a sua contra-contestação e dos seus companheiros de chapa; Epitacio Pessoa, procurador do candidato Cunha Lima, que defendeu e apresentou a contestação deste e dos seus companheiros de chapa; Rodrigues de Carvalho, que replicou ao Sr. Epitacio Pessoa, e Duarte Dantas, que disse julgar-se dispensado de outras considerações, por não ter sido no seu trabalho atacado e por já ter o Sr. Epitacio Pessoa cabalmente defendido as eleições do municipio de Pombal, Teixeira e Patos.

Os papeis foram enviados ao Relator.

Pelo adeantado da hora, o Sr. Presidente levantou os trabalhos da Comissão, declarando que na sessão seguinte ella se occuparia das eleições de Alagoas e Pernambuco, sendo que, caso esse trabalho não possa ser findo, a Comissão reunir-se-ha novamente na quinta-feira, 22 do corrente, ás 13 horas, para ultimal-o.

Assim, a Comissão, conforme prévia convocação, reunir-se-ha hoje, ás 13 horas.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. José Bonifacio, reuniu-se hontem a Terceira Comissão de Inquerito.

Leram suas contestações os Srs. Licinio Lirio dos Santos, do Espirito Santo, e Costa Pinto, da Bahia. A contestação lida pelo Sr. Costa Pinto foi tambem assignada pelos Srs. José Augusto de Freitas, Deraldo Dias e Pinto Dantas.

O Sr. Barbosa Lima deu inicio á leitura de sua contestação, que foi interrompida, ás 17 1/2 horas, para continuar hoje, ás 13 horas, quando se reunirá a Comissão.

São convidados a comparecer os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quarta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Pedro Lago, presentes os Srs. Pacheco Mendes, Thomaz Delfino, Gonçalves Maia e Ilde-

fonso Pinto, esteve reunida esta Comissão. Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Foi lida e unanimemente assignado o seguinte parecer: Do Sr. Pedro Lago, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo, o Sr. Manoel Pedro Villaboim.

Quinta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Justiniano de Serpa, presentes os Srs. Balthazar Pereira, Florianno de Britto, Luiz Carvalho e Netto Campello, esteve reunida esta Comissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Justiniano de Serpa apresentou e leu o relatório referente ao 5º districto do Estado de Minas, na parte relativa á inelegibilidade do candidato Julio Bueno Brandão Filho.

Resolvido, unanimemente, não subsistir a inelegibilidade arguida, foi, em acto continuo, lavrado parecer, de accôrdo com o vencido, reconhecendo Deputado pelo referido 5º districto o Sr. Julio Bueno Brandão Filho. O parecer foi assignado.

A Comissão reuniu-se hoje, ás 13 horas, para ouvir o relatório que será apresentado pelo Sr. Netto Campello sobre o 4º districto e receber a refutação do candidato pelo 1º districto, Sr. José Alves.

Sexta Comissão de Inquerito

(10ª reunião)

Sob a presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho, e achando-se presentes os Srs. José Alves, Gomes Lima, Bento José de Miranda e Joaquim Pires, reuniu-se hontem esta Comissão.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, o Sr. Presidente, depois de ler um telegramma relativo ao pleito no Paraná, convidou o Sr. Carvalho Chaves, candidato contestante por esse Estado, a ler a sua contestação, o que foi por elle feito, adduzindo ainda varias considerações sobre a materia.

Terminada a leitura, foi concedida a palavra ao Sr. David Pernetta, que leu a resposta á contestação, bem como suas allegações a respeito do pleito eleitoral.

Obteve novamente a palavra o Sr. Carvalho Chaves, que apontou um engano contido nessas allegações.

O Sr. Luiz Bartholomeu fez algumas considerações sobre o assumpto, terminadas as quaes o Sr. Carvalho Chaves, fazendo ainda ligeiras observações, citou e leu alguns trechos do parecer da Comissão de Poderes que reconheceu Deputado o Sr. Luiz Bartholomeu na primeira vez que veio á Camara, pedindo para juntar esse parecer aos documentos que instruem o assumpto.

Encerrado o debate, o Sr. Presidente determinou que todos os papeis relativos ao Paraná fossem enviados ao respectivo Relator, o Sr. Gomes Lima, para o competente estudo.

Passando-se ao Estado de Matto Grosso, foi concedida a palavra ao Sr. Oscar da Costa Marques, que, em seu nome e no do Sr. Mavignier, leu a resposta á contestação apresentada pelos Srs. Ferreira Marques e Luiz Adolpho.

Terminada essa leitura, o Sr. Ferreira Marques, em longas considerações, reafirmou varios pontos de sua contestação e analysou o pleito eleitoral em relação a varios municipios.

Fallou ainda o Sr. Luiz Adolpho sobre o assumpto, replicando-lhe o Sr. Costa Marques.

Encerrado o debate, determinou o Sr. Presidente que fossem enviados ao Relator, o Sr. Joaquim Pires, todos os papeis referentes a Matto Grosso.

Declarou, então, o Sr. Joaquim Pires que, provavelmente, traria o seu relatorio, de que trata o Regimento, na reunião que a Comissão effectuasse amanhã, quinta-feira.

Antes de levantar a sessão, referiu-se largamente o Sr. Presidente a esse relatorio, preliminar, expondo de accordo com o Regimento a melhor forma ou maneira por que elle deveria ser redigido.

A Comissão continúa a reunir-se diariamente ás 11 horas.

18ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 20 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. JOAQUIM DE SALLES, 1º SECRETARIO

Às 12 horas comparecem os Srs. Joaquim de Salles, Annibal de Toledo, Cesar Vergueiro, Ramos Caiado, Bueno Brandão Filho, Erasmo de Macedo, Balthazar Pereira, Floriano de Britto, Elias Martins, Rosannah de Oliveira, Iripiu Machado, José Lobo, Pedro Lago, José Gonçalves, Felisbello Freire, João de Faria, José Augusto, Justiniano de Serpa, Fausto Ferraz, Aguiar e Mello, Alvaro Baptista, Antonio Martins, Cincinato Braga, Theotonio de Brito, Marcolino Barreto, Pereira Leite, Lebon Regis, Jayme Gomes, Evaristo do Amaral, Mavignier, Eugenio Müller, Antonino Freire, Alfredo de Maya, Almor Prata, Augusto de Lima, Antonio Rollemberg, José Meirelles, Gonçalves Maia, Octacilio de Camará, Augusto do Amaral, Julio Maranhão, Luiz Carvalho, Pereira Braga, Oscar Marques, Manoel Borba, Joaquim Osorio, Bueno de Andrada, José Bonifacio, Simeão Leal e Costa Rego (60).

Abre-se a sessão.

O Sr. Cesar Vergueiro (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Annibal de Toledo (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 31 — 1915

Reconhece Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Sr. Manoel Pedro Villaboim

As eleições do 4º districto já foram approvadas e reconhecidas pela Camara os quatro candidatos diplomados. Desde que nenhuma modificação se deu no resultado approvado, nem arguição alguma foi feita contra a votação dada ao candidato Dr. Manoel Pedro Villaboim, pois que o Dr. Fernando de Mattos, que protestara contestal-os, não só não declarou os motivos da sua contestação, como não articulou factos em que ella se baseasse, e, ao contrario, della desistiu expressamente perante a Comissão, e esta de parecer que seja reconhecido Deputado esse candidato, que reuniu, segundo a apuração e as actas estudadas pela Comissão, 6.268 votos, quando o Dr. Fernando de Mattos alcançou, segundo os mesmos dados, apenas 5.232.

A Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas no 4º districto do Estado de S. Paulo, nos termos do parecer n. 15, de 14 de abril de 1915;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 4º districto do Estado de S. Paulo o Dr. Manoel Pedro Villaboim.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1915.—Pedro Lago, Presidente e Relator. — Pacheco Mendes. — Thomas Delfino. — Gonçalves Maia. — Ildesonso Pinto.

PARECER

N. 35 — 1915

Reconhece Deputado pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Julio Bueno Brandão Filho

ESTADO DE MINAS

5º DISTRICTO

Relatorio

Invocando o dispositivo do art. 19 § 1º do Regimento Interno da Camara, o Dr. José Vianna Romanelli, na qualidade de cidadão brasileiro, suscitou verbalmente perante esta Comissão, no dia em que se reuniu para ouvir os interessados nas eleições do Estado de Minas Geraes, a questão de inelegibilidade do candidato diplomado pelo 5º districto Dr. Julio Bueno Brandão Filho, pelo facto de haver seu pae, o coronel Julio Bueno Brandão, exercido o logar de Presidente do Estado até 7 de setembro de 1914.

No dia seguinte o mesmo cidadão requereu á Comissão que lhe concedesse cinco dias de prazo para provar o que allegara, e havendo obtido, apresentou no dia 15 uma exposição documentada, em que o caso foi amplamente discutido.

Apoiando-se no art. 3º, alinea II, letra a, da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1914, o Dr. Romanelli fez o estudo de toda a lei, combinou o dispositivo referente aos Estados com o relativo ao Districto Federal (alinea III) e concluiu por considerá-lo tão claro, que dispensa interpretação. A inelegibilidade do Dr. Julio Bueno Brandão Filho, a seu ver, é manifesta.

Estando presente aos trabalhos da Comissão, o candidato diplomado pediu para responder immediatamente, e fel-o lendo uma contra-contestação, em que se entrega, por seu turno, á analyse e critica da lei, compara os dous dispositivos citados e conclue affirmando que evidentemente o caso vertente não se encontra entre os que a lei quiz prever. «O coronel Bueno Brandão, tendo deixado o cargo de Presidente do Estado por terminação do mandato, não teria mais occasião ou possibilidade de reassumir o exercicio de um posto para elle já extinto».

O candidato diplomado fez acompanhar o seu trabalho de pareceres de juristas notaveis, opinando pela elegibilidade delle.

A lei invocada dispõe o seguinte:

Art. 3º São inelegiveis para o Congresso Nacional:

II: Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della.

III. No Districto Federal, os parentes consanguineos ou affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funções».

A Quinta Comissão de Inquerito, tendo em vista a contestação opposta pelo Dr. José Vianna Romanelli, na qualidade de cidadão brasileiro, á legitimidade do diploma expedido ao Dr. Julio Bueno Brandão Filho, que aquelle considera inelegivel, á vista do disposto no art. 3º, alinea II, letra a, da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911, e havendo estudado devidamente o caso, passa a emitir seu parecer a respeito:

Versa a questão sobre a interpretação do art. 3º, II, letra a, do decreto legislativo, n. 2.594, de 11 de julho de 1911, que diz serem inelegiveis, nos respectivos Estados:

«Os parentes consanguineos ou affins, nos 1º e 2º grãos, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo, por occasião da eleição e até seis mezes antes della».

Este dispositivo contém dous preceitos:

1º, a inelegibilidade dos parentes consanguineos ou affins dos Governadores ou Presidentes dos Estados, achando-se estes no exercicio do cargo;

2º, a inelegibilidade dessas mesmas pessoas, ainda que os Governadores estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della.

A duvida surge unicamente em relação ao segundo preceito, e, neste, quanto ao modo de comprehender a circumstancia de tempo constante do ultimo membro da proposição legal: — e até seis meses antes della. Estará esse membro da phrase intimamente ligado ao anterior, de modo a constituir, apenas, um additivo ao pensamento capital? E, sendo assim, entender-se-ha que os parentes consanguíneos ou affins dos Presidentes ou Governadores, durante a permanencia destes na suprema gestão dos negocios publicos estaduais, somente serão inelegíveis, si os mesmos Presidentes ou Governadores não deixarem o exercicio dos seus cargos durante seis meses? Que taes parentes serão elegíveis extincto o periodo governamental, que lhes acarretará o impedimento para se elegerem?

Ou traduzirão as palavras — e até seis meses antes della, uma idéa nova, uma clausula, que tenha valor por si, entendendo-se que a inelegibilidade se protráe por seis meses depois de cessar o exercicio do cargo de Presidente ou Governador, por causa permanente, de modo definitivo?

Em favor desta segunda intelligencia allega-se:

1º, o systema da lei vigente estabeleceu os prazos para a duração da inelegibilidade, a contar da cessação do exercicio do cargo que a determina, como se vê do disposto nas letras b e d, deste mesmo art. 3º, no art. 4º e no 5º. Não podia a lei ter estabelecido cousa differente na letra a, quando ha identidade de razão para decidir;

2º, o art. 3º, II, letra b, declara inelegíveis os parentes consanguíneos ou affins, nos 1º e 2º grãos, dos Vice-Presidentes ou Vice-Governadores, que tenham exercido o governo, nos seis meses anteriores á eleição; e não se comprehende que fosse a lei mais exigente com os parentes dos Vice-Presidentes ou Vice-Governadores do que em relação aos parentes dos proprios Presidentes ou Governadores;

3º, a razão da lei em questão é impedir que os chefes do Poder Executivo, abusando do seu poder e prestigio, influam nas eleições, em prol de seus parentes proximos, em detrimento de pessoas mais competentes. Ora, essa razão se verificará mais fortemente em relação aos Presidentes ou Governadores, do que em relação aos seus substitutos, que apenas exerceram o poder temporariamente e por circumstancia occasional.

Em favor da primeira intelligencia militam outras razões:

1º, a lei no trecho transcripto toma por base do seu edicto a posse do cargo de chefe do Poder Executivo estadual. Da leitura desprevenida da lei, isto se infere claramente. «Os parentes consanguíneos ou affins dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis meses antes della. Estar fóra do exercicio de um cargo é continuar na posse do mesmo, sem usar das attribuições activas, que o constituem, como no caso de licença. Quem está fóra do exercicio do cargo de Governador ou Presidente ainda se acha na posse delle, ainda é Governador ou Presidente. Portanto, para haver inelegibilidade dos parentes dessas autoridades é necessario que ellas ainda o sejam, embora fóra do exercicio por menos de seis meses. Deixando definitivamente o poder, por qualquer motivo, desaparece a inelegibilidade de seus parentes;

2º, não é certo que a lei estabelecesse, systematicamente, a contagem dos prazos da inelegibilidade da cessação das funcções, que a crearam. Viu-se agora mesmo que o legislador attendeu ao caso, em que os Governadores ou Presidentes se afastam temporariamente do poder, subsistindo a inelegibilidade. Ainda no caso dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes é indifferente que terminem ou não o seu periodo; o essencial é que tenham exercido o governo nos seis meses anteriores á eleição, continuem ou não a ser Vice-Governadores ou Vice-Presidentes.

E aqui está a differença essencial entre as letras a e b, do art. 3º, II. Tratando-se de Governadores ou Presidentes a inelegibilidade de seus parentes resulta da posse do cargo. Tratando-se de Vice-Governadores ou Vice-Presidentes, resulta do exercicio do governo;

3º, ainda que, em todos os outros dispositivos, a lei determinasse que o impedimento para eleição abrange o periodo em que a pessoa exerce a função prevista, e mais os seis meses seguintes, desde que, para o caso em questão se mostrasse duvidosa, não era lícito inferir a inelegibilidade, porque as leis restrictivas de direitos não admittem applicação por analogia, interpretação extensiva, indução do previsto e expresso para o que pareça razoavel ao interprete;

4º, admittindo que a lei se preste á interpretação contraria, sendo, por isso mesmo, obscura e ambigua, é injuridico e iniquo adoptar a intelligencia que cerceia direitos ao cidadão,

quando a equidade corroborada pelo direito manda restringir o que é odioso, isto é, contrario ao gozo pleno dos direitos, e ampliar o que é favoravel á expansão da personalidade civil de cada um;

5º, si se buscasse o pensamento capital do inicio da lei, reconhecer-se-hia que a sua intenção foi impedir o abuso dos Governadores e Presidentes, que se licenciasssem dolosamente para assistir, fóra do governo, á eleição de parentes, por elles preparada, e que garantiria a sua volta ao poder.

Pesando todas essas razões, que, evidentemente, causam impressão e tem valor, ainda que desigual, a primeira conclusão a que se chega é o reconhecimento de que a lei não é tão clara quanto fóra para desejar. Desta primeira asserção uma outra decorre, forçosamente: — na duvida, seria contrario ás regras da hermeneutica e aos reclamos da equidade, adoptar-se a intelligencia restrictiva dos direitos do cidadão; quando, aliás, é certo, na melhor doutrina, que nem mesmo ás leis ordinarias se deveria confiar a tarefa de estabelecer os casos de inelegibilidade, de restricção dos direitos politicos, devendo essa materia ser reservada ao legislador constituinte. O caminho indicado ao applicador da lei é, nesta emergência, o que aconselha a experiencia juridica dos romanos: *in re dubia benigniorum interpretationem sequi non minus iustum est quam tutius*. (D. 50, 16, fr. 182, § 1º *de regulis juris*).

Seria este o caminho em relação a uma lei do ordem privada; com razão mais poderosa é, ainda, tratando-se de uma lei politica, restrictiva de direitos importantissimos do cidadão brasileiro.

Em conclusão: Sendo ambiguo o dispositivo legal, não podemos interpretá-lo com detrimento dos direitos politicos do cidadão, e, portanto, havemos de reconhecer a elegibilidade do Sr. Dr. José Bueno Brandão Filho.

Isto posto, propõe a Quinta Comissão de Inquerito que sejam adoptadas as seguintes conclusões:

1º, que sejam approvadas as eleições do 5º districto do Estado de Minas na parte referente ao candidato diplomado Dr. Julio Bueno Brandão Filho, que obteve 15.786 votos;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 5º districto de Minas o referido candidato Dr. Julio Bueno Brandão Filho.

Sala das sessões, 20 de abril de 1915. — *Justiniano da Serpa*, Presidente e Relator. — *Florianno de Britto*. — *Luiz Carvalho*. — *Netto Campello*. — *Balthazar Pereira*.

CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO SR. JOSÉ ANIANA ROMANELLI

Inelegibilidade do Dr. Julio Bueno Brandão Filho
Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Quinta Comissão de Inquerito — O abaixo assignado, advogado e jornalista e candidato á Deputação Federal pelo primeiro districto de Minas, fundado no art. 19, § 1º do Regimento da Camara, vem ratificar o requerimento tomado na devida consideração por VV. EEx., para discutir as razões do seu parecer sobre a inelegibilidade inequivoca do Dr. Julio Bueno Brandão Filho — candidato federal pela 5ª circumscripção daquelle Estado.

«São inelegíveis para o Congresso Nacional: II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal: a) os parentes consanguíneos ou affins, no primeiro e no segundo grão dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis meses antes della.» (Lei n. 2.591, de 11 de julho de 1914).

Ahi está. *Interpretatio cessat in claris*. E' tão clara a disposição da lei, que dispensaria commentarios. Entretanto, vejamos.

O Dr. Julio Bueno Brandão Filho, tendo recebido o suffragio dos seus eleitores, violou flagrantemente a norma legal, por ser *inelegivel*:

1º, porque, de conformidade com os documentos juntos, é filho do coronel Julio Bueno Brandão, Presidente de Minas no quadriennio que findou a 7 de setembro de 1914 (orgão official dos poderes do Estado do referido mez e anno, datados de 6, 7 e 8);

2º, porque o pleito de 30 de janeiro cahiu dentro dos seis meses da prohibição da lei, isto é, occorreu *quatro mezes e vinte tres dias* depois da terminação do mandato politico do seu digno pae. (Minas Geraes, de 8 de setembro de 1914).

«Os parentes no primeiro e no segundo grão dos Presidentes de Estados, diz o texto, são inelegíveis, *ainda que estejam elles fóra do exercicio do cargo, por occasião da eleição e até seis meses antes della.*»

Qual deve ser a interpretação desse final do alinea citado? Só póde ser uma. Nada mais nos incumbe do que buscar o objectivo collimado pelo legislador, o movel do autor da norma legal, o espirito e a razão da lei. E essa cousa é muito simples. Vejamos:

Diz o alinea b do numero II do art. 3º: «São inelegíveis os parentes consanguíneos ou affins, nos mesmos grãos dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis meses anteriores á eleição,

Eis ahí. Esse final de texto vem elucidar qualquer ponto obscuro que, porventura, resultasse da interpretação do alinea *a*. Onde ha a mesma razão legal, ha a mesma disposição. Effectivamente, para todos os effectos da legislação eleitoral, devem estar equiparados os parentes, em grão prohibido, dos Governadores ou Presidentes de Estados, aos parentes dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes de Estados *que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição*.

A inelegibilidade de uns e de outros decorre, pois, do *exercício do governo, dentro do periodo de seis mezes que a lei prescreve para a incompatibilidade eleitoral*.

No supposto de que não baste o que ahí está escripto para a elucidação do assumpto, cito a VV. EEx. o conteúdo do n. 3, em que o autor da lei equipara, para os effectos legais, os Estados ao Districto Federal, e que reza assim: «No Districto Federal (como nos Estados), são inelegíveis os parentes consanguíneos ou affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica, no 1º e no 2º grão, *até seis mezes depois da cessação das respectivas funções*.»

Diz o art. 5º, parágrafo unico: «Considera-se cessado o *exercício do cargo ou função publica pela terminação do mandato (politico) electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade*.»

Cóm respeito á inelegibilidade do Presidente e Vice-Presidente da Republica, dispõe o art. 4º, alinea *d*, da citada lei: «São inelegíveis para esses cargos os parentes consanguíneos e affins, no 1º e no 2º grão, do Presidente ou Vice-Presidente *que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que tenha deixado até seis mezes antes*. E' evidente: — de seis mezes é o prazo minimo para a desincompatibilização do candidato parente. Por outra, era necessario que o Sr. coronel Bueno Brandão tivesse deixado o exercicio do cargo «SEIS MEZES ANTES DA ELEIÇÃO», pelo menos, e contados *dia a dia*, porque si faltar um dia para completar o prazo a inelegibilidade permanece, «...e até seis mezes antes della», reza o texto. Esse prazo, pois, é que *rege e determina* a incompatibilidade, cesse de todo ou apenas se verifique a *interrupção* do mandato politico.

Segundo uma interpretação esdruxula que vi publicada na imprensa desta Capital, o Sr. Julio Bueno Filho nunca seria inelegivel, desde que o Sr. Bueno Pae deixasse definitivamente o cargo na *vespera do pleito*, isto é, a 29 de janeiro!! Qual seria, então, a razão legal desse prazo que o legislador prescreve?

Analysemos esse ponto que é relevante. Sahem VV. EEx., a incompatibilidade é *absoluta* ou *relativa*. A primeira inhabilita o cidadão para receber suffragios, em qualquer tempo, em qualquer parte e para todos os cargos. A *relativa* inhabilita para a eleição, tão sómente em certos lugares: dentro de algum espaço de tempo ou para certos e determinados cargos.

As incompatibilidades electoraes resultam ou da *influencia indebita* que o candidato póde exercer na eleição, prevalecendo-se do logar que, porventura, occupe, ou das suas relações de dependencia com o Poder Executivo, que façam suspeitar da sua imparcialidade ou isenção no desempenho do mandato.

Dispõe o art. 27 da Constituição: «O Congresso, em lei especial, declarará os casos de incompatibilidade eleitoral».

Usando dessa attribuição que lhe conferiu o Estatuto Federal, o Congresso estabeleceu as incompatibilidades na lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911. E esta não é mais do que a ampliação da de n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Vê-se dos arts. 30 e 31 da lei n. 35 que tão imperiosos são os motivos de necessidade de um prazo mais dilatado para a incompatibilidade, que não vingou a lei p. 342, de dezembro de 1825, restringindo para tres mezes o prazo de seis. Dahi, a facil comprehensão da lei n. 2.594, de 1911, firmando a incompatibilidade por espaço de seis mezes.

João Barbalho, pag. 78 dos seus commentarios, escreve: «As incompatibilidades fundam-se, quanto aos funcionarios de mais alta categoria, na necessidade de obstar que elles, por seu *prestigio e poderio*, influam no eleitorado, por meio de pressão ou corrupção».

Quanto aos demissiveis discricionariamente, no proposito de resguardar a liberdade e isenção do Parlamento, evitando que este se componha de simples subalternos dos Ministros que os podem despedir a seu grão. Em ambos os casos, concorrem ellas para augmentar o prestigio e dar garantias ao Parlamento para a sua independencia e liberdade de acção, e ao corpo eleitoral para mais apurada escolha dos representantes. E como sejam as incompatibilidades verdadeiras limitações do direito do voto activo e passivo não parece acertado ter sido esta materia deferida para leis ordinarias. Bem cabida ficava, com caracter permanente na Constituição, para evitar-se que, por manobras de maiorias partidarias, viesse a perder a necessaria estabilidade e ficasse em jogo á mercê

do partido triumphante.» Já um exemplo temos na citada lei 342, de 2 de dezembro de 1895. Disse a Comissão do Congresso no seu parecer: «Vingou, perante a Comissão, a idea de deixar para lei ordinaria as incompatibilidades electoraes, por não serem *materia constitucional*. Contra isso argumentava, com muito boas razões, o Deputado Justiniano Serpa (sessão de 31 de dezembro de 1890), dizendo: — «Não sei por que, senhores, tendo o projecto muito racionalmente estabelecido, ao lado das condições de elegibilidade, as de inelegibilidade, a Comissão conservou aquella secção e supprimiu a segunda. O motivo apresentado é não ser materia constitucional a questão de incompatibilidades. Mas esse motivo não procede. As incompatibilidades são restricções dos direitos politicos determinadas por interesse publico, e o poder que faz a declaração de direitos é indubitavelmente mais competente para estabelecer as restricções.»

Si tão bem interpretada já era, naquello tempo, a materia em debate por illustres autoridades e constitucionalistas como João Barbalho e Justiniano Serpa, agora mais do que nunca, recebe ella a sua consagração, nos termos claros da lei n. 2.594, cujo autor é o primeiro a evidenciar assim o seu espirito: — «Si os parentes do Presidente da Republica não podem ser eleitos Presidente e Vice-Presidente dentro do periodo presidencial, acho que tambem é democratico que não o possam ser, para o Congresso Nacional, dentro do mesmo partido».

Era natural, portanto, que, obedecendo ao mesmo espirito de logica, o estabelecesse, *em relação aos Estados, a mesma inelegibilidade*.

O meu ponto de vista é legislar para o futuro, é fazer uma lei de caracter geral, de modo que ella não possa, pelo menos dentro do meu pensamento, apparecer como uma lei que venha ferir este ou aquelle interesse pessoal. O meu ponto de vista é impedir que, para o futuro, os Governadores ou Presidentes dos Estados vão buscar parentes sem o menor prestigio, dentro das respectivas circumscripções, e os elejam membros do Congresso Nacional. O objectivo, pois, do meu projecto é evitar ou impedir que, de futuro, os chefes das diversas circumscripções do paiz possam mandar ao Congresso parentes seus, sem nenhum prestigio politico. litico.» (Senador João Luiz Alves, sessão do Senado, em 11 de outubro de 1909.)

Ahi está, meus senhores. Só os ingenuos poderiam acreditar que o Sr. Julio Bueno Filho se pudesse fazer eleger pelo seu valor e prestigio pessoal, dispensada a influencia politica do seu progenitor (chefe), membro da Comissão Executiva do P. R. M., e um dos chefes da politica mineira.

Não, senhores. Não póde ser. Não reconheço no candidato nem prestigio politico, nem tradições politicas, nem valor pessoal, enfim, que o faça credor do mandato a que aspira. E o reconhecimento desse moço importaria no mais acabado menospreço pela integridade da lei, da justiça e das nossas instituições politicas.

Com tres «Minas Geraes» e uma certidão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — José Vianna Romanelli.

Refutação apresentada pelo Sr. Julio Bueno Brandão Filho.

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros da Quinta Comissão Verificadora de Poderes.

A contestação apresentada ao diploma do abaixo assignado, não por qualquer dos candidatos do 5º districto do Minas, e sim por um terceiro, que para isso o do accordo com o Regimento da Camara invocou a qualidade de cidadão brasileiro, pretende fundar-se no art. 3º, n. 11, lettra *a*, do decreto n. 2.594, de 11 de julho de 1911. Allega-se que o candidato em questão, por ser filho do ex-presidente do Estado de Minas Geraes, era inelegivel para o cargo em que foi diplomado.

A lei, porém, no ponto citado, assim dispõe:

«II — Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguíneos ou affins, nos primeiros e segundos grãos, de Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della».

Ora, o abaixo assignado, quando pleiteou a sua eleição em 30 de janeiro do anno corrente, não era filho do presidente do Estado de Minas Geraes, e sim do ex-presidente, cujo mandato terminara a 7 de setembro do anno proximo passado.

Do texto da lei, que por certo não tem palavras de sentido duvidoso, resalta a toda a evidencia que o legislador

absolutamente, não cogitou de tornar inelegíveis os filhos dos que tivessem occupado os cargos de *Presidente* ou *Governador*, e caso disso cogitasse usaria, certamente, das expressões próprias, tornando claro que tal inelegibilidade prevalecesse para os que, filhos dos ex-*Presidentes* ou *Governadores*, pretendessem a eleição seis mezes depois da terminação do mandato, como semelhante o faz em outra parte regulando a mesma materia no Districto Federal e que assim estatue:

III — No Districto Federal, os parentes consanguíneos e affins do Presidente e Vice-Presidente da Republica nos primeiros e segundos graus até seis mezes depois da cessação das respectivas funções.

Da comparação, pura e simples, que se faça dos citados ns. II e III do art. 3º do decreto n. 2.594, de 11 de julho de 1911, conclue-se facilmente que o legislador creou duas situações distintas—uma nos Estados e outra no Districto Federal, sendo que esta só para os parentes consanguíneos nos primeiros e segundos graus do Presidente e Vice-Presidente da Republica e não dos Presidentes ou Governadores dos Estados.

A capacidade eleitoral materia constitucional de maxima importancia no regimen representativo, não pôde, em absoluto, estar á mercê de interpretações *ampliativas*, sobretudo em face do texto *expresso* da lei, como no caso presente.

A restricção de tal capacidade só se admite, como excepção que é, deante de disposição terminante.

E, para que nenhuma duvida possa subsistir quanto á intenção do legislador, basta citar-se o art. 5º, que não inclui as alíneas *a* e *b* do n. II do art. 3º da lei, quando determina, do modo positivo e claro, que as causas de inelegibilidade permanecem quando o *exercício* do cargo ou função publica preceder a eleição de seis mezes, o que faz relativamente ás demais alíneas dos mesmos numeros e artigos, *d*, *e*, *f*, *g*.

Ora, é positivamente certo que o caso em questão é o tratado pela alínea *a*, n. II, art. 3º, da lei, o que quer dizer que, de accordo com o seu texto expresso, não é o abaixo-assinado inelegivel para o cargo de Deputado.

Tal é o systema da lei, dentro do qual não se pôde permitir extranha interpretação.

É claro o pensamento da lei—quiz-se evitar que com a influencia *decisiva e actual* do cargo de Governador ou Presidente do Estado os seus parentes consanguíneos ou affins, nos primeiros e segundos graus, procurassem fazer-se eleger, coagindo, de qualquer forma o eleitorado no livre exercicio do voto e foi este o caso muitas vezes repetido.

Tal influencia decisiva, pergunta-se, poderá existir, estando o Governador ou Presidente afastado, por terminação do mandato, do cargo que occupava?

O caso vertente não se encontra, evidentemente, incluído entre os que a lei quiz prever, porquanto o pae do abaixo-assinado, tendo deixado o cargo de Presidente do Estado de Minas Geraes por terminação de mandato, não teria mais a occasião ou possibilidade de reassumir o exercicio de um posto para elle já extinto.

Cumpra, agora, assignar que o candidato ora contestado por duas vezes declinou de aceitar o honroso mandato que o 5º districto de Minas, na sua quasi unanimidade, lhe offerecera, sendo que da primeira vez não havia outra lei que a da sua consciencia de homem publico, zelando com escrupulos de republicano convicto, e responsavel, os seus e os creditos illibados do seu venerando progenitor, que estavam e continuam a estar acima de qualquer suspeição.

O que fica exposto tem a seu favor, unanime, a opinião de quantos até o presente, invocados na sua autoridade de juriconsultos, se tem pronunciado sobre o assumpto.

Assim se manifestaram os Exmos. Srs. Drs. Prudente de Moraes Filho, Afranio de Mello Franco, Antonio Augusto de Lima, desembargador Aureliano Magalhães, Heitor de Souza e Carlos Peixoto, para cujos pareceres o abaixo-assinado invoca a attenção esclarecida do nobre Presidente da Comissão, Relator e dos seus dignos collegas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Julio Bueno Brandão Filho.

N. 36 — 1915

Reconhece Deputado pelo 7º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Carlos Peixoto de Mello Filho

(Relatório do setimo districto do Estado de Minas Geraes)

A Junta Apuradora do 7º districto do Estado de Minas expediu diplomas de Deputados, no prazo legal, aos Srs. Carlos Peixoto Filho, com 20.963 votos; Camillo Felinto Prates, com 16.090 e mais 16 em separado; Manoel Fulgencio Alves Pereira, com 15.651 votos; Honorato José Alves, com

12.852 e mais 28 em separado, e Epaminondas Esteves Oltoni, com 11.801 e mais 16 em separado. A mesma junta apurou para o candidato Dr. Auto de Sá 5.192 votos. Está ao proceder-se á apuração, em Grão-Mogol, das authenticas de Minas Novas, reclamou contra a falta de authenticas que disse deviam existir, além das que iam ser apuradas. Por outros termos, disse que havia duplicata de mesas, e, portanto, devia haver duplicata de eleições, e tendo apparecido apenas uma série de actas, protestava contra a songação da outra série e contra a apuração que se ia fazer das actas illegitimas. A junta, entretanto, deliberou, por unanimidade de votos, apurar as eleições impugnadas, isto é, as realizadas em Minas Novas sob a presidencia do 2º supplente do substituto do juiz federal, unicas de que foram remetidas actas á Junta Apuradora, por não ter o candidato Dr. Auto de Sá nem nenhum eleitor apresentado certidões ou boletins eleitoraes.

Verificou ainda a junta que as eleições realizadas perante as referidas mesas o foram tambem no lugar previamente designado, na forma do n. 1 do art. 99 da lei numero 1.269, de 15 de novembro de 1904, e perante mesas legalmente nomeadas, na forma do n. 2 do artigo citado, sendo que somente da organização de taes mesas receberá cópia. Explicou mais a Junta Apuradora que taes mesas foram organizadas com a presença do ajudante do procurador da Republica, o que lhe dava caracter de legitimidade, na forma do art. 61, § 3º, da mencionada lei. Terminado o trabalho da apuração, o candidato Dr. Auto de Sá declarou que contestava a validade das eleições procedidas no 7º districto e os diplomas expedidos em consequencia dellas, acrescentando que procuraria provar a nullidade de taes eleições junto ao poder verificador.

Ante a Comissão dos Cinco renovou o Dr. Auto de Sá o seu protesto, ratificando-o na primeira reunião desta Comissão e declarando, ao termo do prazo de cinco dias para exame de papeis, que a sua contestação se referia exclusivamente ao diploma do candidato Carlos Peixoto Filho. A contestação trazida á Comissão articula:

a) nullidade das eleições do municipio de Minas Novas, comprehendendo Capellinha da Graça, porque as mesas respectivas não foram organizadas pelo modo prescripto no art. 61 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, incorrendo assim na sanção do art. 116;

b) nullidade das eleições do municipio de Grão-Mogol pela recusa de fiscal que elle nomeara: art. 116, § 4º;

c) nullidade das eleições do municipio de S. João Evangelista por haver votado a quasi totalidade dos eleitores alistados, e alistados em alistamento que não soffreu revisão; por haverem votado eleitores ausentes; e por haverem somente duas ou tres pessoas assignado toda a lista da presença, fazendo as vezes do eleitorado;

d) nullidade das eleições do municipio de Tremedal por clandestinidade e fraude que attingiu a fabulosas proporções: art. 116, ns. 1, 3 e 4.

Assignado o prazo de cinco dias ao candidato contestado para defender seu diploma, delle fez renuncia o Sr. Carlos Peixoto Filho em communicação escripta que enviou á Comissão.

Do exame cuidadoso a que procedemos, verificamos o seguinte: que a contestação articula, quanto ao municipio de Minas Novas, a nullidade resultante do facto de haver sido presidida a junta organizadora das mesas pelo 2º supplente do substituto do juiz federal, estando em exercicio o primeiro, que, no mesmo dia e no edificio da Camara Municipal, presidiu a organização de outra junta.

Para provar o allegado, junta o contestante declarações do agente do Correio e do encarregado da Estação Telegraphica, de ser entregue a correspondencia official até o dia 30 de dezembro ao 1º supplente José Benício Simões de Miranda. Offerece igualmente uma certidão do official de justiça que no dia 30 de dezembro esteve á disposição do 1º supplente, por determinação do juiz de direito da comarca, declarando, sob sua fé, que assistiu á organização de mesas pela junta presidida pelo dito 1º supplente, tendo visto retirar-se, em meio dos trabalhos, o ajudante do procurador da Republica e com elle oito membros dos que haviam comparecido. Trouxe ainda ao conhecimento da Comissão uma acta de organização de mesas em que funcionaram com o referido 1º supplente tres membros da junta e um secretario eleito por estes.

A Secretaria da Camara havia sido remetida a acta de organização de mesas feita por uma junta composta de oito membros presidida pelo 2º supplente do substituto do juiz federal e com a assistencia do ajudante do procurador da Republica. Ambas as organizações, estão aparentemente feitas da conformidade com a lei; de um lado, uma junta presidida pelo 1º supplente, no local proprio, com a presença de tres de seus membros e declaração de se haverem retirado do recinto

os demais; do outro lado, uma junta presidida pelo 2º supplente, também no lugar próprio, com a presença de oito membros e mais o ajudante do procurador da Republica e declaração de não haver comparecido à hora legal o 1º supplente. Cabe, pois, à Comissão decidir qual das duas funciou legalmente. Provas neste sentido não ha. O contestante não exhibiu e o contestado não se defendeu.

2º, que, em relação ao municipio de Grão-Mogol, a nulidade decorre da allegada recusa de fiscal. A respeito não foi produzida prova alguma. O contestante diz que o facto foi notorio e até escandaloso, pois que o fiscal fôra agredido, como noticiaram os jornaes que apresentou. A Comissão decidirá si tal elemento de informação é sufficiente;

3º, que, no tocante ao municipio de S. João Evangelista, as allegações se apoiam nas actas quanto ao numero de electores que compareceram, nenhuma prova, porém, sendo produzida quanto ao alistamento e votação de electores ausentes. Cabe, entretanto, acrescentar que, em relação a este municipio, foram exhibidas cinco certidões referentes a obitos de electores, não havendo, porém, prova alguma quanto à questão de identidade;

4º, que, a respeito do municipio de Tremedal, a allegação de clandestinidade não foi provada nem a fraude articulada, pretendendo o contestante que se a infira do facto já exposto de serem as listas assignadas por dous ou tres individuos que se substituíram aos electores.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1915.

PARECER

A Quinta Comissão de Inquerito, tendo examinado escrupulosamente a contestação trazida ao seu conhecimento pelo candidato ás eleições do 7º districto do Estado de Minas Geraes, Dr. Auto de Sá, contra a validade do diploma expedido ao Dr. Carlos Peixoto Filho, e havendo resolvido, após a leitura e discussão do relatorio escripto, todas as questões suscitadas, deliberou julgar a improcedente, pelas razões seguintes:

Quanto ao municipio de Minas-Novas: — Não prevalece a nulidade allegada em relação á organização das mesas electorales, presididas pelo 2º supplente do substituto do juiz federal, Demosthenes Cesar, com assistencia do ajudante do procurador da Republica e presença da oito membros:

a) por não bastar para as invalidar a existencia de outra organização presidida pelo 1º supplente e presença apenas de tres membros;

b) por se dever considerar contraproducente o excesso de cautela por parte do 1º supplente, José B. da Silva Simões de Miranda, requisitando, a 27 de dezembro, ao juiz de direito da comarca a presença de um official de justiça para assistir aos trabalhos da junta, sob o fundamento de lhe constar pretender o 2º supplente organizar fraudulentamente outra junta (documento nº 11);

c) por carecer de qualquer valor probante a certidão do official de justiça que assistiu aos trabalhos da junta sobre factos que diz haver testemunhado e não constituíam objecto de seu officio, certo como é que, para serem admittidas como prova as suas declarações, deviam ser prestadas em juizo, como testemunha, citados os interessados ou, pelo menos, o ajudante do procurador da Republica, e ainda assim poder-se-ia invocar contra ellas a velha paremia: *Unus testis, nullus testis*;

d) porque da segunda organização assim como das eleições feitas pelas mesas que formára nenhum conhecimento teve a junta apuradora do districto, o que constitue indício de clandestinidade e de fraude;

e) finalmente, porque faz tambem presumir fraude o facto de não haver obtido um só voto o candidato contestado, nas eleições feitas pelas mesas organizadas pelo 1º supplente, quando o proprio contestante declara que o municipio de Minas Novas fôra um dos escalados para *desacarregar* no Dr. Carlos Peixoto Filho, segundo a suggestiva expressão da politica mineira.

Quanto ao municipio de Grão-Mogol, porque a recusa do fiscal, que, realmente, constitue motivo de nulidade e importa flagrante desrespeito á lei, não foi sufficientemente provada;

Quanto ao municipio de S. João Evangelista, porque os factos articulados não dão lugar por si só á nulidade da eleição, e o não se poder applicar á hypothese nem o art. 116, nem o art. 117 da lei.

Finalmente, quanto ao municipio de Tremedal, por não haver sido provada a clandestinidade e fraude allegadas, não se as podendo inferir do que foi articulado na contestação com apoio nos ns. 1.º, 3.º e 4.º do art. 116 da lei. Isto posto, a Quinta Comissão de Inquerito é de parecer que sejam submettidas á deliberação da Camara as seguintes conclusões:

1.ª que sejam approvadas as eleições realizadas no 7º districto do Estado de Minas Geraes, a 30 de janeiro ultimo, des-

prezada a duplicata de Minas Novas, cujas mesas foram organizadas pela junta presidida pelo 1º supplente do substituto do juiz federal;

2ª, que, em consequencia, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mencionado districto o Sr. Carlos Peixoto Filho.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente e Relator. — *Florianno Britto* — *Luiz Carvalho*. — *Netto Campello*. — *Balthazar Pereira*

CONTESTAÇÃO AO DIPLOMA EXPEDIDO AO DR. CARLOS PEIXOTO DE MEILLO FILHO, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL PELO 7º DISTRICTO DE MINAS GERAES

Srs. membros da Quinta Comissão de Inquerito — Não é sem legitimo constrangimento que me abeire dessa caudal de falsidades, a que por trivial euphemismo denominarei resultado das eleições do 7º districto de Minas Geraes.

Consta-me, effectivamente, analysar esse pleito, não tanto pela natural aversão de meu espirito ao contacto de cousas malsãs, como pela contingencia em que me encontro de impugnar o diploma conferido a mineiro illustre, cuja capacidade de parlamentar se tem affirmado com singular brilhantismo.

Mas, *amicus Plato sed magis amica veritas*... Um dever impelle-me, a que me não posso furtar.

Bem sei que a consequencia unica da tarefa ingente que me impuz vae ser o reconhecimento por minha parte de um facto, a cada instante, citado pelos scepticos, em relação á boa pratica do regimen: de nada valem neste paz, trabalho eleitoral diuturno e sincero, tampouco esforço honesto junto ao eleitor. Quem de tal fórma proceda condemna-se desde logo á cruel de opção de assistir os resultados ficticios tudo annullarem, abaiando sob o manto negro da fraude, a genuina expressão das urnas independentes.

E justamente por isso, que o candidato contestado muito mereça da Nação, é que se não devera expôr á situação embaraçosa de conduzir um diploma registrando mais de 20.000 votos, dos quizes, eu vos asseguro, nem 1.000 exprimem a realidade do suffragio!... Elegessem-no embora pelo 7º districto, aquellos a quem mingoaram forças para o fazer pelo 2º, que elle até agora representara, com maxima correção; fizessem-no, porém, dignamente, ensinando a meus patricios quem era candidato, seu valor, o motivo de sua deslocação, a necessidade de conservar-se ao Parlamento o seu mentor; em seguida recolhessem com lisura os votos alcançados em pleito livre e verdadeiro. Marear, porém, esplendida carreira politica com o donativo de um diploma vasio de significação por não traduzir mandato popular, sobre ser despreso pelo nome do diplomado, importa em flagrante menosprezo para o brioso corpo eleitoral do 7º districto de Minas Geraes.

Srs. membros da Comissão. Encargo de Hercules, sobrehumano mister vae ser esse de demolir tamanha mole de eleições simuladas, no qual uma minima parte sómente representa o pensamento do eleitorado. Procurarei, todavia, com os escasos documentos que me foi dado colligir, destrinçar a verdade perdida em meio a essa trama tecida de fraudes de toda especie, solicitando a complacencia da Comissão para as falhas deste breve trabalho.

Nem se requer grande esforço de intelligencia para logo apprehender a audacia da fraude, que impera nos resultados do 7º districto. Ella falla, grita, estertora sua alvar impudencia, no numero extraordinario de votos apurados para o candidato contestado.

Alheio ao districto, onde jámais pôz os pés, estranho ao eleitorado ao qual nunca se dirigiu, desconhecido na região a que directamente serviço algum havia prestado, como comprehender pudesse á ultima hora lembrado, obter mais os 20.000 votos, distanciando de 4.000, 6.000 e 8.000 votos, antigos chefes locais, filhos da zona que representam no Parlamento ha dezenas de annos?...

Bastaria esse facto de uma phenomenal influencia, adquirida não se sabe como, de um dia para outro, para induzir ao escandaloso affrontoso da mais completa inversão das normas electorales.

O bico de penna criminoso, a falsificação da letra e firma do eleitor vivo; o voto inconsistente do eleitor morto puderam operar esse milagre, que os dirigentes de minha terra solicitaram primeiro e agora acolhem como acto de benemerencia ao partido!... Onde a sinceridade das promessas feitas em programmas solennos?...

Para que patria se exilara a fé da palavra dada, a que tanta reverencia dedicavam os velhos mineiros de outrora?...

Como se ha de esperar a regeneração deste paiz quando a fraude nos comicios é acobertada pelo apoio dos chefes e aproveite aos grossi porzi da politica, que todo dia aconselham a moralidade em uma exhaustiva campanha patriotica?

Srs. membros da Commissão, eu não devo me perder em exclamações inuteis. Só compareci ao pleito de 30 de janeiro, confiado nas positivas affirmações do Partido Republicano Mineiro, declarando livre em logar, em cada districto, a entrada das minorias; e mais confiado ainda nas promessas formaes de neutralidade do governo do meu Estado.

Tudo isso falhou, de maneira a mais lastimavel. Paguei em trabalho afanoso de muitos mezes o tributo da inexperiencia á matreirice, da boa fé á deslealdade.

Não me arrependo, contudo, porque creio proficuos quantos esforços se emprezam no sentido de melhorar nossos costumes politicos. Consegui tambem observar de perto o civismo de que é capaz aquelle povo, as energias que nelle dormem para, despertadas amanhã, chamarem a contas os que ludibriam sua vontade, seja furtando-o ao sagrado direito de escolher seus representantes, seja desprezando os seus mais directos interesses.

Para esse estado de cousas eu não pego leis; sabias e providentes são as que já temos. Aliás, aprendi em Tacito que *corruptissima republica, plurimae leges*, quanto mais desmoralizada a republica, maior o numero de suas leis.

Preciso, é, porém, que, á maneira dos feitos judiciarios, se annullem implacavelmente todos os processos eleitoraes, em que se depare a fraude, ainda que manifestada por indícios vehementes. Só por esta fórma, os autores della farão empenho, no proprio interesse, em abandonal-a pelos processos honestos.

Passando em curta analyse apenas as eleições dos municipios em que mais ostensiva foi a defraudação da lei eleitoral, começarei por Minas Novas, comprehendendo Capellinha da Graça.

Minas Novas mantem vivida a ingloria tradição de suas eleições irregulares; gerações se succedem umas ás outras, sem que se consiga arrancar daquelle torrão infeliz o germen ignobi da fraude eleitoral.

Neste municipio, as mesas perante as quaes se simularam eleições descarregando votação no candidato contestado, são mesas nulas de pleno direito.

É facil demonstral-o. Segundo a lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 116, são nulas as eleições feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei.

Qual o modo prescripto em lei?

Ensina o art. 61, da citada reforma eleitoral: «as mesas serão organizadas, por uma junta composta do 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, sem voto, do ajudante do procurador da Republica, tambem sem voto, dos membros effectivos da Commissão do Alistamento e dos seus respectivos suplentes».

Pois bem, na fórma da lei, o 1º supplente do juiz federal em pleno exercicio convocou a Junta Organizadora das Mesas, para se reunir a 30 de dezembro, na sala onde se reúne a Camara Municipal.

Nesse dia 30 de dezembro de 1914, sob a presidencia do 1º supplente e com a presença de quasi todos os membros, effectivamente se reuniu a Junta Organizadora das Mesas. (Documentos ns. 1 e 2.)

Quando, em seguida á chamada ia se iniciar a apuração dos officios indicando mesarios, officios que constam das certidões juntas (documento n. 3) retiraram-se da sala alguns membros da junta, em companhia do ajudante do procurador da Republica, e foram para logar incerto, fazer a eleição das mesas, presididas pelo 2º supplente do substituto do juiz federal.

Emquanto se consummava este inqualificavel abuso, a Junta de verdade, presidida pelo 1º supplente em exercicio, elegia um eleitor para secretario e, continuando seu trabalho, organizava as unicas mesas legais do municipio.

Qual destas duas séries de mesas a que na sua formação obedeceu ao preceito legal? Responda a recta consciencia juridica dos dignos membros da Commissão, em alguns dos quaes reconheço velhos cultores do direito, servos austeros da lei.

Os documentos citados e mais o telegramma do juiz federal em Minas (doc. n. 4), assim como os attestados do agente do Correio e do encarregado da estação telegraphica (docs. ns. 5 e 6) não deixam duvida sobre o facto de se achar

em pleno exercicio o 1º supplente do substituto do juiz federal, a 30 de dezembro de 1914.

Portanto, não ha que admittir a indebita intervenção do 2º supplente na junta organizadora, tão certo é que se não consente o *bis in idem*, em materia de jurisdicção.

A presença do ajudante do procurador da Republica, que, aliás, a principio figurou na junta legal, não é essencial á organização das mesas. Os membros da junta poderão substituí-lo, elegendo para secretario um eleitor residente no perimetro da cidade. Foi o que se fez.

Isto mesmo, assim como a patente legalidade das mesas, cuja organização preside o 1º supplente em exercicio, está sustentado em utilido parecer do juriscônsulto mineiro, que junto para maior esclarecimento (doc. n. 7).

Outro motivo, ainda, impedia o 2º supplente de presidir a junta: essa função de juiz federal é incompativel com o exercicio de funções de outro poder, conforme se lê no art. 152 da lei n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que consolidou as disposições relativas á Justiça Federal.

Pois bem; Demosthenes Cesar, o 2º supplente em questão, era e é vereador á Camara Municipal de Minas Novas, tanto assim que, na qualidade de presidente della, tomou parte na Junta Apuradora e subscreveu os diplomas expedidos.

Nem elle se julgou impedido de, na junta referida, tomar conhecimento da legalidade das mesas que elle proprio organizava, funcionando como juiz e parte ao mesmo tempo!...

Como *nullum major defectus quam defectus potestatis*, as mesas organizadas por autoridade incompetente e de fórma diversa da prescripta em lei, são nulas e nulas são as eleições perante as mesmas realizadas.

Logo, todos os votos acaso recebidos pelo candidato contestado nos municipios de Minas Novas e Capellinha devem ser considerados como inexistentes, nos termos do art. 116, da citada lei eleitoral.

E uma vez que *quod nullum est, nullum producit effectus*, segue-se que o resultado apurado para o Dr. Carlos Peixoto Filho deverá ser diminuido de 5.424 votos (?) de Minas Novas e 593 (?) de Capellinha.

Eu não desejo entrar na analyse do processo eleitoral de Minas Novas, por não admittir a hypothese da legalidade das mesas favoraveis ao contestado.

Para que, porém, não reste duvida sobre a capacidade de fraudar dos elementos que alli obedecem á direcção do juiz de direito da comarca, basta dizer que em municipio bastante despovoado, sem ligações por vias-ferreas e poucas telegraphicas, já no dia 30 se transmittia ao jornal official do Estado o resultado, cerca de 4.000 votos, recebidos pelo illustre Dr. Carlos Peixoto Filho!... O *Minas Geraes* o publicou a 31, com pasmo de todo mundo!... Antes de ser conhecido o resultado de Sabará a uma hora de Belo Horizonte, ou de Juiz de Fora, a mais importante cidade do Estado, já se conhecia o de Minas Novas, a oito dias de viagem da capital, collocada, no extremo sertão mineiro!... Esse phenomeno de presteza eleitoral mereceu do *Momento*, de Belo Horizonte, esta quadra:

Resultado da eleição em Minas Novas?

	Votos
Carlos Peixoto Filho.	3.916
	(Telgr.)

O autor da eleição forjada
Já morreu, já se acabou;
Mas a semente damnada
Ficou e proliferou...

NON-NON.

É que as eleições já estavam feitas previamente, mesmo porque a 30 de janeiro ninguém viu se reunirem as mesas illegaes, a não ser uma na cidade e as de Capellinha, onde aliás foi multiplicado nas actas o numero de eleitores presentes.

O juiz de direito precisava cumprir sua promessa, embora, tisonando a toga com a barrêla da fraude.

Nem se estranhe essa violenta e tyranica intromissão de um juiz na vida politica do Estado; ella é notoria em Minas, ha mais de 10 annos e o telegramma e carta que vou ler dão pallida idéa do que alli se passa (documentos ns. 8 e 9).

Foram, pois, dessa espécie os 20.000 votos que sagraram nas urnas do 7º districto o nome do Dr. Carlos Peixoto Filho!...

E é assim que no meu Estado se comprehende a demoraçao, por cujo advento alli mesmo conspirou o Proto-Martyr da Inconfidencia Mineira!...

Grão Mogol

Neste município, igualmente escalado para *descarregar* no Dr. Carlos Peixoto Filho, segundo a suggestiva expressão da política mineira, vamos encontrar a fraude atrevida, não só com os esgares cómicos de megera de alcouce, mas assumindo attitudes aggressivas de quem não quer ser vista nas suas praticas immoraes.

Prevendo o peso da descarga, eu pretendi fiscalizar á custa dos maiores sacrificios a eleição nesse longinquo município do Norte-Mineiro. Theodomiro A. Ferreira Paulino, moço digno e intelligente, por vezes promotor da justiça interior de Montes Claros, recebeu procuração minha para assistir ao processo eleitoral.

A 30 de janeiro, apresentou-se á hora legal, no edificio do *Forum*, onde deveriam se reunir as mesas e funcionar as diversas secções eleitoraes.

Sem pedir votos, nem provocar desordens, o que seria loucura em meio hostil, Theodomiro foi recebido de modo offensivo, negando-se-lhe desde logo o direito de fiscalizar o pleito. A replica, baseada no texto da lei, retrucou-se-lhe em tom de mofa que alli não tomaria assento.

Tentando ainda formular um protesto contra tamanho abuso, foi agarrado e maltratado, alvo de brutal aggressão, que terminaria pela morte, si não fora a intervenção oppor-tuna de pessoas do logar.

Ferido e transportado para casa, dahi mesmo regressou Deus sabe em que condições, para M. Claros, onde se fez exame de corpo de delicto nas lesões recebidas e lavrou-se o respectivo auto, que foi mandado ao Juizo Federal em Bello Horizonte para o andamento do processo. Escusado declarar que esse crime ficará impune para estimulo aos brios eleitoraes dos correligionarios do Partido Republicano Mineiro!...

Ao contrario, um dos co-autores na aggressão, o professor Juseclino Theodoro de Aguiar, acaba de ser premiado com a nomeação para director de um grupo escolar.

Naturalmente vae dar excellentes lições de educação cívica aos futuros cidadãos mineiros!...

Sem a fiscalização, que transtornaria os planos de contribuir o município com cerca de 4.000 votos para o candidato contestado, a fraude agiu desassombrada.

As actas rezam mesmo, com evangelica simplicidade, que *não compareceram* fiscaes, Não haveria remedio para isso, senhores da Comissão?

Ha, sim; ha o recurso providente da lei eleitoral, recurso cuja applicação eu impetro da digna Comissão.

A lei eleitoral, no art. 116, § 4º, considera nullas as eleições «quando houver recusa de mesarios ou de fiscaes, apresentados de conformidade com esta lei».

Na hypothese, a recusa foi notoria e até violenta. A digna Comissão poderá, si conveniente entender, requisitar do juiz federal, em Minas, cópia do auto de corpo de delicto. A fiscalização cessou em todo o município, para evitar novas aggressões. Junto aqui, para maior esclarecimento da Comissão, jornaes de Minas, que descrevem e commentam os acontecimentos de Grão Mogol.

Outros documentos quizera eu apresentar, comprobatorios das fraudes praticadas. Mas, ninguém ignora a difficuldade, a impossibilidade mesmo do obtel-os, conhecida a subserviência das autoridades aos chefes politicos locais.

Basta, porém, para induzir á presumpção de fraude, o coefficiente eleitoral presente ás urnas, no dia 30, em Grão Mogol. O total é superior ao de Bocayuva, cidade maior, mas onde as eleições foram de chapa batida.

Secções houve, como a de Jatobá, em que apenas 4 eleitores deixaram de comparecer!... Nas secções da cidade, apenas a vigesima parte deixou-se ficar em casa; tudo mais correu em delirio para suffragar o nome do candidato estranho ao logar e ás suas necessidades!...

Os annaes das eleições do Brazil jamais talvez haverão registrado esse coefficiente de comparecimento, mesmo nos logares onde mais disputado fosse o pleito. Aliás, a fraude de Grão Mogol, que tão grande vulto deu á votação do Dr. Carlos Peixoto, receitando vir á luz da analyse, occultou-se cautamente, não apparecendo junto ás actas as listas de assignaturas de eleitores, conforme dispõe a lei no art. 74 § 4º — o que só por si já constitue forte presumpção de irregularidade no pleito. De Extrema dos Arrudas e Riacho dos Machados tenho informações fidedignas de que não houve eleição. No entanto, no 1º desses logares, segundo as actas, compareceram 170 eleitores, apenas faltando 4!...

E no segundo, compareceram 103, ausentes somente 13!... Na acta da eleição do Riacho dos Machados, subscrivem a cópia varios nomes de mesarios, mas todos visivelmente escriptos pela mesma pessoa!...

A cópia da acta de Jatobá é escripta pelo mesmo que escreveu as de outras secções do município, o que mostra que

tambem lá apparece o raro phenomeno da dupla personalidade.

Ouso esperar que a digna Comissão deixe de contar os votos de Grão Mogol, pois que o pleito ali apresenta todos os vicios previstos nos arts. 116, ns. 4 e 3 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

S. João Evangelista

Neste município votou a quasi totalidade dos eleitores alistados; e alistados em alistamentos que não soffreram revisão, porquanto tambem aquelles a quem Deus já chamou á eternidade figuram assignando a lista de presença.

Os documentos de ns. 9 a 13 são certidões de obito de eleitores que votaram a 30 de janeiro em S. João Evangelista!...

Antonio Augusto Jacomini, fallecido, assigna sob o n. 69, a lista de votantes da 1ª secção; Januario Julio Barracho, idem, sob n. 111 a da 2ª secção; Innocencio Amancio de Oliveira, idem, sob n. 17 a da 2ª secção; Hygino Francisco dos Santos, idem, sob n. 68, a da 4ª secção; Raymundo José Alves, idem, sob n. 68, a da 4ª secção. Fora fatigante catar nos raros livros de registro civil existentes no interior certidões de obito, da quantidade de mortos que continuara, em São João a exercer o direito de voto.

Os citados bastam para demonstrar á evidencia a fraude praticada, gerando a convicção de que todo o processo eleitoral não foi mais do que um prodigio de simulação.

Apural-o, portanto, seria dar ganho de causa ao dolo em prejuizo da verdade, influindo coragem aos falsificadores para maiores proezas, com tristes effeitos para o caracter nacional.

Annotando ainda algumas irregularidades, encontramos na lista da 4ª secção o nome de Onofre Orador da Rocha, em duplicata; e entre os numerosos ausentes Americo Pereira dos Santos, residente em S. Paulo, 46º da 1ª secção; Firmiano da Rocha Junior, 112º da 1ª, residente em Bello Horizonte; Gustavo José de Santa Rita, 160º da 1ª, morador em Diamantina; Julio Maria de Aguiar Coutinho, 82º da 4ª, professor do Grupo Escolar de S. Sebastião das Correntes, terra natal de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda; Tito Alves Pinto Junior, 175º da 4ª, commerciante e photographo em Divino de Guanhães; Waldemar Pimenta, 188 da 4ª, morador em Bello Horizonte, onde foi um dos guardas-civis atacados pela 9ª companhia; e assim outros e outros muitos cujos nomes foram falsificados nas listas.

Ainda não é tudo, senhores da Comissão. O sedico systema de duas ou tres pessoas somente assignarem toda a lista de presença, fazendo as vezes de todo o eleitorado da secção, teve aqui larga applicação. O mesmo punho criminoso, na phrase de Ruy Barbosa, que assignou o nome de José Alves de Assumpção, n. 18 da 3ª secção, escreveu o de João Sacerdote de Assis Costa, 19; João Emygdio Ferreira, 20; Justino João Augusto, 21 da mesma lista. Os ns. 59 e 60, perfeitamente iguaes; de 111 a 115, tambem. Na 2ª secção, a lista toda é escripta por duas a tres pessoas; a falsificação salta aos olhos.

Na 4ª secção, os ns. 153 e 154 iguaes na lettra; 80 e 87 idem, 74 e 78 idem; todos escriptos com a lettra do secretario Astrogildo. Tambem a cópia da acta da 1ª secção só está firmada por dous mesarios, o que é indicio de fraude.

A presumpção ou frade em S. João Evangelista se basea em factos palpaveis: votos de fallecidos, votos de ausentes, identidade de lettras em assignaturas seguidas etc. Ella só robustece, porém, com o fantastico coefficiente de eleitores presentes, quando não concorriam ao pleito candidatos do logar e pequenino era o interesse pelo resultado.

Houve sim, o intenso trabalho telegraphico que de Bello Horizonte recommendava a duplicar, a triplicar; a multiplicação do numero dos votos, que normalmente podia dar o município.

E o mais interessante é que tudo isso se pratica sob a egide do chefe politico do logar, que approvando, sinão aconselhando essas fraudes, ainda se considera com sufficiente idoneidade moral para dar aulas em importante instituto do ensino da Capital!

Confio, porém, em que a digna Comissão despreze esses resultados, supprimindo-os da votação apurada ao candidato contestado.

Tremedal

Neste município, situado no extremo sertão mineiro, a fraude attingiu a fabulosas proporções. Ahí, segundo cartas que recebi, não houve nada que se parecesse com uma eleição. Tudo se fez clandestinamente, sem o minimo respeito á lei e á propria consciencia.

A 6ª e 7ª secções se reuniram em Matto Verde, onde tudo se fez sem o concurso do eleitorado. Quasi todos os signata-

rios da lista tem a mesma letra; os de 200 em diante, na 6ª secção são francamente escriptos pela mesma mão.

O numero de eleitores presentes, em lugar de poucos recursos e de insignificante movimento, convence da verdade das informações que tenho.

O curioso na lista da 7ª secção é que o signatario de toda ella é pessoa que escreve mal, de modo que fica o digno eleitorado da secção fazendo figura de quem quasi não sabe escrever.

Na 1ª secção, a letra de Bellarmino Antunes de Souza apparece em quasi todos os nomes; do n. 174 a 186 a semelhança então é evidente.

Na 2ª secção, mesmo a cópia da acta é subscripta pela mesma pessoa que assim substitue a tres mesarios.

Na lista da 1ª; o que escreveu Margal Custodio Jorge, n. 85, escreveu Marcolino Alves de Souza n. 86; Joaquim Pereira de Souza, 36; Justiniano Cardoso da Silva, 37; Jonas Alves de Souza, 47. Perfeita a semelhança dessas assignaturas com a do secretario Tacino Wilson, nome agora em voga. O comparecimento foi de 207 eleitores!... Só faltaram 23!...

Voltando á 2ª, vemos de 9. Alberto Olympio Fernandes, a 12, Alfredo d'Almeida Moreira dos Anjos, o mesmo falsificador. Depois, outro tomou da penna e continuou com Avelino Custodio Jorge, assim por diante.

E' sempre assim; pelo saltado, como se diz no jogo do bicho. Um escreve tres, quatro, cinco nomes, depois passa a penna a outro, que faz o mesmo... e assim por diante, em uma monotonia irritante de simulações, que naturalmente irão exercendo uma acção depressiva sobre o caracter, habituando-o ao desrespeito pelos textos da lei e ao mais sollemne descaso pelos preceitos doCodigo Penal. Na 3ª secção se renova a calamidade: de 40 a 51, de 74 a 81, por exemplo. Esta secção, S. João de Pernambuco, o que abriu a lista, pondo-lhe o cabegalho, escreveram logo os quatro primeiros nomes. Depois, cessaram as ceremonias e de 5 em diante a mesma mão foi traçando os nomes de todo o brioso eleitorado, com letra aliás muito semelhante á do secretario da mesa. Identicas são tambem as assignaturas ao fim da cópia da acta.

Na 4ª secção — Mamonas — os mesmos vicios; a cópia da acta com assignaturas feitas da mesma letra, na lista de presença, um ou dous somente escreveram todos os nomes.

Na 5ª e 6ª secções iguaes vicios. Lenções do Rio Verde apresenta um eleitorado colossal; são secções de mais de 600 votos cada uma!...

Na lista da 6ª, de 146 a 151, igual letra; salta 152 e reconeca em seguida.

Na da 5ª, de 52 a 57, de 82 a 81, de 88 a 91 é sempre a mesma toada.

Na 7ª secção — Bonito — é de extraordinária belleza a harmonia das assignaturas da lista, assim como a uniformidade da letra dos que subscreveram a cópia da acta. E' um nunca acabar de irregularidades, apesar das cautelas com que são manipuladas as actas falsas, feitas em casa, com todo vagar e sem a presença tumultuosa do eleitorado.

Iu poderia ainda arrastar a digna Commissão ao carrascal das eleições do Rio Pardo, S. Miguel de Jerutinhonha, onde a 25 de janeiro ainda não havia mesas organizadas; dos districtos de Arassuahy, que cerraram em um dos candidatos da chapa, de S. Francisco, etc. A tarefa seria, porém, exhaustiva e inutil. A fraude no norte de Minas assume pro-

porções inenarráveis; tem um appetite insaciavel e nada lhe basta ao cynismo criminoso. Alinham-se parcellas e mais parcellas, enfileiram-se vivos e mortos, presentes e ausentes, tudo é chamado a contribuir para o bem acabado serviço de que ella se encarrega.

Lembra mesma a ferocidade do animal que na épopeia dantesca:

«Na natura si malvaggia e ria,
Che mai non empie la bramosa vogliá,
E dopo'l pasto, ha piu fame che pria.»

Si a digna Commissão, no seu respeitavel criterio, entender de accumular as votações, cujas irregularidades aponte, fica reduzida de muito menos da metade a somma de suffragios contados ao candidato contestado.

Todas tem os vicios previstos no art. 116, ns. 1, 3 e 4, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. Verificar-se-hia então a hypothese do art. 118, *in fine*, da citada lei, devendo-se proceder a novas eleições.

Aqui, porém, cabe uma observação.

A lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911, que introduziu alterações á lei eleitoral, no seu art. 2º cogita do caso da inelegibilidade de um candidato diplomado e dispõe igualmente que só quando o immediato em votos alcançou mais de metade dos votos do inelegivel poderá ser reconhecido em lugar de-cto. Mas, no paragrapho unico, estabelece uma restrição, que me parece dever-se-hia igualmente applicar ao caso de annullação de votos; «no calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos». Ora, votos considerados inexistentes não devem entrar em calculo para estabelecer a fracção necessaria ao immediato. Ha votos nulos e votos annullaveis; do contrario, prevaleceria sempre a fraude, que pôde elevar o numero fantástico a votação do beneficiado por ella, deixando longe o que tem votos legitimos. Este teria sempre burlado seu direito, embora significativamente avultada fosse sua votação. Impõe-se, portanto, estabelecer uma interpretação racional ao art. 118 da lei eleitoral; parece, aliás, que o paragrapho unico do art. 2º citado já é um elemento para a verdadeira hermeneutica.

Srs. Membros da Commissão, pleiteio de uma cadeira de representante do 7º districto á Camera Federal, não me anima, ficae certos, preocupação alguma de ordem pessoal.

A angustiosa situação em que vivo meus patricios, abandonados á sua sorte, nos ardentes soffrimentos mineiros, sem conforto, sem instrução, sem as mais rudimentares facilidades que a civilização proporciona — é de causar a mais sincera e viva emoção a quem de perto a observe. Eu quizera algo fazer no interesse delles; a fraude não o permitia.

Passam os que della se vão aproveitar resgatar essa falta dedicando ao bem estar de minha terra suas energias e sua intelligencia.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Auto de Sd.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 25 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo do director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 68 e 70, de 3 e 8 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com a A. E. G. Companhia Sul-Americana do Electricidade, para o fornecimento de material e pela Ro-

partição do Aguas e Obras Publicas com as firmas Soares Lavrador & Comp., Dias Garcia & Comp., J. L. Costa & Comp. e outras, tambem para o fornecimento de material. — Deu-se registro aos contractos.

N. 69, de 7, remetendo cópia dos contractos effectuados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Botelho & Oliveira, Dias Garcia & Comp. e a The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, para fornecimentos. — Recusou-se o registro aos contractos, pelos fundamentos dos pareceres.

N. 611, de 12 do março findo, sobre a distribuição do credito de 3:596\$015 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 7ª, de 1914. — Foz-se o registro.

N. 713, de 25, credito de 8:500\$ ao The-souro Federal, para occorrer mensalmente, por conta da verba 15ª, ao pagamento das substituições a que tiverem direito os funcionarios da Secretaria de Estado do Ministerio. — Negou-se registro á distribuição do credito,

por não ser caso della, visto o pendorem do exame prévio do mesmo tribunal as despesas relativas a distribuição á conta da verba 15ª.

Ministerio da Agric. Lavoura, Industria e Commercio:

Aviso n. 817, de 20 de março proximo passado, referente á distribuição da importância de 67:200\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados e ao The-souro Federal, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro ultimo. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avizes ns. 1.319 e 1.379, de 6 e 7 deste mez, credito de 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e Parahyba, por conta da verba 36ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Pr. cessos:

De distribuição do credito de 11:590\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.936, 1.938, 1.940, 1.943, 1.944, 1.947 e 1.949.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.579, 1.711, 1.833, 1.843, 1.845, 1.850, 1.890, 1.891, 1.901, 1.908, 1.909 e 1.912.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Fallencia

Antonio Pinto Ferreira. — Nomeado syndico Francisco Leal.

Inventarios

Fallecido, commendador Agostinho A. de Souza Guimarães. — Proceda-se á avaliação. Fallecido, Luiz Cabral de Menezes. — Julgada por sentença a desistencia dos herdeiros.

Despejo

Autor, José Fernandes de Almeida; réos, Affonso de Pinho & Lopes. — Julgada por sentença a notificação e ordenada a expedição do mandado de despejo.

Acções ordinarias

Autora, American Trading Company, Limited; réos, Corréa da Costa & Comp. — Recebida a appellação em seus effectos regulares.

Autor, Firmínio Cesar Daque Estrada; réos, Daniel Duran e sua mulher. — Deterida a cota de molestia.

Manutenção de posse

Supplicante, Abel Travassos; supplicada, D. Euphrosina Torres Pacheco. — Recebida a appellação no effecto devolutivo sómente.

Executiva

Autor, British Bank of South America, Limited; réo, coronel Alexandro Antonio da Cunha. — Recebidos os embargos de terceiro, em apartado.

Execução

Exequente, The British Bank of South America Ltd.; executado, João Pinto Ferreira Leite. — Cumpra-se o accórdão.

Liquidações

De J. da Silva & Comp. — Baixam a cartório, para ser junta uma petição que se acha por linha.

De Medeiros & Borges. — Proceda-se á verificação.

De Baruch Frères. — Julgados por sentença o accórdão e desistencia.

De Simões Diniz & Comp. — Digam os interessados sobre a proposta de liquidação.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com abatimento de vinte por cento

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias

virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda o arrematação a quem mais dor e maior lance offerecer, em o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste juizo, na avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados, pnhorados a Gastão Taveira, para pagamento da execução que lhe move João Carlos do Mello, os quaes são os seguintes: um predio assobrado á rua Marangá n. 206, na freguezia do Jacarépaguá, tendo uma porta e duas janellas de frente e entrada ao lado, construido de tijolos e portaes de madeira com cinco metros e 30 de frente, com duas salas, dous quartos, cozinha, um pequeno quarto, um puxado coberto de telha, edificado em terreno com 88 metros de fundos, forrado e assoalhado, sendo o puxado ladrilhado, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 208, assobrado com duas janellas e uma porta, com cinco metros e 30 de frente, com duas salas, dous quartos, cozinha com um puxado, forrado e assoalhado e coberto de telhas, edificado em terreno com 88 metros de fundos, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 210, igual ao de numero 208, avaliado por 3:000\$; um dito na mesma rua n. 212, igual ao de n. 208, avaliado por 3:000\$; um dito, na mesma rua numero 214, igual ao de n. 208, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 216, igual ao de n. 208 avaliado por 3:000\$; um predio n. 218 na mesma rua, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua n. 222, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito, na mesma rua n. 224, igual ao de n. 208, avaliado em 2:000\$; um dito na mesma rua, n. 226, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua n. 228, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$. (Estes predios de ns. 218 a 228, estão por concluir) Um predio á mesma rua n. 230, em construção, sem as paredes externas e internas e igual ao de n. 208, avaliado por 1:000\$; um dito, na mesma rua, n. 232, nas mesmas condições do de n. 230, avaliado por 1:000\$; 11 ditos, na mesma rua, ns. 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250, 252 e 254, nas mesmas condições do de n. 230, avaliados cada um em 1:000\$; um predio sobrado na mesma rua n. 256, com dous pavimentos, sendo o terreiro um armazem coberto, todo cimentado, com portadas de cimento tendo duas portas de frente e tres ao lado, todas de aço. O pavimento superior tem duas janellas de frente e cinco ao lado, de peitoril e uma porta ao lado, com duas salas, dous quartos, cozinha, forrado, construido de tijolos dobrados, coberto de telhas, com cinco metros de frente, tendo o terreno 88 metros de fundos, avaliado em 8:000\$. Os predios declarados acham-se edificados nos lotes de terrenos ns. 1, 3, 5, 7, 9 e 11, forciros ao barão da Taquara. Um predio assobrado, na rua Dr. Bernardino, antiga travessa Marangá, da freguezia de Jacarépaguá, n. 92, com tres janellas de frente e uma varanda ao lado, com gradil de ferro, com duas salas, tres quartos, cozinha, banheiro, latrina, assoalhado, forrado, de estylo japonez, edificado em terreno que mede 22 metros de largura por 88 metros de fundos, avaliado em 6:000\$. Um dito na mesma rua n. 98, avaliado por 6:000\$. Estes dous predios estão edificados em terrenos dos lotes 10 e 12; são foreiros ao barão da Taquara. Um predio terreo na mesma rua n. 62, antigo n. 2, tendo de frente duas janellas, de um lado porta e janella, e de outro uma janella, de páo a pique, coberto de sapé, com duas salas, dous quartos e cozinha, edificado em terreno do lote n. 2, que mede de frente 22 metros por 88 metros de fundos, avaliado em 2:000\$; um dito, na mesma rua n. 35, tendo uma janella e duas

portas de frente, com uma sala, dous quartos e cozinha coberta de sapé, que mede seis metros e 20 de frente, avaliado por 1:500\$; um dito, na mesma rua n. 25, com porta e janella na frente, com sala, quarto e cozinha, de páo a pique, coberto de sapé; como o de 35, edificado em um terreno que mede 66 metros de frente e 88 metros de extensão, avaliado em 1:000\$; um predio terreo, na rua Pedro Telles, da mesma freguezia, n. 121, antigo 5, com duas janellas de frente, duas portas e uma janella de um lado e tres janellas de outro, de páo a pique, coberto de telhas, um puxado nos fundos, duas salas, tres quartos, uma saleta e cozinha, edificado em terreno que mede 66 metros de frente e 110 metros de fundos, por 3:000\$; um predio terreo na mesma rua n. 131, antigo 7, com porta e janella na frente com uma sala, quarto e cozinha de páo a pique, coberto de telha, avaliado por 1:500\$; um predio assobrado, na mesma rua n. 161, antigo 9, construido de tijolo, de frontal, feilho do chalet, portas de madeira, coberto de telhas, com duas entradas lateraes, uma porta e duas janellas do lado direito e uma porta e tres janellas do lado esquerdo, com tres salas, cinco quartos, cozinha, despensa e latrina. Este predio, bem como o de n. 131, estão edificados em um terreno que mede 154 metros de largura por 198 metros de extensão, avaliado em 8:000\$; um predio terreo na rua Baroneza, na mesma freguezia, numero 56, antigo B. 2, com duas janellas na frente e uma porta ao lado e duas janellas, feilho do chalet, de páo a pique e portadas de madeira, com duas salas e dous quartos, um puxado com dous quartos e cozinha, edificado em terreno com 55 metros de frente por 44 de extensão, avaliado por 6:000\$; um terreno na rua Dr. Bernardino, na mesma freguezia, lote n. 6, com 22 metros de frente por 88 metros de fundo, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua, lote n. 8, com as mesmas dimensões do n. 6, avaliado em 2:000\$; um terreno, na rua Adelaide, na mesma freguezia, lotes ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 medindo de frente 176 metros por 88 metros de extensão, avaliado em 12:000\$000. Estes terrenos são foreiros do barão de Taquara; um terreno na rua Augusta, na estação do Encantado, medindo 44 metros de frente por 44 de fundos, avaliado em 5:000\$; um terreno na rua D. Guisharmina, na estação do Encantado, medindo 22 metros de frente por 50 metros de fundo, avaliado por 3:000\$; cujos bens serão arrematados com o abatimento de 20 %, na forma da lei. Quem aos mesmos quizer lançar, compareça neste juizo no dia acima declarado e para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13, paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os prelores e membros do Ministerio Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal,

rios da lista tem a mesma letra; os de 200 em diante, na 6ª secção são francamente escriptos pela mesma mão.

O numero de eleitores presentes, em lugar de poucos recursos e de insignificante movimento, convence da verdade das informações que tenho.

O curioso na lista da 7ª secção é que o signatario de toda ella é pessoa que escreve mal, de modo que fica o digno eleitorado da secção fazendo figura de quem quasi não sabe escrever.

Na 1ª secção, a letra de Bellarmino Antunes de Souza apparece em quasi todos os nomes; do n. 174 a 186 a semelhança então é evidente.

Na 2ª secção, mesmo a copia da acta é subscripta pela mesma pessoa que assim substitue a tres mesarios.

Na lista da 1ª; o que escreveu Marçal Custodio Jorge, n. 85, escreveu Marcolino Alves de Souza n. 86; Joaquim Pereira de Souza, 36; Justiniano Cardoso da Silva, 37; Jonas Alves de Souza, 47. Perfeita a semelhança dessas assignaturas com a do secretario Tacino Wilson, nome agora em voga. O comparecimento foi de 207 eleitores!... Só faltaram 23!...

Voltando á 2ª, vemos de 9, Alberto Olympio Fernandes, a 12, Alfredo digo Antonio Moreira dos Anjos, o mesmo falsificador. Depois, outro tomou da penna e continuou com Avelino Custodio Jorge, assim por diante.

É sempre assim; pelo saltado, como se diz no jogo do bicho. Um escreve tres, quatro, cinco nomes, depois passa a penna a outro, que faz o mesmo... e assim por diante, em uma monotonia irritante de simulações, que naturalmente irão exercendo uma acção depressiva sobre o caracter, habituando-o ao desrespeito pelos textos da lei e ao mais solenne descaso pelos preceitos doCodigo Penal. Na 3ª secção se renova a calamidade; de 40 a 51, de 74 a 84, por exemplo. Esta secção, S. João de Pernambuco, o que abriu a lista, pondo-lhe o cabeçalho, escreveu logo os quatro primeiros nomes. Depois, cessaram as ceremonias e de 5 em diante a mesma mão foi trazendo os nomes de todo o brioso eleitorado, com letra aliás muito semelhante á do secretario da mesa. Identicas são tambem as assignaturas ao fim da copia da acta.

Na 4ª secção — Marmonas — os mesmos vícios; a copia da acta com assignaturas feitas da mesma letra, na lista de presença, um ou dous somente escrevem todos os nomes.

Na 5ª e 6ª secções iguaes vícios. Lenções do Rio Verde apresenta um eleitorado colossal; são secções de mais de 600 votos cada uma!...

Na lista da 6ª de 146 a 151, igual letra; salta 152 e recomeça em seguida.

Na da 5ª, de 52 a 57, de 82 a 84, de 88 a 94 é sempre a mesma toada.

Na 7ª secção — Bonito — é de extraordinária belleza a harmonia das assignaturas da lista, assim como a uniformidade da letra dos que subserveem a copia da acta. É um nunca acabar de irregularidades, apesar das cautelas com que são manipuladas as actas falsas, feitas em casa, com todo vagar e sem a presença tumultuosa do eleitorado.

Eu poderia ainda arrastar a digna Commissão ao carrascal das eleições do Rio Pardo, S. Miguel de Jacutimhonha, onde a 25 de janeiro ainda não havia mesas organizadas; dos districtos de Arassuahy, que cerraram em um dos candidatos da chapa, de S. Francisco, etc. A tarefa seria, porém, exaustiva e inutil. A fraude no norte de Minas assume pro-

porções inícríveis; têm um appetite insaciavel e nada lhe basta ao cynismo criminoso. Alinham-se parcellas e mais parcellas, enfileiram-se vivos e mortos, presentes e ausentes; tudo é chamado a contribuir para o bem acabado serviço de que ella se encarrega.

Lembra mesma a ferocidade do animal que na epopeia dantesca:

«Alla natura si malvaggia è ria,
Che mai non empie la bramosa voglia,
E dopo'l pasto, ha più fame che pria»

Si a digna Commissão, no seu respeitavel criterio, entender de accumular as votações, cujas irregularidades apontar, fica reduzida de muito menos da metade a somma de suffragios contados ao candidato contestado.

Todas tem os vícios previstos no art. 116, ns. 1, 3 e 7, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. Verificar-se-hia então a hypothese do art. 118, *in fine*, da citada lei, devendo-se proceder a novas eleições.

Aqui, porém, cabe uma observação.

A lei n. 2.594, de 11 de julho de 1914, que introduziu alterações á lei eleitoral, no seu art. 2º cogita do caso da inelegibilidade de um candidato diplomado e dispõe igualmente que só quando o immediato em votos alcançou mais de metade dos votos do inelegivel poderá ser reconhecido em lugar deste. Mas, no paragrapho unico, estabelece uma restrição, que me parece dever-se-hia igualmente applicar ao caso de annullação de votos; «no calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos». Ora, votos considerados inexistentes não devem entrar em calculo para estabelecer a fracção necessaria ao immediato. Ha votos nulos e votos annullaveis; do contrario, prevaleceria sempre a fraude, que pôde elevar a numero fantástico a votação do beneficiado por ella, deixando longe o que tem votos legitimos. Este teria sempre burlado seu direito, embora significativamente avultada fosse sua votação. Impõe-se, portanto, estabelecer uma interpretação racional ao art. 118 da lei eleitoral; parece, aliás, que o paragrapho unico do art. 2º citado já é um elemento para a verdadeira hermeneutica.

Srs. Membros da Commissão, pleiteando uma cadeira de representante do 7º districto á Camara Federal, não me anima, ficae certos, preocupação alguma de ordem pessoal.

A angustiosa situação em que vivem meus patricios, abandonados á sua sorte, nos ardentes sertões mineiros, sem conforto, sem instrução, sem as mais rudimentares facilidades que a civilização proporciona — é de causar a mais sincera e viva emoção a quem de perto a observe. Eu quizera algo fazer no interesse delles; a fraude não o permittiu.

Possam os que della se vão aproveitar resgatar essa falta dedicando ao bem estar de minha terra suas energias e sua intelligencia.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Augusto de Sá.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 25 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de abril de 1915

PRESENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 68 e 70, de 5 e 8 do corrente, com as copias dos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, para o fornecimento de material e pela Re-

partição do Aguas e Obras Publicas com as firmas Soares Lavrador & Comp., Dias Garcia & Comp., J. L. Costa & Comp. e outras, tambem para o fornecimento de material. — Deu-se registro aos contractos.

N. 69, de 7, remetendo copia dos contractos effectuados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com Botelho & Oliveira, Dias Garcia & Comp. e a The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited, para fornecimentos. — Recusou-se o registro aos contractos, pelos fundamentos dos pareceres.

N. 611, de 12 do março findo, sobre a distribuição do credito de 3:596\$013 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 7ª, de 1914. — Fez-se o registro.

N. 713, de 25, credito de 8:500\$ ao Thesouro Federal, para occorrer mensalmente, por conta da verba 15ª, ao pagamento das substituições a que tiverem direito os funcionarios da Secretaria de Estado do Ministerio. — Negou-se registro á distribuição do credito,

por não ser caso della, visto dependerem do exame previo do mesmo tribunal as despesas relativas a substituições á conta da verba 15ª.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 817, de 20 do março proximo passado, referente á distribuição da importância de 67:200\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados o ao Thesouro Federal, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.488, de 12 de fevereiro ultimo. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 1.349 e 1.376, de 6 e 7 deste mez, credito de 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e Parahyba, por conta da verba 36ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 11:590\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para

despesas da verba 4^a, de 1914.—Registrou-se, feita a necessária anulação.

De montepio civil:

Apostilla feita no título de D. Elvira Accioli Pereira Franco Rabello, elevando a 8:000\$ a pensão anual que lhe era abonada, em virtude do acórdão do Supremo Tribunal Federal.—Declarou-se legal a apostilla.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 365 e 1.306, de 25 de janeiro e 10 de abril deste anno, e 1.267, de 7 deste mez, relativos á distribuição dos créditos de 13:700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, e 197\$800 á no Estado de Pernambuco, por conta da verba 20^a, de 1914.—Foi ordenado o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 393, de 30 de março findo, créditos no total de 208:000\$ ás delegacias fiscaes nos Estados de S. Paulo e do Paraná e á Direcção de Contabilidade do ministerio, á conta da verba 12^a.—Registrou-se a distribuição dos créditos.

Processos de tomada de contas:

N. 8.294, do patrão-mór da Capitania do Porto da Bahia, Hermenegildo da Cunha Machado;

N. 7.851, da ex-agente do Correio de Bom Retiro, no Estado de S. Paulo, Rita Gonçalves dos Santos.

Mandou-se lavrar accórdão declarando quites os responsáveis.

N. 8.128, do chefe da Construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, Dr. Carlos Euler.—Fez-se lavrar accórdão fixando em 2:128\$500 o alcance verificado nas contas do responsável, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento. No julgamento do processo do Dr. Carlos Euler, foi voto vencido o do Sr. Dr. Alfredo Valladao, por entender que o mesmo julgamento devia ser convertido em diligencia, afim de que fossem examinadas pelo Tribunal de Contas as folhas de pagamento e as contas de fornecimento, a quo se refere a informação de fls. 103.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladao:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 75, de 10 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Claudionor Francisco de Mello, para o arrendamento de um predio.—Registrou-se o contracto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 754, de 19 de março findo, pagamento de contas no total de 23:94\$634, proveniente de fornecimentos feitos ao Horto Florestal, em 1914.—Negou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo na consignação «Compra, alimentação, forragem e tratamento de animais, etc.», da verba 19^a, em que foi classificada parte da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
N. 1.308, de 5 de abril corrente, remetendo cópias dos contractos celebrados pela Repartição Central da Policia com Fortunato Vitangelo e D. Julieta da Silva Gonçalves, para o arrendamento de dous predios.—O Tribunal resolveu ordenar o registro dos contractos.

Ns. 1.347 e 1.379, de 6 e 7 deste mez, créditos de 2:142\$857 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, e de 600\$ á no Estado da Bahia.—Autorizou-se o registro.

N. 1.383, de 8, pedindo reconsideração do despacho de 26 do mez passado, pelo qual este Tribunal negou registro á distribuição á conta da verba 32^a, de 1914, do credito de 23:000\$ á Delegacia Fiscal em Senna Madureira, conforme foi requisitado por aviso n. 768, de 19 de fevereiro ultimo.—Em vista da informação prestada pelo ministerio, o

Tribunal, reconsiderando a anterior decisão, ordenou o registro da distribuição do credito.

N. 1.431, de 10, com a cópia do decreto n. 11.542, da mesma data, que abre o credito especial de 2:000\$ para pagamento de subvenção ao Asylo S. Luiz.—Registrou-se o credito. Foi voto vencido o do Sr. director relator, por entender que é applicavel ao caso o art. 95 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Ministerio da Fazenda—Processos:

De pagamento de ajuda de custo na importância de 150\$ ao 2^o escripturario do Thesouro Nacional, Angelo de Oliveira Bevilacqua, pelo regresso em 1914, da comissão em que se achava na Alfândega de Santos.—Resolveu-se que a despesa seja registrada.

De distribuição dos créditos:

De 240\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5^a, letra a, de 1914;

De 42:667\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, idem das verbas 3^a e 4^a, idem. Ordenou-se o registro, feitas as necessárias annullações.

De concessão do montepio civil a D. Adelaide Pereira Gonzaga e menores Lucia e Laura, e D. Maria Barboza de Castro Schmid e menores João Luiz, Carlos, Maria Izabel e José.—Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa referente ao montepio da primeira habilitanda e seus filhos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.193 e 1.265, de 3 e 7 de abril corrente, créditos de 443\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe e 226\$954 á no Estado de Pernambuco.—Registrou-se a distribuição dos créditos, feita a annullação indicalla no art. n. 1.235.

Processos de tomadas de contas:

N. 8.198, do medico da Armada Dr. Julião Freitas do Amaral;

N. 8.293, do pharoleiro Macario Romão. Foram considerados quites os responsáveis e neste sentido manhou-se livrar ao ordão.

Telegramma da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco pedindo a aprovação da deliberação tomada em Junta da Fazenda de 22 de março ultimo, suspendendo do exercicio de suas funções o collector federal em Garanhuns, Canhotinho e S. Bento, José Prospero Missang, verificado em alcance pela importância de 12:234\$200, o ordenando a sua prisão preventiva.—O Tribunal approvou o acto do delegad fiscal ordenando a prisão preventiva do responsável, e determinou que se requirite a remessa urgente do processo da tomada das respectivas contas, expedindo-se telegramma nesse sentido ao mesmo delegado.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 72, de 9 do corrente, remetendo nova tabella de distribuição dos creditos da verba 12^a do orçamento do ministerio para o exercicio de 1915.—Registrou-se a distribuição constante da tabella, de accórdão com o parecer.

N. 77, de 13 deste mez, transmittindo cópia do contracto firmado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a The Standard Oil Company of Brazil, para fornecimento de oleos lubrificantes.—Requisou-se registro ao contracto, por não se haver cumprido a exigencia constante do dispositivo do art. 419 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

N. 88, de 18 do janeiro ultimo, em referencia ao officio n. 350 deste Tribunal, de 16 do dezembro de 1914, e referent ao termo de accórdão firmado em 23 de novembro anterior, prorrogando por um anno, nos termos do decreto n. 11.267, de 28 de outubro ultimo, o prazo para conclusão da linha ferrea

de Igarapava e Uberaba, de que é concessionaria a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de que tratou o aviso n. 1.197, de 2 de dezembro citado, e remetendo os termos de accórdão, concedendo autorização á mesma companhia para construção, uso e gozo da mencionada linha ferrea e da sua revisão.—Deu-se registro aos contractos. Foi voto vencido o do Sr. director Dr. Alfredo Valladao, que recusava registro a todos os contractos, visto que o primitivo de concessão da linha ferrea, celebrado no dia 9 de janeiro de 1911, não se fundava em autorização alguma;

N. 603, de 12 de março findo, credito da 4:723\$423, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 7^a.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.352 e 1.377, de 6 e 7 do corrente, credito de 600\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados da Bahia e do Rio Grande do Norte, á conta da verba 36^a.—Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 60 da Directoria do Gabinete, de 13 deste mez, com o processo relativo ao contracto lavrado com a firma Lard & Comp., para fornecimentos ás repartições do fazenda desta Capital.—Registrou-se o contracto.

Processos:

De distribuição dos créditos: do 1:469\$354 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba á conta da verba 17^a, de 1914, e do 26:400\$ á do Espirito Santo, para despesas da verba 17^a de 1915;

De 8:943\$384 á Recebedoria do Districto Federal, idem da verba 20^a, de 1914.

Autorizou-se o registro.

De concessões:

De montepio civil a D. Eugenia Queiroga e menores Maria da Conceição, Carmen, Cordelia, Geral e o Aurea;

De meio soldo a D. Ermiada Lessa da Camara;

De aposentadoria ao remador da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, Joaquim de Almeida Ministro.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa com as referidas pensões.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.157 e 1.236, de 29 de março e 8 de abril deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, á conta da verba 8^a, de 1914, e de 100:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 29^a, de 1915.—Autorizou-se o registro.

Foi approvada a relação dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 13 do corrente, e relativos ás contas do medico da Armada Dr. Raymundo Frazão Cantanheda, do commissario Pedro Caetano Duarte Nunes, do engenheiro chefe da comissão do porto de S. João da Barra, Dr. José Antonio Martins Romeu, do ex-director do Campo da Demonstração do municipio do Lavras, Estado de Minas Geraes, Dr. Affonso Christino e dos ex-agentes do Correio D. Maria Emilia da Cunha Halliday, Manoel Guilherme Chaves e Joaquim da Costa Quintas, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo dos mencionados ex-agentes do Correio.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 300\$, feita pelo delegado do 10^o districto sanitario, Dr. Lafayette de Freitas, com despesas a seu cargo, nos mezes de maio a dezembro de 1914, por conta do adiantamento que recebera.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 20 do corrente, Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 1.381, de 7 do corrente, pagamento de 4:275\$500 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 78, da Caixa de Amortização, de 9 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro, daquella repartição, para aluguel de casa em março ultimo;

N. 181, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 4 de julho, idem de 1:234\$040, ouro, e 2:385\$760, papel, a Zemann Bulaw & Comp., de restituição.

Requerimento de Affonso Soares Pinto, pagamento de 196\$655, de restituição.

Exercícios findos:

Requerimentos de DD. Rosa Pereira de Lemos Briggs, Anna Soixo de Britto Chagas e Leonilia Carolina da Silveira, pagamentos de 1:942\$220, 1:389\$677 e 1:470\$161, de dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª sessão, em 20 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPRILITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Coelho e Campos e Viveiros do Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro, que estão em gozo de licença, e os Srs. ministros Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, com causa participata.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Não estando presentes Srs. ministros desempedidos em numero legal para julgamento do agravo do art. 44, interposto no recurso extraordinario n. 763, desta Capital, o Sr. ministro Manoel Murtinho, relator do feito, requereu a manutenção da convocação feita do Sr. juiz federal da 2ª Vara deste Districto para a proxima sessão e mais a convocação do Sr. juiz seccional da 1ª Vara do mesmo districto, visto como, segundo decidiu o Egrégio Tribunal, S. Ex. não podia ser computado entre os Srs. ministros desempedidos.

Devidamente autorizado pelo Tribunal, o Sr. presidente mandou fazer as convocações requeridas.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.763 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; paciente Anibal Barbosa dos Santos, menor. — Convertendo-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do Sr. ministro da Guerra para a sessão de 24 do corrente mez, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.883 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, o Estado de

S. Paulo; agravada, Th. S. Paulo Railway Co., Ltd. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.891 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravada, a União Federal. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 1.883 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, José Joaquim da Silva Vieira; agravados, Manoel Francisco de Carvalho e outros. — Considerou-se renunciado o deserto o agravo, unanimemente.

N. 1.890 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravantes, Gondelo e Laboriau e outros; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Viveiros do Castro.

Encerrou-se a sessão às 15 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 20 de abril de 1915

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO CANUTO JOSÉ SARAIVA

Foram publicados os seguintes feitos:

Agravo de petição

N. 1.879 — Amazonas — Agravantes, B. Santos & Comp.; agravada, a Companhia Lealdade. — Deu-se provimento ao agravo.

Appellações civis

N. 1.892 — Minas Geraes — Appellante, a Companhia Industrial Itabira do Campo; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.153 — S. Paulo — Appellantes, José Lombardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Não se conheceu da appellação.

N. 2.272 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, Alexandre Cazzani. — Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 1.618 — Minas Geraes — Requerente, Appolinario Francisco de Paula. — Julgou-se improcedente o pedido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 20 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado Pedro Francelino.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.837 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, D. Herminia Bastos da Silva; agravado, Generoso Francisco Alonso. — Negou-se provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Torquato, presidente interino.

N. 1.864 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Manoel Dias da Silva Ribeiro; agravados, Isnard & Comp. — Não se tomou conhecimento do agravo, por sua inadmissibilidade, unanimemente.

N. 1.917 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante D. Ambrosina Sant'Anna Victoria, viuva e inventariante do seu finado marido tenente-coronel José Augusto Cruz Victor; agravados, Barbosa Albuquerque & Comp. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo cefira o pedido de fls. 2, unanimemente.

N. 1.920 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Francisco de Siqueira Devesas; agravado, Dr. Antonio de Paula Ramos Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.921 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, Manoel Antonio Gomes e Antonio Garcia da Cruz; agravado, D. Alice Gonzaga Bastos Gomes. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do agravo, unanimemente.

N. 1.923 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º agravante, Arthur Lopes; 2º agravante, Manoel José Fernandes; agravada, Olga Marques. — Deu-se provimento em parte ao 1º agravo para que o Dr. juiz a quo nomeie depositario pessoa idonea em vez de serem os bens removidos para o Deposito Publico e negou-se provimento ao 2º agravo, unanimemente.

N. 1.925 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Miguel Barbo a Gomes de Oliveira; agravado, José Corrêa Vargas, inventariante dos bens deixados por seu pae José Corrêa Vargas. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho agravado marque ao agravante o prazo estabelecido no art. 72 do Codigo Commercial para apresentar em juizo o saldo verificão, unanimemente.

N. 1.926 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Pompilio Montalvão Simões; agravado, Hano Lent. — Deu-se provimento ao agravo para annullar todo o processo, unanimemente.

N. 1.927 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Rodrigo Teixeira de Castro e outro; agravada, D. Elvira Augusta da Conceição. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.930 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Faustino Figueira Sá e Camo; agravado, Victorino Luiz de Barros Lage. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.933 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Abrahão Zearur; agravado, Jorge Chamé. — Não se tomou conhecimento do agravo, por não ter o advogado do agravante carta registrada, unanimemente.

N. 1.934 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Ambrosina Maria Ferreira Guimarães; agravados, o Dr. curador do Resíduos e o Juizo. — Convertendo-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para serem appensados os autos de inventario.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.928 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.931 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.932 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.937 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.939 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.941 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 1.942 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.936, 1.938, 1.940, 1.943, 1.944, 1.947 e 1.949.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.579, 1.711, 1.833, 1.843, 1.845, 1.850, 1.890, 1.891, 1.904, 1.908, 1.909 e 1.912.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Fallencia

Antonio Pinto Ferreira. — Nomeado syndico Francisco Leal.

Inventarios

Fallecido, commendador Agostinho A. de Souza Guimarães. — Procede-se á avaliação.
Fallecido, Luiz Cabral de Menezes. — Julgada por sentença a desistencia dos herdeiros.

Despejo

Autor, José Fernandes de Almeida; réos, Affonso de Pinho & Lopes. — Julgada por sentença a notificação e ordenada a expedição do mandado de despejo.

Acções ordinarias

Autora, American Trading Company, Limited; réos, Corrêa da Costa & Comp. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Autor, Firmino Cesar Duque Estrada; réos, Daniel Duran e sua mulher. — Deferida a cota de molestia.

Manutenção de posse

Supplicante, Abel Travassos; supplicada, D. Euphrosina Torres Pacheco. — Recebida a appellação no effeito devolutivo sómente.

Executiva

Autor, British Bank of South America, Limited; réo, coronel Alexandro Antonio da Cunha. — Recebidos os embargos de terceiro, em apartado.

Execução

Exequente, The British Bank of South America Ltd.; executado, João Pinto Ferreira Leite. — Cumpra-se o accordão.

Liquidações

De J. da Silva & Comp. — Baixam a cartorio, para ser junta uma petição que se acha por linha.

De Medeiros & Borges. — Procede-se á verificação.

De Baruch Frères. — Julgados por sentença o accordão e desistencia.

De Simões Diniz & Comp. — Digam os interessados sobre a proposta de liquidação.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De 5ª praça, com abatimento de vinte por cento

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias

virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda o arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias deste juizo, na avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados, pnhorados a Gastão Taveira, para pagamento da execução que lhe move João Carlos de Mello, os quaes são os seguintes: um predio assobradado á rua Marangá n. 206, na freguezia do Jacarépaguá, tendo uma porta e duas janellas de frente e entrada ao lado, construido de tijolos e portaes de madeira com cinco metros e 30 de frente, com duas salas, dous quartos, cozinha, um pequeno quarto, um puxado coberto de telha, edificado em terreno com 88 metros de fundos, forrado e assoalhado, sendo o puxado ladrilhado, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 208, assobradado com duas janellas e uma porta, com cinco metros e 30 de frente, com duas salas, dous quartos, cozinha com um puxado, forrado e assoalhado e coberto de telhas, edificado em terreno com 88 metros de fundos, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 210, igual ao de numero 208, avaliado por 3:000\$; um dito na mesma rua n. 212, igual ao de n. 208, avaliado por 3:000\$; um dito, na mesma rua numero 214, igual ao de n. 208, avaliado por 3:000\$; um predio na mesma rua n. 216, igual ao de n. 208 avaliado por 3:000\$; um predio n. 218 na mesma rua, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua n. 222, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito, na mesma rua n. 224, igual ao de n. 208, avaliado em 2:000\$; um dito na mesma rua, n. 226, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua n. 228, igual ao de n. 208, avaliado por 2:000\$. (Estes predios de ns. 218 a 228, estão por concluir.) Um predio á mesma rua n. 230, em construção, sem as paredes externas e internas e igual ao de n. 208, avaliado por 1:000\$; um dito, na mesma rua, n. 232, nas mesmas condições do de n. 230, avaliado por 1:000\$; 11 ditos, na mesma rua, ns. 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250, 252 e 254, nas mesmas condições do de n. 230, avaliados cada um em 1:000\$; um predio sobrado na mesma rua n. 256, com dous pavimentos, sendo o terreo um armazem corrido, todo cimentado, com portadas de cimento tendo duas portas de frente e tres ao lado, todas de aço. O pavimento superior tem duas janellas de frente e cinco ao lado, de peitoril e uma porta ao lado, com duas salas, dous quartos, cozinha, forrado, construido de tijolos dobrados, coberto de telhas, com cinco metros de frente, top lo o terreno 88 metros de fundos, avaliado em 8:000\$. Os predios declarados acham-se edificados nos lotes de terrenos ns. 1, 3, 5, 7, 9 e 11, foreiros ao barão da Taquara. Um predio assobradado, na rua Dr. Bernardino, antiga travessa Marangá, da freguezia do Jacarépaguá, n. 92, com tres janellas de frente e uma varanda ao lado, com gradil de ferro, com duas salas, tres quartos, cozinha, banheiro, latrina, assoalhado, forrado, de estylo japonéz, edificado em terreno que mede 22 metros de largura por 88 metros de fundos, avaliado em 6:000\$. Um dito na mesma rua n. 98, avaliado por 6:000\$. Estes dous predios estão edificados em terrenos dos lotes 10 e 12, são foreiros ao barão da Taquara. Um predio terreo na mesma rua n. 62, antigo n. 2, tendo de frente duas janellas, de um lado porta e janella, e de outro uma janella, de piao a pique, coberto de sapé, com duas salas, dous quartos e cozinha, edificado em terreno do lote n. 2, que mede de frente 22 metros por 88 metros de fundos, avaliado em 2:000\$; um dito, na mesma rua n. 35, tendo uma janella e duas

portas de frente, com uma sala, dous quartos e cozinha coberta de sapé, que mede seis metros e 20 de frente, avaliado por 1:500\$; um dito, na mesma rua n. 25, com porta e janella: na frente, com sala, quarto, e cozinha, de piao a pique, coberta de sapé; como o de 35, edificado em um terreno que mede 66 metros de frente e 88 metros de extensão, avaliado em 1:000\$; um predio terreo, na rua Peiro Telles, da mesma freguezia, n. 121, antigo 5, com duas janellas de frente, duas portas e uma janella de um lado e tres janellas de outro, de piao a pique, coberto de telhas, um puxado nos fundos, duas salas, tres quartos, uma saleta e cozinha, edificado em terreno que mede 66 metros de frente e 110 metros de fundos, por 3:000\$; um predio terreo na mesma rua n. 131, antigo 7, com porta e janella na frente com uma sala, quarto e cozinha de piao a pique, coberto de telha, avaliado por 1:500\$; um predio assobradado, na mesma rua n. 161, antigo 9, construido de tijolo, de frontal, feito de chalet, portas de madeira, coberto de telhas, com duas entradas lateraes, uma porta e duas janellas do lado direito e uma porta e tres janellas do lado esquerdo, com tres salas, cinco quartos, cozinha, despensa e latrina. Este predio, bem como o de n. 131, estão edificados em um terreno que mede 154 metros de largura por 198 metros de extensão, avaliado em 8:000\$; um predio terreo na rua Baroneza, na mesma freguezia, numero 56, antigo B. 2, com duas janellas na frente e uma porta ao lado e duas janellas, feito de chalet, de piao a pique e portadas de madeira, com duas salas e dous quartos, um puxado com dous quartos e cozinha, edificado em terreno com 55 metros de frente por 44 de extensão, avaliado por 6:000\$; um terreno na rua Dr. Bernardino, na mesma freguezia, lote n. 6, com 22 metros de frente por 88 metros de fundo, avaliado por 2:000\$; um dito na mesma rua, lote n. 8, com as mesmas dimensões do n. 6, avaliado em 2:000\$; um terreno, na rua Adelaide, na mesma freguezia, lotes ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 medindo de frente 176 metros por 88 metros de extensão, avaliado em 12:000\$000. Estes terrenos são foreiros do barão de Taquara; um terreno na rua Augusta, na estação do Encantado, medindo 44 metros de frente por 44 de fundos, avaliado em 5:000\$; um terreno na rua D. Guihermina, na estação do Encantado, medindo 22 metros de frente por 50 metros de fundo, avaliado por 3:000\$; cujos bens serão arrematados com o abatimento de 20 %, na forma da lei. Quem aos mesmos quizer lançar, compareça neste juizo no dia acima declarado. E para constar se passaram o presente e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de abril de 1915. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13º parágrafo unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretiores e membros do Ministerio Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª, 89ª, 90ª, 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª, 101ª, 102ª, 103ª, 104ª, 105ª, 106ª, 107ª, 108ª, 109ª, 110ª, 111ª, 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª, 118ª, 119ª, 120ª, 121ª, 122ª, 123ª, 124ª, 125ª, 126ª, 127ª, 128ª, 129ª, 130ª, 131ª, 132ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 137ª, 138ª, 139ª, 140ª, 141ª, 142ª, 143ª, 144ª, 145ª, 146ª, 147ª, 148ª, 149ª, 150ª, 151ª, 152ª, 153ª, 154ª, 155ª, 156ª, 157ª, 158ª, 159ª, 160ª, 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª, 167ª, 168ª, 169ª, 170ª, 171ª, 172ª, 173ª, 174ª, 175ª, 176ª, 177ª, 178ª, 179ª, 180ª, 181ª, 182ª, 183ª, 184ª, 185ª, 186ª, 187ª, 188ª, 189ª, 190ª, 191ª, 192ª, 193ª, 194ª, 195ª, 196ª, 197ª, 198ª, 199ª, 200ª, 201ª, 202ª, 203ª, 204ª, 205ª, 206ª, 207ª, 208ª, 209ª, 210ª, 211ª, 212ª, 213ª, 214ª, 215ª, 216ª, 217ª, 218ª, 219ª, 220ª, 221ª, 222ª, 223ª, 224ª, 225ª, 226ª, 227ª, 228ª, 229ª, 230ª, 231ª, 232ª, 233ª, 234ª, 235ª, 236ª, 237ª, 238ª, 239ª, 240ª, 241ª, 242ª, 243ª, 244ª, 245ª, 246ª, 247ª, 248ª, 249ª, 250ª, 251ª, 252ª, 253ª, 254ª, 255ª, 256ª, 257ª, 258ª, 259ª, 260ª, 261ª, 262ª, 263ª, 264ª, 265ª, 266ª, 267ª, 268ª, 269ª, 270ª, 271ª, 272ª, 273ª, 274ª, 275ª, 276ª, 277ª, 278ª, 279ª, 280ª, 281ª, 282ª, 283ª, 284ª, 285ª, 286ª, 287ª, 288ª, 289ª, 290ª, 291ª, 292ª, 293ª, 294ª, 295ª, 296ª, 297ª, 298ª, 299ª, 300ª, 301ª, 302ª, 303ª, 304ª, 305ª, 306ª, 307ª, 308ª, 309ª, 310ª, 311ª, 312ª, 313ª, 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª, 319ª, 320ª, 321ª, 322ª, 323ª, 324ª, 325ª, 326ª, 327ª, 328ª, 329ª, 330ª, 331ª, 332ª, 333ª, 334ª, 335ª, 336ª, 337ª, 338ª, 339ª, 340ª, 341ª, 342ª, 343ª, 344ª, 345ª, 346ª, 347ª, 348ª, 349ª, 350ª, 351ª, 352ª, 353ª, 354ª, 355ª, 356ª, 357ª, 358ª, 359ª, 360ª, 361ª, 362ª, 363ª, 364ª, 365ª, 366ª, 367ª, 368ª, 369ª, 370ª, 371ª, 372ª, 373ª, 374ª, 375ª, 376ª, 377ª, 378ª, 379ª, 380ª, 381ª, 382ª, 383ª, 384ª, 385ª, 386ª, 387ª, 388ª, 389ª, 390ª, 391ª, 392ª, 393ª, 394ª, 395ª, 396ª, 397ª, 398ª, 399ª, 400ª, 401ª, 402ª, 403ª, 404ª, 405ª, 406ª, 407ª, 408ª, 409ª, 410ª, 411ª, 412ª, 413ª, 414ª, 415ª, 416ª, 417ª, 418ª, 419ª, 420ª, 421ª, 422ª, 423ª, 424ª, 425ª, 426ª, 427ª, 428ª, 429ª, 430ª, 431ª, 432ª, 433ª, 434ª, 435ª, 436ª, 437ª, 438ª, 439ª, 440ª, 441ª, 442ª, 443ª, 444ª, 445ª, 446ª, 447ª, 448ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª, 462ª, 463ª, 464ª, 465ª, 466ª, 467ª, 468ª, 469ª, 470ª, 471ª, 472ª, 473ª, 474ª, 475ª, 476ª, 477ª, 478ª, 479ª, 480ª, 481ª, 482ª, 483ª, 484ª, 485ª, 486ª, 487ª, 488ª, 489ª, 490ª, 491ª, 492ª, 493ª, 494ª, 495ª, 496ª, 497ª, 498ª, 499ª, 500ª, 501ª, 502ª, 503ª, 504ª, 505ª, 506ª, 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª, 515ª, 516ª, 517ª, 518ª, 519ª, 520ª, 521ª, 522ª, 523ª, 524ª, 525ª, 526ª, 527ª, 528ª, 529ª, 530ª, 531ª, 532ª, 533ª, 534ª, 535ª, 536ª, 537ª, 538ª, 539ª, 540ª, 541ª, 542ª, 543ª, 544ª, 545ª, 546ª, 547ª, 548ª, 549ª, 550ª, 551ª, 552ª, 553ª, 554ª, 555ª, 556ª, 557ª, 558ª, 559ª, 560ª, 561ª, 562ª, 563ª, 564ª, 565ª, 566ª, 567ª, 568ª, 569ª, 570ª, 571ª, 572ª, 573ª, 574ª, 575ª, 576ª, 577ª, 578ª, 579ª, 580ª, 581ª, 582ª, 583ª, 584ª, 585ª, 586ª, 587ª, 588ª, 589ª, 590ª, 591ª, 592ª, 593ª, 594ª, 595ª, 596ª, 597ª, 598ª, 599ª, 600ª, 601ª, 602ª, 603ª, 604ª, 605ª, 606ª, 607ª, 608ª, 609ª, 610ª, 611ª, 612ª, 613ª, 614ª, 615ª, 616ª, 617ª, 618ª, 619ª, 620ª, 621ª, 622ª, 623ª, 624ª, 625ª, 626ª, 627ª, 628ª, 629ª, 630ª, 631ª, 632ª, 633ª, 634ª, 635ª, 636ª, 637ª, 638ª, 639ª, 640ª, 641ª, 642ª, 643ª, 644ª, 645ª, 646ª, 647ª, 648ª, 649ª, 650ª, 651ª, 652ª, 653ª, 654ª, 655ª, 656ª, 657ª, 658ª, 659ª, 660ª, 661ª, 662ª, 663ª, 664ª, 665ª, 666ª, 667ª, 668ª, 669ª, 670ª, 671ª, 672ª, 673ª, 674ª, 675ª, 676ª, 677ª, 678ª, 679ª, 680ª, 681ª, 682ª, 683ª, 684ª, 685ª, 686ª, 687ª, 688ª, 689ª, 690ª, 691ª, 692ª, 693ª, 694ª, 695ª, 696ª, 697ª, 698ª, 699ª, 700ª, 701ª, 702ª, 703ª, 704ª, 705ª, 706ª, 707ª, 708ª, 709ª, 710ª, 711ª, 712ª, 713ª, 714ª, 715ª, 716ª, 717ª, 718ª, 719ª, 720ª, 721ª, 722ª, 723ª, 724ª, 725ª, 726ª, 727ª, 728ª, 729ª, 730ª, 731ª, 732ª, 733ª, 734ª, 735ª, 736ª, 737ª, 738ª, 739ª, 740ª, 741ª, 742ª, 743ª, 744ª, 745ª, 746ª, 747ª, 748ª, 749ª, 750ª, 751ª, 752ª, 753ª, 754ª, 755ª, 756ª, 757ª, 758ª, 759ª, 760ª, 761ª, 762ª, 763ª, 764ª, 765ª, 766ª, 767ª, 768ª, 769ª, 770ª, 771ª, 772ª, 773ª, 774ª, 775ª, 776ª, 777ª, 778ª, 779ª, 780ª, 781ª, 782ª, 783ª, 784ª, 785ª, 786ª, 787ª, 788ª, 789ª, 790ª, 791ª, 792ª, 793ª, 794ª, 795ª, 796ª, 797ª, 798ª, 799ª, 800ª, 801ª, 802ª, 803ª, 804ª, 805ª, 806ª, 807ª, 808ª, 809ª, 810ª, 811ª, 812ª, 813ª, 814ª, 815ª, 816ª, 817ª, 818ª, 819ª, 820ª, 821ª, 822ª, 823ª, 824ª, 825ª, 826ª, 827ª, 828ª, 829ª, 830ª, 831ª, 832ª, 833ª, 834ª, 835ª, 836ª, 837ª, 838ª, 839ª, 840ª, 841ª, 842ª, 843ª, 844ª, 845ª, 846ª, 847ª, 848ª, 849ª, 850ª, 851ª, 852ª, 853ª, 854ª, 855ª, 856ª, 857ª, 858ª, 859ª, 860ª, 861ª, 862ª, 863ª, 864ª, 865ª, 866ª, 867ª, 868ª, 869ª, 870ª, 871ª, 872ª, 873ª, 874ª, 875ª, 876ª, 877ª, 878ª, 879ª, 880ª, 881ª, 882ª, 883ª, 884ª, 885ª, 886ª, 887ª, 888ª, 889ª, 890ª, 891ª, 892ª, 893ª, 894ª, 895ª, 896ª, 897ª, 898ª, 899ª, 900ª, 901ª, 902ª, 903ª, 904ª, 905ª, 906ª, 907ª, 908ª, 909ª, 910ª, 911ª, 912ª, 913ª, 914ª, 915ª, 916ª, 917ª, 918ª, 919ª, 920ª, 921ª, 922ª, 923ª, 924ª, 925ª, 926ª, 927ª, 928ª, 929ª, 930ª, 931ª, 932ª, 933ª, 934ª, 935ª, 936ª, 937ª, 938ª, 939ª, 940ª, 941ª, 942ª, 943ª, 944ª, 945ª, 946ª, 947ª, 948ª, 949ª, 950ª, 951ª, 952ª, 953ª, 954ª, 955ª, 956ª, 957ª, 958ª, 959ª, 960ª, 961ª, 962ª, 963ª, 964ª, 965ª, 966ª, 967ª, 968ª, 969ª, 970ª, 971ª, 972ª, 973ª, 974ª, 975ª, 976ª, 977ª, 978ª, 979ª, 980ª, 981ª, 982ª, 983ª, 984ª, 985ª, 986ª, 987ª, 988ª, 989ª, 990ª, 991ª, 992ª, 993ª, 994ª, 995ª, 996ª, 997ª, 998ª, 999ª, 1000ª.

Apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruídos de conformidade com os citados artigo e parágrafo do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 6 de abril de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonçaves*.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20, dias para venda e arrematação do prédio á rua Real Grandeza n. 71, pertencente ao espólio da condessa de Santa Marinha:

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que o porteiro dos auditorios deste juízo ha de levar no dia 11 de maio proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o seguinte immovel: prédio á rua Real Grandeza numero 71, feito de platibanda, tendo de frente escada de dous lances com degraus de cantaria e gradil do ferro, tres portas com portoes de cantaria no porão quatro janellas de peitoril, porta da entrada e sotão com duas janellas de peitoril, construção de pedra, cal e tijolos, medindo dezoito metros de largura por dezeseite metros de comprimento, tendo em seguida um puxado medindo tres metros e vinte centímetros de comprimento por quatro metros de largura, e depois um outro medindo onze metros e trinta centímetros de comprimento por oito metros e quarenta centímetros de largura. O prédio divide-se em duas salas, saleta de entrada, saleta de musica, cinco quartos e corredor assoalhados e forrados; o sotão divide-se em quatro quartos, os puxados em uma saleta, um quarto, copa e despensa assoalhados e forrados e cozinha ladrilhada e gradeada e duas latrinas e banheiro. O porão divide-se em varios comodos cimentados, sendo um ladrilhado e um assoalhado. No sotão, no puxado, existem latrina e banheiro. O prédio acha-se edificado em um terreno que mede cincoenta metros de largura até a extensão de setenta metros, alargando-se ali para oitenta e dous metros e sessenta e oito centímetros até a extensão de trinta e tres metros e quarenta e dous centímetros pelo lado direito e trinta e oito metros e trinta e tres centímetros pelo lado esquerdo, tendo uma saída para a rua da Matriz medindo seto metros e sessenta e quatro centímetros de largura por trinta e quatro metros e quarenta e dous centímetros de comprimento. O terreno é todo murado com gradil e portão de ferro na frente e portão de ferro na sahida que dá para a rua da Matriz, que tem o n. 76. No terreno existe uma cocheira coberta de telhas francezas, com um portão, uma janella de peitoril e uma porta na frente medindo dez metros e dous centímetros de comprimento por oito metros e dez centímetros de largura, e mais uma outra coberta de telhas francezas e toda calçada medindo trinta metros do comprimento por oito metros e meio de largura, existindo ao lado desta uma coberta de telhas com quatro tanques, medindo seto metros e setenta centímetros de comprimento, por sete metros e setenta centímetros de lar-

gura. Existe mais no terreno um chalet com duas janellas de peitoril e porta de entrada medindo seis metros e oitenta centímetros de largura por oito metros e quarenta centímetros de comprimento dividido em dous quartos assoalhados e forrados existindo nos fundos deste chalet um telheiro que serve de estabulo. O prédio está em mau estado de conservação e doram os avaliadores o preço de cento e oitenta contos de réis. Este immovel pertence ao espólio da condessa de Santa Marinha e vai á praça a requerimento do inventariante Antonio de Santa Marinha para facilidade da partilha, tendo concordado com esse requerimento de venda todos os interessados inclusive o Dr. curador geral dts orphãos. A venda será feita a dinheiro á vista ou com fiader idoneo por tres dias, na forma do regulamento 737, de 1850. E quem o dito immovel pretender arrematar que compareça no dia local e hora acima designados. Para os fins de direito mandou lavrar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous do igual teor que serão um affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que de assim o haver cumprido lavrará certidão para ser junta aos autos, e outro que será por traslado tambem junto aos autos de inventario. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dez e nove de abril de mil novecentos e quinze. Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão o subscrevo. — Antonio Angra de Oliveira. — Está conforme. Augusto Bezerra Cavalcanti.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Romualdo de Mello, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim se reunirem afim de deliberarem sobre a leitura do pedido e do relatorio dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam uns autos de concordata em que o supplicante Romualdo de Mello, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes faz afim de pagar vinte e um por cento por saldo de seus creditos em quatro prestações a tres, seis, nove e doze mezes da data da homologação da dita concordata; sendo as tres primeiras de cinco por cento e a ultima de seis por cento. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Romualdo de Mello para sciencia da proposta acima referida; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juízo no dia vinte e dous do corrente, ás treze horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, afim de assistirem á leitura do pedido e do relatorio dos commissarios e discutirem sobre estes documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como fór de direito; scientes de que foram nomeados commissarios os credores F. Buleão & Comp., F. Corrêa & Comp. e Dr. J. G. de Mello Junior. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, aos tres de abril de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão intacrino, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Rezendé & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Rezende & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — O escrivão intorino, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda vara Cível

Fallencia de Alessandro Galleroni & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Alessandro Galleroni & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Domingos Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de José Domingos Pereira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação

erá dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José Domingos Pereira

De publicação da sentença declaratoria da fallencia do negociante José Domingos Pereira, estabelecido à rua Visconde de Itaipua n. 577, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, depois de observadas as formalidades legais, foi por sentença deste juízo de hoje datada, proferida às 13 horas, declarada aberta a fallencia do negociante José Domingos Pereira, estabelecido à rua Visconde de Itaipua n. 577, fixando o seu termo para os efeitos legais de 18 de janeiro proximo passado, ficando os credores do dito falido notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos títulos e convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 27 de abril proximo futuro, às 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, à rua Menezes Viciara n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1915. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão intimo, o subscrevi.— José Antonio de Souza Gomes.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do Registro Civil e de Casamentos da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartório estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação dos editaes dos proclamas de casamento sem que fossem oppostos quaesquer impedimentos, os contraentes Paulo Brasilio do Valle Portugal e D. Leonora Sophia Gomes Rosa, e José Carlos Antunes e D. Francisca Romana.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 20 de abril de 1915.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contraentes Adriano Ramos Nunes Ferrão e D. Maria Clara, e Armando Henrique de Magalhães e D. Julieta de Souza.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 20 de abril de 1915.—O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou-se hontem no Palacio Guanabara, onde recebeu o Sr. Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores.

— O despacho collectivo semanal do ministerio deixa de se realizar hoje, por ser dia feriado nacional.

O Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America, em nome do Sr. Bryan, Secretario de Estado da mesma Republica, conviou a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a se fazer representar, por um ou mais delegados, no segundo Congresso Scientifico Pan Americano, que se deve reunir em Washington em dezembro do corrente anno.

Na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro encerraram-se hontem, terça-feira, nesta faculdade, as inscrições dos alumnos a que se applica o art. 156 da nova reforma do ensino. A secretaria da mesma faculdade não aceitará mais requerimento algum nesse sentido.

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados amanhã, 22, às 11 horas, para exame da quinta série medica, de anatomia e operações, therapeutica e arte do formular, os seguintes alumnos: Alcen do Amaral Ferreira, Oldemar de Rezende Meira e Oscar de Souza Chermont, em 2ª chamada.

Sexta série medica, clinica medica e obstetrica, às 10 horas, Antonio Scraphio da Figueiredo, Frederico Lopes da Motta, Pio Alves Pequeno Junior e Norberto Borgoth.

Turma supplementar — Lauro do Almeida Sodré, Baptista Gomes de Souza, Alberto Alves do Moura Ribeiro e Alvaro Silveira.

Resultado dos exames no Collegio Militar do Rio de Janeiro, prestados pelos alumnos do curso de adaptação, na 2ª época do anno lectivo de 1914:

Primeira serie—Portuguez elementar: reprovado um alumno.

Arithmetica elementar—Approvedos plenamente: Carlos de Moura Limociro e Nelson de Moura Limociro, grão 6; simplesmente: Fioravanti Labanca, grão 3. Reprovados 12 e faltaram tres alumnos.

Geometria elementar—Approvedos simplesmente: Luiz de Almeida Peralles, grão 5; Carlos de Moura Limociro e Asperides de Souza Franca, grão 4; Fioravanti Labanca e Nelson de Moura Limociro, grão 3. Faltaram 15 alumnos.

Sciencias phisicas e naturaes—Approvedos simplesmente: Eloy Ubyrajara Pessoa, grão 5 e Victorino dos Santos Silva, grão 4. Foram reprovados dous e faltaram sete alumnos.

Geographia e historia patria—Approvedos simplesmente: Eloy Ubyrajara Pessoa, Ovidio José Couto e Victorino dos Santos Silva, grão 3. Foram reprovados dous e faltaram cinco alumnos.

Segunda serie—Portuguez elementar—Reprovados dous e faltaram dous alumnos.

Arithmetica elementar—Approvedo plenamente: Ary de Albuquerque Bello, grão 6; simplesmente: Carlos José de Araujo e Alvaro Antas do Nascimento, grão 4; Arcy Oscar Paraná e Ary Teixeira, grão 3. Foram reprovados nove e faltaram sete alumnos.

Geometria elementar—Approvedo plenamente: Arcy Oscar Paraná, grão 7; simples-

mente: Ary de Albuquerque Bello, grão 5; Alvaro Antas do Nascimento, Ary Teixeira e Carlos José de Araujo, grão 3. Faltaram 16 alumnos.

Sciencias phisicas e naturaes—Approvedos simplesmente: Jair do Espirito Santo Cardoso, grão 4; Astrugilio Monteiro dos Santos, José Alves da Silva Cunha, Arcy Oscar Paraná e Aristides Diniz, grão 3. Faltaram cinco alumnos.

Desenho—Approvedos simplesmente: Racine Peixoto Paes Leme, grão 4; José Alves da Silva Cunha e João Baptista de Senna, grão 3. Foram reprovados dous e faltou um alumno.

Geographia e historia patria—Approvedos plenamente: Lucidio Faustino da Silva, Francisco Paulo de Faria e Emygdio da Costa Miranda, grão 6; simplesmente: Arcy Oscar Paraná, Nilo Nina Vinhaes, Scraphio Dornelles, Ary Teixeira, Eurico de Carvalho Borges, José Joaquim Solidade Filho, Jair do Espirito Santo Cardoso, Carlos José de Araujo e Ary de Albuquerque Bello, grão 3. Foram reprovados seis e faltaram cinco alumnos.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.163 nacionaes e 1.026 estrangeiros, total, 2.189; entraram 52 nacionaes e 31 estrangeiros, total, 83; ahiram 51 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 80; falleceram 9 nacional e 3 estrangeiros, total, 12; existam 1.155 nacionaes e 1.025 estrangeiros, total, 2.180.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 1.937 consultantes, para os quaes se aviaram 2.066 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes e 338 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 19 do corrente 57 pessoas, sendo: nacionaes 52, estrangeiros 5; do sexo masculino 36, do sexo feminino 21; maiores de 12 annos 24, menores de 12 annos 33; gratuitos, 20.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga*, para Santos e mais portos do sul, recebem lo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Leão XIII*, para Las Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 10 horas, cartas para exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Plata*, para Dakar, Las Palmas e Marselha, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul e Montevidéo, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Ocean Prince*, para Victoria, Barbados, Trinidad e Nova Orleans, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Regina Elena*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior até às 8 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 horas	757.1	25.4	18.4	77	Calma 0.0	9, Ci-St, A-St.
3 horas	756.2	25.7	19.2	78	Calma 0.0	9, Fr-Cu, Ci-St, St.
6 horas	756.8	24.4	19.8	87	Calma 0.0	10, A-St, Nb, St.
9 horas	757.9	25.0	20.1	85	N 3.2	9, St-Cu, Cu.
12 horas	756.8	26.1	19.9	80	S 6.4	7, Ci-St, Cu.
15 horas	755.3	25.0	19.7	84	SSE 7.7	9, A St, Cu, Ci-Cu.
18 horas	756.3	24.5	20.7	91	SSE 3.0	10, St-Cu, Nb.
21 horas	756.7	24.9	20.2	86	Calma 0.0	8, St-Cu, A-St, Nb.

Temperaturas: maxima, 27° 6 às 0 hs. 45 m.; minima, 24° 0 às 6 hs. 16 m. Evaporação, 3m/m8. Ozono: 7 hs. 0; 19 hs. 1. Inso-
lação: 4 hs. 36 m; Chuva. 0m/0m.
Chuvicou ligeiramente de 17 hs. 45 m. às 18 hs. 10 m.
Nota — Observações extraídas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica
do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 20'	44° 18'	20	58.5	27.6	29.0	25.5	21.8	2.5	NE	3	9	
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	59.8	26.5	28.5	23.6	23.8	13.8	C	0	10	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	60.6	26.3	31.0	24.4	20.4	4.0	SE	3	8	Mão.
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	59.1	27.6	28.1	22.1	21.6	2.1	SE	8	8	Bom.
Guatimiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	19.8	29.2	19.6	16.8	2.0	E	3	10	Incerto, nevoeiro.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	60.7	28.1	33.6	23.9	17.0	—	E	2	10	Incerto.
Baixa do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	60.0	26.0	33.2	23.2	21.8	—	—	—	10	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	26.6	32.2	21.2	22.2	—	SW	1	4	Bom, nev.
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	63.9	26.8	27.8	22.6	21.7	26.5	SE	3	9	Nevoeiro.
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	535	63.5	20.3	31.8	17.8	14.0	14.3	NE	2	6	
Goyama.....	7° 34'	35° 08'	14	61.6	27.4	30.2	29.8	24.5	20.2	S	5	9	Mão.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	61.2	24.6	31.0	22.8	21.1	13.1	W	2	10	
Rocão.....	8° 03'	34° 52'	30	61.8	28.0	30.6	24.5	22.1	—	E	6	9	Incerto.
Jabotão.....	8° 10'	35° 02'	50	64.0	25.3	27.7	22.9	21.0	54.6	SE	2	10	Mão.
Escalva.....	8° 17'	35° 09'	—	—	26.0	30.4	21.6	22.6	57.5	C	0	8	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	59.4	19.8	30.8	17.4	15.9	—	SE	2	10	Mão.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	61.6	30.2	35.4	21.2	20.2	—	SE	3	6	Incerto, nevoeiro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 01'	4	61.8	28.6	31.9	22.8	22.7	—	SE	4	5	
Ordina.....	13° 00'	38° 30'	47	61.6	26.9	28.7	23.0	20.6	9.6	E	2	7	Incerto.
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	64.1	20.4	28.5	17.3	15.7	4.9	SE	2	10	
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	64.9	26.9	31.1	25.6	26.0	—	NW	1	2	
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	64.3	24.6	30.2	19.6	16.7	—	E	4	0	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	25.6	28.8	19.0	22.1	—	—	—	0	Bom, nevoeiro.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	—	28.5	30.2	20.5	23.7	—	—	—	6	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	61.3	25.5	30.0	16.4	15.4	—	NE	2	2	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.8	25.2	31.4	19.4	16.3	—	NW	1	1	Orvalho, nev.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	62.3	24.6	29.6	20.4	18.1	—	—	—	3	Bom, nev. ten., orv.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	64.6	23.2	28.6	17.9	15.4	—	E	3	1	Bom, orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	60.2	26.0	36.0	20.0	22.9	—	C	0	5	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	62.9	22.0	24.6	16.0	13.2	—	SW	2	4	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	63.1	22.9	33.6	—	15.1	—	NW	1	2	Bom, orvalho.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	62.6	23.6	28.9	15.0	15.5	—	C	0	0	Bom, orvalho.
Mozambinho.....	21° 24'	40° 35'	1.036	62.7	22.7	29.0	13.1	15.1	—	C	0	0	Bom, orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	64.5	20.2	26.1	14.4	15.0	—	C	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	64.0	25.6	30.6	21.8	18.9	—	NE	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	642	64.5	22.0	29.3	13.3	16.5	—	NW	2	—	Bom, nev.
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	58.1	26.0	30.1	18.3	22.4	—	NE	2	1	Bom, orv.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	64.0	21.0	29.4	12.0	15.1	—	C	0	—	Bom, nev.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 03'	47° 50'	812	63.1	24.4	29.6	14.0	14.3	—	N	1	2	Bom, orvalho.
Fruturo.....	22° 17'	42° 32'	846	64.4	21.2	27.3	12.5	14.7	—	C	0	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.8	21.6	32.6	16.2	16.4	—	SE	1	5	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 24'	41° 53'	4	62.0	25.0	28.8	22.3	18.5	—	N	2	3	Nev., orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	63.4	22.2	30.4	12.7	13.9	—	C	0	1	Bom, nev. ten., orv.
Theropolis.....	22° 25'	43° 00'	910	63.2	21.8	27.2	14.2	15.8	—	N	3	1	Bom, orv.
Vasouras.....	22° 25'	43° 41'	436	—	25.0	31.5	19.0	17.1	—	NE	1	0	Bom.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	63.6	20.0	32.6	17.4	14.1	—	C	0	0	Bom, orvalho.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Velocidade	
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	63.2	23.1	32.3	17.4	17.0		C	0	Bom, orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	61.0	23.0	33.8	18.0	16.6		C	0	Bom, orvalhou.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.3	23.8	27.9	16.7	15.5			0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	61.9	25.0	32.4	20.9	15.7		NE	1	Bom.
Tingua.....	22° 37'	43° 15'	125	63.5	25.9	32.7	22.8	19.9		C	0	Bom, orvalhou.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	63.3	27.0	36.4	—	19.2		C	0	Orvalhou.
Piquete.....	22° 37'	45° 09'	662	65.6	22.8	31.0	17.0	16.4		C	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	550	63.3	22.0	32.2	16.6	16.2		C	0	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 40'	61	63.2	25.5	31.2	23.7	18.9		NE	2	Bom, orvalhou.
Caçapinas.....	22° 54'	47° 04'	665	63.6	23.8	29.8	16.0	15.1		E	1	Bom.
Arara dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	63.2	26.4	31.2	22.8	20.7		SE	1	Bom.
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	64.0	23.0	31.0	18.8	16.2		SE	1	Bom, orvalhou.
Tatubá.....	23° 27'	47° 46'	595	62.8	24.8	32.6	16.5	15.8		C	0	Bom, orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.1	20.5	30.4	15.0	14.8		NE	2	Bom.
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	63.7	26.5	33.0	20.0	18.0		SE	4	Bom.
Faxina.....	24° 03'	49° 00'	690	63.6	21.0	31.2	14.0	13.8		SE	1	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	62.5	23.0	28.0	21.0	19.7		C	0	Bom, orvalhou.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	61.6	19.6	27.3	13.8	15.7	14.4	E	1	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 16'	908	63.2	20.6	27.3	13.7	15.2	10.9	C	0	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	62.9	23.4	27.0	14.4	19.5	1.0	C	0	Bom.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	63.9	23.3	29.6	18.4	19.0	0.2	NW	1	Bom.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	—	23.0	26.0	20.4	19.0		C	0	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 39'	25	65.3	21.2	31.0	20.0	17.0		NE	1	Incerto.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 34'	3	62.4	23.3	25.5	21.9	18.5		C	0	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	473	—	18.1	22.0	17.5	13.7	18.3	N	1	Mão.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	61.4	19.1	25.7	15.4	15.5	9.5	SW	2	Mão.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	63.9	17.7	23.0	13.5	14.0	2.3	W	1	Incerto, nev.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	62.1	21.8	23.2	20.1	14.7	2.5	C	0	Incerto, nev.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	60.1	16.8	26.6	15.8	13.5	22.2	NE	2	Mão, nev.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	64.9	17.8	19.6	16.5	14.5	38.8	—	—	Incerto.
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	22.0	24.1	18.1	16.3	16.7	C	0	Mão.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	61.5	21.0	24.9	18.0	17.1		S	2	Mão, nevoeiro.
Cacoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	62.7	19.8	20.7	15.4	16.0	20.4	C	0	Incerto, nev.
S. Gabriel.....	30° 21'	51° 34'	120	60.7	19.1	18.8	13.4	15.6	16.1	S	2	Orvalhou.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	62.5	17.3	22.8	13.6	13.2	10.2	NNW	2	Incerto.
Bagé.....	31° 21'	51° 13'	221	62.4	16.5	19.0	12.8	10.8	5.7	SE	2	9
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	61.1	18.4	20.8	15.2	14.2	22.4	E	2	Mão, nev.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	61.3	19.1	21.0	15.4	13.6	33.0	SE	2	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	59.7	19.1	21.1	16.8	13.3	35.1	E	4	Nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	65.1	16.0	21.5	15.1	13.4	12.7	SE	1	Incerto.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	66.1	17.7	18.6	13.5	12.7	3.5	SE	3	Incerto.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	66.7	16.0	18.5	14.5	8.2		ESE	5	Incerto.

Ocorrências—Em S. Luiz do Maranhão, Fortaleza, Parahyba, Nazaré, Recife, Jaboatão, Ondina, Caetité, Paranaguá, Cruz Alta, Caxias, Santa Maria, Pelotas, Rio Grande e Jaguarão choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento do Maranhão, Fortaleza, Guarapiranga, Campina Grande, Goyanna, Nazareth, Recife, Escada, Ondina, Guarapuava Curitiba, S. Francisco de Paula, Torres, Santa Maria, Uruguayana, Taquary, Porto Alegre, D. Pedrito, S. Jose do Norte, Rio Grande e Santa Victoria do Palmar choveu hontem. Em Pesqueira e Camboriú chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Caxambú com 12° 0 e em Friburgo com 12° 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
0 horas.....	756.1	24.6	20.4	89	Calma 0.0	10, Nb.
3 horas.....	754.8	24.2	20.3	90	Calma 0.0	10, Nb, St.
6 horas.....	755.2	23.9	19.7	90	Calma 0.0	10, Nb, St.
9 horas.....	756.3	24.6	20.4	89	Calma 0.0	10, Nb, St-Cu.
12 horas.....	755.1	26.0	20.1	80	E 2.6	9, Ci-Cu, St, Cu.
15 horas.....	753.8	25.1	19.9	85	SSE 6.2	10, Nb, St-Cu, Ci-Cu.
18 horas.....	753.9	25.2	18.0	76	SSE 5.6	10, St Cu, St.
21 horas.....	755.7	24.3	19.6	87	NNE 1.0	10, St-Cu, St.

Temperatura: maxima, 27° 2 às 13 hs. 10 ms.; minima, 23° 2 às 6 hs. 16 ms. Evaporação, 3 m/m, 3. Chuva, 1 m/m. Ozônio:

7 hs., 0; 19 hs., 0. Insolação 1 hs. 54 ms.

Chuveu pela madrugada, manhã e noite.

Houve nevoeiro pela manhã.

A noite relampejou ao NW e NE.

Nota—Observações extrahidas da serie horaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 6ª loteria do plano 216, 63ª
extração do anno de 1915, realizada em 20 de
abril de 1915, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

59.279.....	420\$000
41.010.....	300\$000
28.018.....	2:000\$000
5.493.....	180\$000
4.688.....	180\$000
13.728.....	180\$000
16.405.....	120\$000
46.149.....	180\$000
46.307.....	180\$000
21.791.....	180\$000
5.359.....	120\$000
50.828.....	300\$000
2.188.....	300\$000
7.496.....	30\$000
56.673.....	180\$000
11.743.....	120\$000
48.679.....	300\$000
34.421.....	120\$000
39.373.....	120\$000
44.345.....	120\$000
59.661.....	120\$000
36.440.....	120\$000
4.191.....	180\$000
22.392.....	120\$000
13.167.....	3:000\$000
50.458.....	600\$000
13.481.....	30:000\$000
57.278.....	120\$000
19.341.....	120\$000
15.723.....	300\$000
16.398.....	180\$000
40.037.....	120\$000
2.394.....	300\$000
53.247.....	120\$000
10.345.....	180\$000
4.091.....	120\$000
52.457.....	600\$000
12.747.....	120\$000
51.026.....	180\$000
16.565.....	120\$000
30.274.....	1:500\$000
59.305.....	120\$000
53.804.....	180\$000
45.365.....	1:200\$000
46.172.....	180\$000
9.220.....	120\$000
163.....	120\$000
768.....	120\$000
14.479.....	300\$000
35.996.....	120\$000
14.872.....	180\$000
55.357.....	120\$000
47.045.....	120\$000
37.498.....	180\$000
24.064.....	120\$000

Aproximações

13.480 e 13.482.....	300\$000
13.166 e 13.168.....	200\$000
28.017 e 28.019.....	150\$000
30.273 e 30.275.....	75\$000

Dezenas

13.481 a 13.490.....	90\$000
13.161 a 13.170.....	60\$000
28.011 a 28.020.....	30\$000
30.271 a 30.280.....	15\$000

Centenas

13.401 a 13.500.....	18\$000
13.101 a 13.200.....	15\$000
28.001 a 28.100.....	12\$000
30.201 a 30.300.....	9\$000

Todos os numeros terminados em 81 teem

6\$ e os terminados em 1 teem 3\$, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente: — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 17/32	12 27/64
Sobre Paris.....	752	768
Sobre Hamburgo.....	888	876
Sobre Italia.....	—	720
Sobre Portugal.....	—	35005
Sobre Nova York.....	—	45049
Sobre Hespanha (pesetas)...	—	5815
Libra esterlina em moeda..	—	195050

Apolices geracs miudas.....	820\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 %.	815\$000
Apolices geracs de 1:000\$, 5 % (titulos provisionarios).....	800\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	905\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	814\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	164\$000
Apelices do Estado de Minas Ge- raes, 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 100\$, 4 %, port.....	79\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$000
Companhia Cessionaria Decas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	17\$000
Companhia Decas de Santos port.	370\$000
Debentures da Companhia Usinas Nacionais.....	130\$000
Debentures da Companhia Mar- cado Municipal.....	170\$000
Debentures da Companhia Decas de Santos.....	187\$000

Secretaria da Camara Syndical, 20 de abril
do 1915. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:
O mercado de café abriu hoje firme,
tendo-se realizado vendas de 1.353 saccas, na
base de 7\$400 e 7\$500 por arroba para o typo
7, desensaccado.
Durante o dia realizaram-se vendas de mais
4.532 saccas, ao preço de 7\$400 e 7\$500,
fechando o mercado em posição firme.
Total das vendas conhecidas, 5.884 saccas.
Entradas conhecidas:

Barra dentro.....	Saccas 652
Mercado do algodão:	

Entradas em 19.....	Fardos —
Sahitas em 19.....	1.707
Existencia em 20.....	9.695
Posição do mercado, firme.	
Mercado de assucar:	

Entradas em 19.....	Saccas 3.354
Sahitas em 19.....	2.846
Existencia em 20.....	282.603
Posição do mercado, firme.	

Observações — As entradas foram de Per-
nambuco, 2.000; Maceió, 1.000 e Santa
Catharina, 354.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada do dia 1 a 19 do corrente.....	1.440:366\$311
Renda arrecadada em 20...	101:14\$930

1.541:511\$241

Em igual periodo de 1914....	1.231:893\$506
------------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada no dia 20:

Em ouro.....	106:090\$120
Em papel.....	186:440\$624

Total..... 292:536\$744

Renda arrecadada do 1 a 20,	3.030:428\$740
Em igual periodo de 1914....	3.889:526\$265

Diferença a maior em 1914.. 859:097\$525

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.428

Wagner Electric Manufacturing Company,
estabelecida em St. Louis, Estado de Mis-
souri, Estados Unidos da America, apresenta
a marca supra que consiste em uma faixa
circular, na qual se vem os nomes e abra-
viaturas «Wagner Electric Manuf. Company»
Saint Louis, U. S. A.». No campo central
vê-se um dynamo o em sentido horizontal
atravessando o desenho vem-se as palavras
«Wagner-Quality», sendo que a letra Q ter-
mina por um arabesco de phantasia. Esta
marca, que póle variar em typos, cores e di-
mensões, serve para distinguirapparelhos e
machinismos electricos e accessorios da fabri-
cação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de
fevereiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc
& C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e 40
minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. —
Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.428 por despacho da
Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou
no primeiro exemplar 13\$200 do sello por
estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril do
1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado
estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.429

The Aeolian Company, estabelecida em
Nova York, Estados Unidos da America, apre-
senta a marca supra que consiste na palavra
«Deoart». Esta marca, que póle variar em
typos, cores e dimensões, serve para distin-
guir instrumentos de musica, inclusive orgãos,
o pianos, tocadores automaticos para os
mesmos, rolos para musica, discos e accesso-
rios da fabricação da depositante. Rio de
Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — Por pro-
curação, *Leclerc & C.* (sobre duas estampil-
has de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e 40

minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.429 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.430

The Aeolian Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vocalic». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos de musica, inclusive órgãos e pianos, tocadores automaticos para os mesmos, phonographos e outras machinas de reprodução de sons, rolos para musica, discos e accessórios da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.431

The Aeolian Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Volunome». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos de musica, inclusive órgãos e pianos, tocadores automaticos para os mesmos, phonographos e outras machinas de reprodução de sons, rolos para musica, discos e accessórios da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.432

The Aeolian Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Graduola». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos de musica, inclusive órgãos e pianos, tocadores automaticos para os mesmos, phonographos e outras machinas de reprodução de sons, rolos para musica, discos e accessórios da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.433

John Marston Limited, estabelecida em Wolverhampton, Staffordshire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Sunbeam». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir veículos e, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.434

Dodge Brothers, estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma faixa circular, na qual se lêem as palavras e abreviações «Dodge Brothers—Detroit—U. S. A.». No campo central se vê o continente americano e parte da Europa, e dois triangulos entrelaçados com as iniciais D. B. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis e partes de automoveis da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.434 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.435

A Sociedade Jönköpings och Vulcans Tandstickfabriks Aktie Bolag, estabelecida em Jönköping, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, de cor amarelle, na qual se acham quatro medalhas e as palavras «Jönköpings Tandstickfabriks Patent» e outros dizeres. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, applica-se sobre as tampas das caixas de phosphoros, da fabricação da depositante, e nos lados dos pacotes contendo as caixas de phosphoros. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 10 de dezembro de 1885, sob n. 1.025 e em 2 de julho de 1900, sob n. 952. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 8 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.435 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.436

A Sociedade Jönköpings och Vulcans Tandstickfabriks Aktie Bolag, estabelecida em Jönköping, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo no centro, em uma oval, a vista da fabrica da depositante, em volta da qual se acham diversas medalhas e inscrições. Esta marca é impressa em diversas cores e applica-se nos pacotes de phosphoros da fabricação da depositante, nos quaes serve para distinguir. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 10 de dezembro de 1885, sob n. 1.027, e em 2 de julho de 1900, sob n. 953. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 8 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.436 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.437

A Sociedade Jönköpings och Vulcans Tandstickfabriks Aktie Bolag, estabelecida em Jönköping, Suecia, apresenta a marca supra, que consiste em duas hemispherios terrestres com as palavras «Jönköpings Tandsticks», no equador, e as palavras «Jönköpings Tandsticks Fabriks Aktie Bolag» circundando os dois hemispherios na parte superior. Esta marca em retulo de cor amarelle, serve a cobrir as cabeças dos phosphoros, dentro das caixinhas, e em cor azul, se applica no fundo das ditas caixinhas, na parte exterior. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir os phosphoros da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta junta em 10 de dezembro de 1885, sob o n. 1.026 e em 2 de julho de 1900, sob n. 954. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 8 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.437 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.233

Bez & Corrêa, estabelecidos nesta praça, à rua Machado Coelho n. 172, com commercio de armario, fazendas e ferragens, apresentam a marca supra, que consiste no nome característico «Bazar Elias», sobre um traço horizontal. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada em todos os artigos de seu commercio, em notas, facturas, e será considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis: Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1915. — *Bez & Corrêa*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 17 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.291

Coelho Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, à rua Uruguayana n. 21 e 23, apresentam a marca supra, que consiste em um desenho, em forma do escudo, no campo do qual se veem as palavras «Vinho Velho da Quinta das Freiras—Elixir—Reserva de» segue-se o *fac-simile* da assignatura—«G. Felgueiras—Porto». Esta marca, cujo característico essencial é a palavra «Elixir», pôde variar em typos, cores e dimensões, e serve para distinguir vinho do Porto, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915. — *Coelho Martins & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 25 minutos do dia 10 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.300

Vieira, Martins & Moreira, estabelecidos no becco do Meadonha n. 9, adoptam para distinguir calçados de seu fabrico o commercio a marca acima, que poderá variar de typo, cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Calçado Fox», entre aspas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. — *Vieira Martins & Moreira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 55 minutos do dia 10 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.300 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.310

Vieira, Martins & Moreira, estabelecidos no becco do Meadonha n. 9, adoptam para distinguir calçados de seu fabrico o commercio a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um desenho de ornato em forma de escudo, contendo no centro o nome característico «The Fox Shoe» e ladeado à direita e à esquerda de uma figura do raposa, tendo uma das patas deanteiras sobre o ornato e as trazeiras sobre uma facha com dizeres. Na parte superior do ornato, vê-se a inscripção da firma. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. — *Vieira, Martins & Moreira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 55 minutos do dia 10 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

A União Internacional

Sociedade Anonyma de Seguros de Vida

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 1915

Senhores accionistas—Em obediencia ao preceituado no art. 25 d) dos estatutos sociaes, a directoria desta sociedade vem submeter á vossa deliberação o relatório das operações sociaes relativo ao ultimo exercicio, findo em 31 de dezembro de 1914.

No balanço junto e annexos encontrareis os elementos que melhor vos habilitarão a apreciar a situação financeira da sociedade e o movimento das suas operações daquelle anno social. Todavia, encontrareis da nossa parte a mais decidida boa vontade em fornecer-vos quaesquer outros e esclarecimentos que roputeis necessários.

Cumpre-nos assignar que, apesar da crise geral que o paiz atravessa, a nossa sociedade continuou a ser honrada com a preferencia de um grande numero de mutualistas, o que vem augmentar consideravelmente o numero de inscripções nas nossas séries.

Todos os encargos sociaes foram satisfeitos com a maxima pontualidade, tendo a sociedade augmentado o seu fundo de reserva, encontrando se em uma situação desahogada e perfeitamente apparelhada para cumprir os seus fins.

Com o maior pezar vos communico o obito do presidente da directoria, Sr. Dr. Manoel José Duarte, que a esta sociedade prestou relevantes serviços, pela dedicacão com que se esforçou pelo desenvolvimento dos negocios sociaes. A sua vaga foi preenchida de conformidade com os estatutos sociaes.

Aos senhores fiscoes foram facultados a exame, no prazo legal, a escripturação e haveres da sociedade, tendo tudo sido achado exacto e em boa ordem.

Outras assumptes de interesse social são já do vosso inteiro conhecimento, por terem sido tratados nas assembleas a que vos dignastes comparecer e constam de actas já publicadas.

Eis, em resumo, o que nos cumpre e se nos offerece relatar para vosso conhecimento.

De conformidade com a lei, deveis eleger os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. — Dr. Joaquim Tavares Guerra, presidente. — Dr. Benjamim do Carmo Braga Junior, director-secretario. — Manoel Ferreira Gomes Saavedra, director thesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

«Senhores accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma de Seguros de Vida A União Internacional, abaixo assignado, em cumprimento ao seu mandato, tendo procedido a exame do balanço e annexos relativos ao anno de 1914 e achando-os de accordo com a escripturação, feita com clareza e exactidão, é de parecer que sejam approvadas as contas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. — João C. d'Avila Maciel. — João da Silva Ferreira. — José Guimarães.»

BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS A UNIÃO INTERNACIONAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914

Activo

Accionistas :	
Entradas a realizar.....	227:800\$000
Caução no Thesouro :	
Valor de 80 apolices geraes depositadas em caução....	80:000\$000
Letras a receber :	
Valor das existentes em carteira.....	2:753\$000
Movels e utensilios :	
Saldo desta conta.....	5:200\$300
Movels e utensilios da agencia de Porto Alegre :	
Saldo desta conta.....	1:211\$600
Devedores e credores :	
Saldo devedor por conta garantida.....	31:383\$000
Saldo devedores per contas correntes.....	31:168\$230
Mutualistas :	
Valor das prestações de joias das caixas A, B, C, D, E	45:400\$000
Accões canceladas :	
Valor das accões caucionadas pela directoria.....	10:000\$000
Gastos do propaganda :	
Saldo desta conta.....	23:681\$300
Juros a receber :	
Saldo desta conta.....	2:000\$600
Caixa :	
Saldo em moeda corrente no cofre.....	3:203\$370
	507:812\$290

Passivo

Capital :	
Pelo fundo social representando por 3.000 accões do valor nominal de 100\$ c/a	300:000\$000
Fundo de reserva :	
Pelo saldo desta conta.....	73:891\$500
Peculios e subs. por nascimento, caixa popular :	
Pelo saldo desta conta.....	12\$000
Peculios e subs. por nascimento, caixa geral :	
Pelo saldo desta conta.....	50\$000
Peculios e subs. por nascimento, caixa especial :	
Pelo saldo desta conta.....	330\$000
Fundo de reconstituição :	
Pelo saldo desta conta.....	68:015\$000
Prestações da Caixa «A» :	
Pelos recibos em cobrança em poder de banqueiros..	1:025\$000
Prestações da Caixa «B» :	
Pelos recibos em cobrança em poder de banqueiros..	1:800\$000
Prestações da caixa «C» :	
Pelos recibos em cobrança em poder de banqueiros..	7:680\$000
Prestações da caixa «D» :	
Pelos recibos em cobrança em poder de banqueiros..	320\$000
Prestações da caixa «E» :	
Pelos recibos em cobrança em poder de banqueiros..	150\$000
Devedores e credores :	
Pelos saldos credores por contas correntes.....	1:833\$600
Caução da directoria :	
Pelo saldo desta conta.....	50:000\$000
Lucros suspensos :	
Importancia levada a este titulo neste balanço.....	1:710\$100
	507:812\$290

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Joaquim Tavares Guerra, presidente. — Armino T. C. Silva, guardalivros.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

RELATORIO DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO A APRESENTAR A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 23 DE ABRIL DE 1915.

Senhores accionistas—De accordo com a lei e em cumprimento ao disposto nos estatutos desta companhia, vem esta directoria apresentar-vos, com o relatorio referente aos negocios desta companhia, durante o anno de 1914, o balanço e demais documentos exigidos, devidamente verificados pelo conselho fiscal, cujo parecer aqui junto encontrareis.

Em assembleia geral que teve lugar em junho de 1914 a directoria de então, constituída pelos illustres Srs. Drs. José Joaquim Rodrigues Saltaña e Alfredo Naximo de Souza, vos apresentou um relatorio, do qual disse o conselho fiscal daquella época, composto dos illustres Srs. Drs. Luiz Novaes, Braz Carneiro Nogueira da Gama e Herman Kalkuhl:

«A directoria, em relatorio bem elaborado, apresenta um estudo retrospectivo das causas do atraso e dificuldades da exploração vantajosa do producto das nossas minas e demonstra quaes as principais medidas economicas e industriaes do que depende o desenvolvimento da nossa empresa. Parece ao conselho que a actual directoria desempenhou com accerto as funções a ella committidas, quandoiram de todo o ponto precarias as condições da companhia, alcançando os resultados expostos no relatorio ora apresentado».

Conhe, pois, aquella directoria o merito de ter pago todas as dividas que encontrara ao assumir seu cargo e de ter ainda conseguido apresentar um saldo no fim de sua gestão, apesar da somma dos negocios realizados não ter sido grande.

Tambem por aquelle relatorio os Srs. accionistas ficaram scientes da situação de então, sobretudo dificultada por se ter esgotado a camada carbonifera explorada pelo poço Fé, unico de que dispunha nossa companhia.

Os senhores accionistas, sentindo a necessidade de solucionar com urgencia para evitarem tão precaria situação, acceitaram os planos que um grupo de accionistas mais resolutos apresentava, sendo a nova directoria, que deveria estudar os e executal-os, composta dos illustres Srs. Drs. A. H. de Souza Bandeira e Arthur de Mello.

Depois de algum tempo de laboriosas negociações conseguiu essa directoria a melhor, sinão unica, solução que o caso comportava no momento, pois, obteve o accordo com os accionistas da Companhia Minas Sul Rio Grandense para venda de todas as suas acções á nossa companhia.

Esse accordo, bem como sua execução, foi discutido e acceto em varias assembleias geraes, sendo a decisão então tomada ratificada posteriormente em assembleia que teve lugar em janeiro de 1915, por caber a execução do accordo á actual directoria.

Cabe, pois, aquellas duas directorias precitadas o merito, a que ora rendemos o justo preito, de, por seus esforços successivos, terem feito surgir a situação em que ora se encontra a nossa companhia, incomparavelmente mais favoravel do que a anterior a junho de 1914.

Bastará reflectir-se que a nossa companhia conseguiu effectuar uma emissão de debentures na importancia de mil e quinhentos contos de réis, nesta época de dificuldades financeiras de toda ordem, dando em hypotheca todos os seus bens e mais os que adquiriu da Companhia Minas Sul Riograndense, enriquecendo seu patrimonio por um lado e, por outro, tornando, desde logo, possível a continuação

de sua actividade sem encargos superiores ás suas forças.

Receareis que esta directoria ponha em destaque essa operação pelas vantagens reaes, insuperaveis, que adviram para a Companhia de S. Jeronymo, e, por ser o facto de maior importancia no anno ora relatado, re-une a actividade e doificação de suas directrias e dos seus accionistas em tão critico periodo.

No fim do mez de dezembro o director-presidente da companhia foi verificar de visu o estado dos bens, que ella possuía no Estado do Rio Grande do Sul, ao mesmo tempo que examinou a situação dos negocios que directa e indirectamente affectam sua vida economica; do excellentissimo resultado do seu trabalho já deu elle parte aos senhores accionistas em assembleia geral, testemunhando seus agradecimentos mais um vez, publicamente, pelo benevolente acolhimento que mereceu do Sr. Dr. Borges de Medeiros, presidente daquella Estado, que se mostrou compenetrado das vantagens reaes que dos esforços da nossa companhia resultarão para a industria em geral do pro-pero Estado.

Si não sobrevierem imprevistos desfavoraveis á nossa companhia pôde-se considerá-la salva do perigo que a ameaçou e si aos senhores accionistas repugnar entrar com novos capitales para augmentar-se o numero de loços e installações de refino de carvão, como está sendo preciso, é de presumir que, embora lentamente, tais melhoramentos sejam realizados com as economias e rapidas que forem sendo obtidas.

Entre essa perspectiva e a que se deprehende do relatorio de junho de 1914, anterior ao accordo realizado, é bem de sentir-se a grande vantagem conseguida para nossa companhia.

Durante os primeiros seis mezes do anno de 1914 o consumo do carvão nacional foi muitissimo reduzido e o da lenha floresceu por varias razões. Só nos ultimos seis mezes daquella anno houve sensivel augmento de consumo do carvão nacional, que permittiu o bom resultado obtido na liquidación da Companhia Minas Sul Rio Grandense, do qual partilhámos, visto nossa companhia ter feito aquisição de todas as acções daquella.

Actualmente procede-se a estudos para a installação de um, ou mesmo tous, loços, segundo a estabilidade que demonstrarem as condições do consumo de carvão nacional e também projecta-se o refino do carvão.

Das publicações das actas das diversas assembleias que tiveram lugar durante o anno de 1914 constam todos os dados concernentes ás transformações dos seus estatutos, sendo as mais sensiveis a duplicação do numero de acções e a redução á metade do seu valor, afim de ser mantido o capital total, primitivo, de cinco mil contos de réis.

Foi também realizada a emissão de mil e quinhentos contos de réis em debentures, acima referida, tendo sido ratificados todos os actos concernentes a essa emissão, á qual foram dados em hypotheca todos os bens da Companhia S. Jeronymo e todos os que a vieram da Companhia Minas Sul Rio Grandense; essa ratificação teve lugar em assembleia geral extraordinaria para tal fim convocada em janeiro de 1915.

Realizada officialmente, como já foi, a transferencia de todos os bens, ficará legalizada a operação definitiva dos debentures e da hypotheca, e esta directoria pôde repetir, como já o fez acima, que, si não sobrevierem imprevistos desfavoraveis, o anno de 1915 parece ser de resultados compensadores.

Cabe aqui consignar que todo o pessoal da Companhia Minas Sul Rio Grandense continuou a collaborar na nossa, sem interrupção alguma, tornando-se merecedor de francos

elogios pela maneira honesta e recta por que tem procedido.

Esta directoria terá todo o prazer em fornecer a s. senhores accionistas quaesquer outros dados de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — A directoria: *Julio B. Ottoni*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *C. B. Ribeiro*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

«Senhores accionistas—A comissão fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, no cumprimento de seu mandato, vem trazer ao vosso conhecimento quo, tendo examinado a escripturação e balanço da companhia encontrou tudo na melhor ordem e exactidão. Pelo bem elaborado e minucioso relatorio apresentado pela digna directoria, verais os esforços por ella empregados em prol da companhia, pelo que a comissão fiscal julga merecedora dos maiores louvores. Assim, pois, a comissão fiscal é do parecer e propõe que sejam approvados as contas e todos os actos da administração, referentes ao anno social de 1914.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — *Daniel de Menonça*. — *Visconde de Alves Mathews*. — *Luiz Novaes*.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

Debito

Estrada de Ferro (Tronco)...	681:833\$500
Concessões e privilegios...	2.917.692\$070
Machinismos e accesorios...	647:164\$750
Prorlongamento da estrada...	271:439\$000
Fabrica de briquetes.....	160:230\$000
Material flutuante.....	156:974\$000
Bens de raiz.....	101:100\$310
Officinas.....	72:100\$100
Trapiche e caes nas xar- queadas.....	59:558\$000
Caução da directoria.....	15:000\$000
Serraria.....	9:395\$500
Móveis e utensilios.....	7:740\$510
Olaria.....	7:137\$000
Fabrica da polvora.....	1:200\$960
Companhia Minas Sul Rio Grandense.....	1:521\$840
Caixa.....	2:608\$540
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	10:000\$000
Fundo de garantia dos de- bentures.....	1.500:000\$000
S. E. ou O.	6.628:716\$950

Credito

Capital:	
Valor de 100.000 acções...	5.000:000\$000
Acções canceladas:	
Caução da directoria.....	15:000\$000
Fundo de reserva.....	24:068\$890
Lucros e perdas.....	88:190\$060
Debentures.....	1.500.000\$000
Contas a pagar.....	1:450\$000
S. E. ou O.	6.628:716\$950

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — O presidente, *Julio B. Ottoni*. — O guarda livros, *Jonathas Chaves Campello*.

Banco de Credito Real de Minas Geraes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAES, EM 14 DE ABRIL DE 1915.

Aos quatorze de abril de 1915, á 1 hora da tarde e em seguimento á assembleia geral ordinaria dos accionistas do Banco de Credito

Real de Minas Geraes e no edificio desta acharam-se reunidos os accionistas Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, Dr. Heitor de Souza, como procurador geral e representante do accionista Estado de Minas Geraes, Dr. Edgard Quinet de Andrade Santos, Dr. Enéas G. Mascarenhas, Alfredo de Souza Bastos, commandador Gregorio José Gonçalves, Antonio Gonçalves de Almeida Carvalho e Silva, Henrique Ferreira Decat, Gregorio Gonçalves da Silva, coronel Leopoldo Murgel, Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa e coronel Aprigio Ribeiro da Oliveira, portadores de vinte e cinco mil duzentas e nove acções em parte nominativas e em parte ao portador, sendo estas representadas pelas cautelas ns. 456, 459, 461, 463, 465, 468 e 469 relativas ao deposito de acções feito pelos respectivos portadores neste banco com antecedencia legal, sendo que todos os accionistas se assignaram no livro de registro da presença. Pelo presidente do banco, Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, foi dito que, havendo numero legal de accionistas para a constituição da assembleia geral extraordinaria, que tem de deliberar sobre a reforma do estatuto na parte relativa ao prazo social do Banco do Credito Real de Minas Geraes, conforme a convocação feita em 2 de abril de 1914 e rectificada em 10 de março de 1915, segundo os annuncios devidamente publicados, verificando-se que o capital representado excede os dous terços exigidos por lei, convidava a assembleia a constituir-se para funcionar em sessão extraordinaria. Havendo a assembleia geral, por votação unanime, approvou a acclamação feita pelo Dr. Heitor de Souza para que continuasse a funcionar a mesma mesa que presidia a sessão ordinaria da assembleia geral, da que esta extraordinaria é continuação, ficou a mesa constituída pelos accionistas Dr. Luiz Eugenio Horta Barbosa, como presidente, e Enéas G. Mascarenhas e Alfredo de Souza Bastos, como secretarios. Installada a mesa, declarou o presidente constituida a assembleia geral extraordinaria e aboita a sessão.

Immediatamente, obtendo a palavra o Dr. Edgard Quinet de Andrade Santos, depois de apresentar todas as razões justificativas da necessidade de prorogação do prazo social de existencia do Banco do Credito Real de Minas Geraes, para harmonizal-a com os prazos necessarios ao implemento de condições e prazos dos contractos que o banco tem com Estado de Minas Geraes e a União Federal, offereceu a seguinte proposta: Fica prorogado por vinte e cinco annos a contar da data de sua extinção o prazo social de duração do Banco do Credito Real de Minas Geraes, mantido apenas até o fim do periodo ordinario actual do quarenta annos o direito que para os fundadores desta estabelecimento resulta do disposto no artigo oitenta e oito, letra a, dos estatutos vigentes.

14 Sala das sessões, 14 de abril de 1915. — Dr. Edgard Quinet de Andrade Santos.

Recebida pela mesa a proposta de prorogação do prazo de duração deste banco, foi a mesma lida pelo 1º secretario e em seguida submettida á discussão e depois á votação, sendo que, não tendo sido a proposta impugnada, foi approvada nos termos precisos já transcriptos na presente acta, por unanimidade de votos dos accionistas presentes, pelo que declarou o presidente prorogado por vinte e cinco annos, além do periodo actual de quarenta annos, o prazo social de duração do Banco do Credito Real de Minas Geraes, devendo para os effeitos legais ser a presente reforma registrada nos termos da legislação vigente o submettida a todas as diligencias e providencias legais e necessarias.

Terminado assim o trabalho relativo ao fim especial da convocação desta assembleia extraordinaria, o accionista Gregorio Gonçalves

da Silva propoz que a assembleia fizesse consignar nesta acta um voto de louvor á mesa pela correção com que dirigiu os trabalhos, tanto da anterior sessão ordinaria como da actual extraordinaria; a proposta submettida á votação foi unanimemente approvada, abstando-se de votar os membros da mesa.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos da assembleia geral extraordinaria e, agradecendo em nome do banco a concorrência e colaboração dos Srs. accionistas, levantou a sessão.

Para constar, eu, Enéas G. Mascarenhas, 1º secretario, de tudo lavrei a presente acta que, depois de lida e conferida com os diversos exemplares em tudo identicos, necessarios aos fins legais, vai, assim como os ditos exemplares, assignada pela mesa e por todos os accionistas que formaram a assembleia geral extraordinaria. — Luiz Eugenio Horta Barbosa, presidente. — Enéas G. Mascarenhas, 1º secretario. — Alfredo de Souza Bastos, 2º secretario. — Leopoldo Murgel. — Aprigio Ribeiro da Oliveira. — Dr. Edgard Quinet de Andrade Santos. — Heitor de Souza. — Gregorio Gonçalves da Silva. — Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz. — Henrique Ferreira Decat. — Gregorio José Gonçalves. — Antonio Gonçalves de Almeida Carvalho e Silva.

Sociedade Edificadora Monte Predial

Estatutos

CAPITULO I

Da sua constituição e dos seus fins

Art. 1.º A sociedade Edificadora Monte Predial, iniciada em 13 de maio de 1909, na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ahí terá sua sede, foro e acção.

Art. 2.º Será constituída:

§ 1.º Sem illimitado numero de socios:

- a) sem distincção do sexo ou nacionalidade;
- b) com residencia ou sede no Districto Federal.

§ 2.º Sob a base do auxilio mutuo.

Art. 3.º São seus fins:

§ 1.º Proporcionar ao socio, por meio de sorteio, a aquisição de um ou mais predios, até o valor total de 10:000\$000.

§ 2.º Crear as Caixas Auxiliares:

- a) Juvenil — para socios menores;
- b) De encargos — para os encargos do predio;
- c) De antecipações — para remir prestações;
- d) De beneficencia — para auxilio quando enfermo;
- e) Dotal — para garantir a aquisição;
- f) De aggremações — para aquisição de predios por contribuições e valores, superiores ou inferiores ás de 10:000\$000.

§ 3.º Os contribuições para as Caixas Auxiliares serão fixadas pelos regulamentos que forem creados e approvados para as mesmas.

§ 4.º As aquisições serão de predios construidos ou a construir no Districto Federal.

CAPITULO XVIII

Do patrimonio social

Art. 103. O patrimonio social será illimitado e constituído com o excesso da receita sobre a despesa o moveis, immoveis, titulos e outros valores que forem doados á sociedade.

Art. 104. As apolices da divida publica, obrigações ou predios que a sociedade possuir ou venha a possuir, não poderão ser alienadas ou vendidas, senão por decisão de assembleia expressamente convocada para esse

fim e convido nisso, pelo menos, dous terços de socios quites.

CAPITULO XXII

Da administração social

Art. 120. A sociedade será administrada por um conselho de 37 membros, eleitos annualmente e que terá entre si, uma directoria com os cargos seguintes: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores, sendo os demais membros para comporem as commissões de finanças, sorteios, technica e de syndicancia.

Art. 121. As commissões de finanças, sorteios e technica serão compostas de tres membros cada uma e a de syndicancia 20.

Art. 122. O mandato da administração será de um anno a partir de 1 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro.

Art. 123. Os cargos administrativos serão gratuitos e não poderão os seus membros exercer funcções remuneradas.

Art. 124. O preenchimento das vagas que se derem na directoria será feito por membros do conselho administrativo e as deslidos pelos supplentes mais votados.

Art. 125. O presidente é o representante legal da sociedade em juizo ou fora dello.

Art. 126. A administração é obrigada a facilitar tudo quanto lhe for exigido pela commissão de contas, para o desempenho do seu mandato.

Art. 127. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir expressa ou intencionalmente em nome da sociedade.

Socios iniciadores:

Manoel Ribeiro Paiva.
Antonio de Oliveira.
Joaquim José da Silva Torres.
Eduardo Avelino dos Reis Junior.
José Nogueira da Cunha e Silva.
Joaquim Martins Pinheiro.
Antonio Pinto de Carvalho Sobrinho.
Francisco da Silva Cravo.
Manoel Vieira da Fonseca.
Francisco José de Sá.
João José Leal de Mello.

Do 1915

Directoria

Presidente — Dr. Alvaro Borges Dias.
Vice-presidente — Affonso da Silva Moreira.
1º secretario — Vicente Giffni.
2º secretario — Antonio da Silva Cravo.
1º thesoureiro — Francisco Joaquim Nogueira.
2º thesoureiro — Albino Soares da Costa.
1º procurador — Alfredo Dias da Silva.
2º procurador — Manoel José de Araujo Gomes.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Monte Socorro

Estatutos approvados pela assembleia geral realizada em 16 de maio de 1915.

EXTRACTO

Denominação

Associação Monte Socorro.

Fins

Conceder aos seus associados uma pensão mensal quando invalidos ou impossibilitados temporariamente de trabalhar; prestar-lhes serviços medicos quando enfermos; auxilia-los com uma quantia determinada, quando por motivo de doença sejam obrigados a re-

lugar-se do lugar onde residem; coadjuvar em caso de morte os seus herdeiros com uma verba para o funeral do socio e luto da familia; organizar a «secção de peculios», que funcionará juntamente á associação e será administrada pela sua directoria.

Sede

Cidade do Rio de Janeiro.

Tempo de duração

Indeterminado.

Administração

A associação será administrada por uma directoria composta de quatro membros: presidente, secretario, thesoureiro e gerente; havendo além desta um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente.

O mandado da directoria eleita na assembleia de 16 de março de 1915, é por cinco annos, podendo ser renovado, tendo direito, como gratificação, a 2 % sobre os peculios a pagar.

O presidente representará a associação activa e passivamente, em juizo, e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Responsabilidade

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Directoria actual

E' composta pelos seguintes socios iniciadores: Geraldino José Vieira, presidente; Albino Pinto A. de Almeida Mattos, secretario e gerente; José Boelho de Mello, thesoureiro.

Conselho fiscal

Adhemar Burity, Antonio Olegario Fernandes Lopes e Carlos de Pina Kelly, para effectivos; Secundino Granado, João Machado Barbosa e Euclides Noruega, para suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 29 de abril corrente, se procederá a vistorias sanitarias nos predios ns. 132 e 144 da rua Padre José Mauricio, respectivamente ás 13 e 13 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, nos dias e horas abaixo enumerados, se procederá a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital.

Dia 26 de abril corrente:

Rua de Santa Luzia n. 51, ás 13 horas;

Rua de Santa Luzia n. 53, ás 13 horas e 15 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 2, ás 14 horas;

Travessa Marques de Carvalho n. 4, ás 14 horas e 15 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 6, ás 14 horas e 30 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 8, ás 14 horas e 45 minutos;

Travessa Marques de Carvalho n. 10, ás 15 horas.

Dia 27 de abril corrente:

Rua Silva Jardim n. 3 (ou Caricca n. 89), ás 13 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos respectivos proprietarios, ou do quem legalmente os represente, que trabalhadores da delegacia do 7º Districto Sanitario não exceder na chacara e hortas a rua Gonçalves Cresto sem numero, junto ao n. 53 daquela rua, melhoramentos exigidos pela referida delegacia em bem dos interesses da saude publica, corrente todas as despesas por conta daquelles responsaveis.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Niteroy.

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital sob pena de ser considerado como annuente, si não a disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Servicos dos Portos e pelo director.

A planta acha-se na directoria, á disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre de 1913, a comparecerem na thesou-

raria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario — Remetente

N. 25.348 — Largo de Santa Rita — Maria Francisca Monteiro — Pedro Antonio Agostinho.

N. 78 — 7ª secção — Suzanne Delorme — Maria Solares.

N. 8.576 — 7ª secção — Laura Leone — Ephigenia.

N. 207 — Bordo do Alagôas — Catharina Costa — Ignorado.

N. 3.234 P — 7ª secção — Maria José Cunha Valle — Thomazia.

N. 8.142 — 7ª secção — Manoel Correia da Silva — Pedro Correia da Silva.

N. 5.535 — 7ª secção — Josepha Feder — J. Telles Menezes.

Sem numero — Succursal de São Christovão — Osias Godoy Vazconcellos — Manoel.

Sem numero — Estacio de Sá — Acrisia Vitencoti — Lino Joaquim Alves.

Sem numero — Estacio de Sá — Professor Baqu — Olympio Rosa.

Sem numero — Estacio de Sá — Amelia Pereira Saraiva — Herminio Pereira

Sem numero — Praça 11 de Junho — Amalia Jorio — E. Emilia.

Sem numero — Santo Antonio Silveiras — Martinho Fernandes Costa — Clarinda Isabel Santos.

Rio de Janeiro, 1ª secção da Sub-directoria do Trafego, 28 de agosto de 1914. — Servindo de secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 PINÇAS PARA SELLAGEM DE CARRO

(Alteração do edital de 5 de abril de 1913)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 pinças para sellagem de carros, tendo em um dos blocos gravadas as iniciaes E. F. C. B., iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o prego em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 RÓLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO
(Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do typo Pacific, especificação B 4.007 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de outubro de 1909, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do typo Consolidation, especificação B 3.490 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Guile & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, comunicar á Intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura

do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitola de um metro, peso de 100 toneladas e com o comprimento livre de 15m,00, movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas de appparelhos accessorios e tambem do freio electrico e freio auxiliar de pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a encomenda para o estrangeiro deverá immediatamente comunicar á Intendencia, por

cripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto à isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Fimdo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si aca-o forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 24 APPARELHOS TELEGRAPHICOS DE DUAS LINHAS, DOS FABRICANTES SIEMENS BROTHERS & COMP.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 24 aparelhos telegraphicos de duas linhas, dos fabricantes Siemens Brothers & Comp.

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade, em moeda nacional,

cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo somente por conta da estrada os direitos aduaneiros.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda nacional, por unidade, que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os proponentes devem satisfazer as exigencias do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTRE RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANÁ, PARAHYBUNA, YPIRANGA E SANTA FÉ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de energia electrica destinada a illuminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Juparaná, Parahybuna, Ypiranga e Santa Fé.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de

direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido so recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital á ser rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

I

As installações a manter são as existentes nas estações citadas, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de illuminação.

II

A illuminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampas inutilizados por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas da duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade vela-

mez, ou por medidor. tendo por base o kw-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915. — José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 15 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas dos dias abaixo mencionados do mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber:

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 5 — Grupo II — Materiaes diversos.

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.

Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outres metaes e fundição.

Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 12 — Grupo VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Dia 14 — Grupo IX — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas so acham á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as anotações dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido so recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, e o preço em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral de Iluminação

Está aberta, desde o dia 5 do corrente, na secretaria da Inspectoria Geral de Iluminação, pelo prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos á carta de electricista-apparelhador, cujos exames terão lugar em maio proximo vindouro.

Secretaria da Inspectoria Geral de Iluminação, 19 de abril de 1915. — Trajano Pinto da Luz, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto esta secretaria faz sciencia que fica espacada por mais tres mezes, de accordo com o art. 63 do Código de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções; estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquido e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 de Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apellote uniformizada da divida publica interna fundada, do valor nominal de 200\$, n. 5.05), juro de 5 %, papel, pertencente a Antonio Martins de Souza, va ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de abril de 1915. — O inspector. M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effects desta venda.

Cães do Porto

Manifesto n. 1.477 — Marca Dias Ramalho: Cem volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion* a 3 de setembro de 1913, consignados a Dias Ramalho.

Manifesto n. 1.477 — Marca S. R. C.: Trinta volumes sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion* a 3 de setembro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.396 — Marca triangulo Ferreira: Setecentos e setenta e tres volumes sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Cordoba* a 17 de agosto de 1913, consignados a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 1.392 — F. P. C.: Um volume sem numero, vindo de Genova no vapor allemão *Duna* a 19 de agosto de 1913, não consta do manifesto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente á apprehensão feita pelo official aduaneiro Luiz Gonzaga Britto

Pela 3ª secção desta alfandega, e em virtude do despacho da Inspectoria de 19 do corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo a 11 caixas e quatro barralhes de cartas, apprehendidos pelos officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto, Horacio Vicente de Magalhães e José Gonçalves Pereira, que quatro estivezores tentaram passar occultos sob as vestes, do bordo do vapor *Samara*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 20 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de danos, devendo seus donos ou consignatarios appareciar-se no prazo de 15 dias para produzirem a respectivo.

Vapor francez *Ligen*, descarregado em 15 de abril:

Caes do Porto — Armazem n. 16 — AP-G: 3 caixas ns. 702, 703 e 710, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 716, 711 e 719, idem.

Idem: 3 ditas ns. 718, 717 e 715, idem.

AB: 2 ditas ns. 3.151 e 3.153, idem.

AR: 2 ditas ns. 192 e 203, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 185, 195 e 202, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 200, 203 e 193, idem.

Idem: 3 ditas ns. 205, 194 e 201, idem.

Idem: 4 ditas ns. 204, 197, 98 e 207, idem.

ATQ: 1 dita n. 1.646, idem.

BX: 3 ditas ns. 4.224, 4.229 e 4.208, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.220, 4.202 e 4.228, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.226, 4.231 e 4.225, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4.223, 4.199 e 4.205, idem.
 BDM: 1 dita n. 2, idem.
 BDC: 2 ditas ns. 8.375/76, repregadas e avariadas.
 B: 2 ditas ns. 8.410/11, avariadas.
 B-B: 1 dita n. 151, repregada.
 GC&C: 2 ditas ns. 421 e 429, idem.
 BAR—S. Francisco: 4 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 1 dita idem, repregada.
 Armazem n. 16—Botelho: 1 caixa sem numero, repregada.
 AMC: 1 barrica n. 549, avariada.
 C—M—C: 5 caixas sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 4 caixas idem, idem idem.
 Casa Sucona: 1 dita n. 9.632/33, repregada.
 CC—PF: 1 dita n. 3.616, idem.
 C da M: 1 dita n. 263, idem.
 CPG: 1 dita n. 20, idem.
 Camillo Mourão: 5 ditas sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 5 ditas idem, idem idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem idem.
 E: 3 ditas idem, idem idem.
 CMC: 2 ditas idem, idem idem.
 D—CIM: 1 dita n. 16, repregada.

(Continúa)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.497—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em armazenagem de gaz acetyleno», para que pretende privilegio a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com sede em Stockolmo, Suecia

Refero-se esta invenção á armazenagem de gaz acetyleno dissolvido em acetona.

Já se suggeriu empregar uma massa porosa absorvente para armazenar de acetyleno gazoso comprimido, com o fim de evitar que o gaz fique sujeito a explodir. A massa absorvente é composta de terra silicosa, carvão de madeira e cal ou cimento. A cal ou cimento são empregados para ligar, para o que se prestam muito.

Porém si se tiver do armazenar acetyleno dissolvido em acetona (quo é o modo agora usado de armazenar o acetyleno), julgou-se que não é possível o emprego da cal ou cimento, por um lado, porque a capacidade da acetona para dissolver acetyleno é diminuida quando em contacto com estas substancias; por outro lado, porque a acetona ataca chimicamente estas substancias. Por isso se tem empregado argilla ou uma mistura de oxydo de zinco e de chloreto de zinco, em vez de cal ou cimento, na armazenagem de acetyleno dissolvido em acetona.

É certo que a cal não é capaz de ser empregada para armazenagem de gaz acetyleno dissolvido em acetona. Mas, experiencias feitas por nós mostraram que o cimento pôde ser empregado com vantagem quando applicado a este fim, sob condição de não conter nenhum oxydo livre, como, por exemplo, terras alcalinas livres. As ditas experiencias mostraram que são os oxydos livres ou terras alcalinas livres que atacam a acetona, o diminuem a sua capacidade para dissolver o gaz acetyleno, do modo que a cal de per si não é capaz de ser empregada em nenhum caso para o dito fim.

A presente invenção tem por objecto prover uma massa porosa, adequada para armazenagem de acetyleno dissolvido em acetona, na qual é o cimento empregado como material de ligação. Segundo a invenção, a qualidade de cimento empregado é tal que não apresenta, na analyse chimica, quantidade apreciavel de oxydos livres, como exemplo terras alcalinas, qu se juntam ao cimento empregado substancias capazes de formar saes ou saes duplos com quaesquer oxydos livres, terras alcalinas por exemplo, contidas no cimento. Como exemplo destas substancias, citamos o chloreto de zinco, acido silicico hidratado, e a puzzolana.

A massa porosa contém, como de costume, carvão de madeira e terra silicosa, a que, si se dejetar, se junta, por modo favello, fibras de amiantho ou semelhante, para evitar que a massa se quebre depois de secca.

Em resumo, revidicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma massa porosa para armazenar gaz acetyleno dissolvido em acetona, contendo a dita massa cimento e substancias capazes de formar saes como terras alcalinas livres;

2º, uma massa porosa para armazenar gaz acetyleno dissolvido em acetona, contendo a dita massa cimento e substancias capazes de formar saes ou saes duplos com os oxydos livres que porventura contenha o cimento;

3º, uma massa porosa para armazenar gazes explosivos dissolvidos em acetona, contendo a dita massa carvão de madeira, terra silicosa e cimento isento de oxydos livres;

4º, uma massa porosa para armazenar gazes explosivos dissolvidos em acetona, contendo a dita massa carvão de madeira, terra silicosa, cimento isento de oxydos livres e fibras de material elastico;

5º, uma massa porosa para armazenar gazes explosivos dissolvidos em acetona, contendo a dita massa substancias que formam saes com oxydos livres, cimento, carvão de madeira, terra (alcalina), digio, silicosa e fibras de material elastico.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1912.— Por procuração, Leclerc & Co.

N. 8.668—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em latas para acondicionar manteiga». Invenção de Giuseppe Aliberti, domiciliado em S. Paulo, Esta la do mesmo nome

A invenção tem por fim prover um meio facil de abrir as latas sem ter que recorrer a chaves ou outros utensilios. Confirme a amostra junta, a lata é fechada por um disco de folha de Flandres fina, disco esse reforçado na periphéria por um circulo de folha mais grossa e soldada á lata. Sobre esse disco é collocada solta, a tampa feita de folha grossa, tendo um rebordo em volta. Nessa tampa é feito um roscão angular em um ponto qualquer proximo á periphéria formando-se assim uma lingueta que, dobrada perpendicularmente ao plano da tampa, serve para abrir a lata. Para isso força-se a lingueta na folha fina e faz-se rodar sobre a lata a tampa. A lingueta cõta na folha fina um disco para a revolução completa. As latas podem ter varios tamanhos.

Em resumo, revidica-se como pontos e caracteres essenciaes desta invenção:

Em aperfeiçoamentos em latas para acondicionamento da manteiga um dispositivo para abri-las constando de uma tampa dupla da qual a primeira parte é soldada á lata e feita de folha fina e reforçada por um disco de folha mais grossa e a segunda parte fica solta e é munida de uma lingueta que, penetrando na primeira, rasga a á medida que for sendo gyrada a tampa sobre a lata.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915.—Por procuração, José da Costa Moura.

ANNUNCIOS

Clubs Patek Philippe

Não havendo extracção de loteria, na quarta-feira, 21 de abril, por ser dia feriado, o sorteio dos Clubs Patek Philippe regular-se-ha pela extracção da loteria da Capital Federal, de quinta-feira, 22 de abril.

Gondolo & Laboriau.

O fiscal do governo, Luiz da Silva Pinto.

Companhia de Cordoaria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourivos n. 61, no dia 10 de maio de 1915, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria com o parecer do conselho fiscal e julgar das contas relativas ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1914, e elegarem o conselho fiscal para o corrente anno de 1915. Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia desde hoje até aquella data inclusivo.

No escriptorio da companhia acham-se, disposição dos Srs. accionistas os documentos do que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As accções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia até á vespéra da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915.—A directoria.

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 de abril, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, afim de deliberar sobre a prestação de contas e eleição da directoria e conselho fiscal.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até á ante-vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915.— J. C. Pereira Lima, director presidente.

GARANTIA DOTAL

Sociedade de Auxilios Mutuos Dotaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de associados para realizar-se a assembléa geral extraordinaria, convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. mutuarios a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915.— Pela directoria, João Carneiro, presidente.